UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

BENTO CHASTINET SILVA

ESTRATÉGIAS DE LIBERDADE E PROJETOS DE EMANCIPAÇÃO DA SOCIEDADE LIBERTADORA SETE DE SETEMBRO, 1870.

Salvador
2020

BENTO CHASTINET SILVA

ESTRATÉGIAS DE LIBERDADE E PROJETOS DE EMANCIPAÇÃO DA SOCIEDADE LIBERTADORA SETE DE SETEMBRO, 1870.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.ª Drª Patrícia Valim

Salvador
2020

Para Kaio, meu irmão, e Linda
in memorian

Agradecimentos

O que consta nesta dissertação, seja o esforço de escrita, seja as análises feitas ao longo dessas páginas que seguem, é de minha responsabilidade.

Agradeço à FAPESB – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia pelo apoio financeiro à pesquisa que desenvolvi nesta dissertação.

Agradeço aos professores do PPGH – Programa de Pós-graduação em História, especialmente a Evergton Salles pela solicitude; a Wlamyra Albuquerque porque tive a oportunidade de repensar a minha trajetória pessoal e acadêmica nas aulas de História do Brasil; a Fátima Pires pelos anos de aprendizado e pesquisa documental; por fim, a Patrícia Valim, orientadora, para quem ofereço minha gratidão.

Agradeço à professora Elciene Azevedo pelo cuidado e atenção quando esteve diante de minha pesquisa.

Agradeço à Nanda e Luz, minhas amigas, a quem admiro muito.

Agradeço à Geórgia e Thásio, meus amigos de sala, de pesquisa e para vida.

Agradeço aos meus amigos de infância Hugo e Thiago pelo apoio e confiança incondicional.

Agradeço ao meu irmão de alma, André, pelo incentivo na escrita do projeto, por ter acreditado sempre.

Agradeço à minha mãe Gilmara, minha avó Gilda e minha irmã Ana. Cabe dizer que me fiz homem cercado por mulheres e por diversas vezes escrevi por elas. Gratidão a vocês que são a minha vida.

Grada Kilomba[1]

"Sometimes, I fear writing; writing turns into fear, for I cannot escape so many colonial constructions.
In this world, I am seen as a body that cannot produce knowledge, as a body 'outside' place.
I know that while I write, each word I choose will be examined and maybe even invalidated.
So, why do I write?
I have to.
I am embedded in a history of imposed silences, tortured voices, disrupted languages, forced idioms and interrupted speeches.
And I am surrounded by white spaces,
I can hardly enter or stay.
So, why do I write?
I write, almost as an obligation, to find myself.
While I write, I am not the 'other' but the self, not the object but the subject.
I become the describer and not the described.
I become the author and the authority on my own history.
I become the absolute opposition of what the colonial project has predetermined.
I become me."

[1] Grada Kilomba. *While I Write*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UKUaOwfmA9w> Acessado em 28 de abril de 2020.

Resumo

A Sociedade Libertadora Sete de Setembro foi a mais importante e robusta sociedade emancipacionista nos anos de 1870 da Província da Bahia. Desse modo, esta dissertação pretende analisar as estratégias de libertação e os projetos de emancipação desta agremiação baiana. Para este fim, fez-se necessário investigar os significados envoltos na constituição do nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro em terras baianas e a sua linguagem política, tendo em vista, sobretudo, as relações que envolviam a Província da Bahia e as Províncias do eixo centro-sul. Ademais, fez-se igualmente necessário alargar a esteira do político para entender as agências de pessoas que não compuseram a esfera política formal, assim como a relação que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro teceu com as pessoas escravizadas que buscavam alforriar a si e aos seus naqueles anos.

Palavras-chave: Sociedade Libertadora Sete de Setembro – Emancipação.

Abstract

Sociedade Libertadora Sete de Setembro was the most important and robust emancipacionist society in the seventies from the Province of Bahia. Threfore, this dissertation intends to analise strategies of libertation and projects of emancipation of this association. For this purpose, it is needed to investigate meanings that involved the *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*'s name in baiana's land and its political language, specially taking into consideration the relationship between Province of Bahia and Provinces of the Center-South region. Futhermore, it is also needed to extend the notion of politic in order to understand agencies of people who did not belong to the formal political sphere, as well as the relationship that *Sociedade Libertadora Sete de Setembro* kept with enslaved people who pursuit to set themselves, their children and families free in those years.

Keywords: Sociedade Libertadora Sete de Setembro – Emancipation.

Lista de Figuras

Figura 1: Imagem de Sátiro de Oliveira Dias extraída da folha A Lei, em 1878. 36

Figura 2: Malaquias José dos Reis foi listado como Solicitador no Almanak Administrativo, Commercial e Industrial da Província da Bahia, em 1872. 62

Figura 3: Malaquias José dos Reis foi listado como Inspetor de quarteirão na quarta edição do Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província da Bahia, em 1858, na Freguesia de Santa Anna.....70

Figura 4:(Gráfico) - Mapeamento das escrituras de Malaquias José dos Reis no Livro de Notas por tipologia, 1854 a 1878. 76

Figura 5: Negra com seu filho. 89

Figura 6: Fotografia de Benjamin R. Mulock do Paço Municipal, em 1860. 92

Figura 7: Fotografia de Benjamim R. Mulock do Teatro São João, em 1860. 98

Lista de Tabelas

Tabela 1:As datas das conferências magnas da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. 45

Tabela 2: As pessoas escravizadas arroladas no Inventário de Antônio Maria Henriques. 83

Sumário

Introdução 12

Capítulo 1: Um Sete de Setembro no Dois de Julho? 24

1.1 O Império do Brasil e a linguagem política: entre soberania, independência e questão nacional. 25

1.2 "Há um lugar para todos nas festas da liberdade": o discurso inaugural da Sociedade Libertadora Sete de Setembro 33

Capítulo 2: A Província da Bahia e a política da escravidão: a linguagem política da Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o tráfico interprovincial de escravos 52

2.1 "e eu vejo-me forçado por parte da Sociedade Libertadora a chamá-lo a juízo": Malaquias José dos Reis: entre a pólis e as ruas. 59

Capítulo 3: Sociedade Libertadora Sete de Setembro: entre a maternidade escrava e projetos de liberdade 80

3.1 Mulher e mãe: a trajetória de Leonarda Maria entre a escravidão e a liberdade 81

3.2 A maternidade nos palcos do Paço Municipal: "que aquela infeliz criança nem ao menos tinham mãe" 90

3.3 As mães escravizadas e os seus filhos nas páginas do Alabama: a Sociedade Libertadora Sete de Setembro entre a filantropia e os sonhos de liberdade. 100

Considerações finais 113

Documentação 116

Referências 120

Introdução

O tema

Em 26 de setembro de 1869, a folha *Diário de S. Paulo* noticiava a inauguração da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, a mais importante e robusta sociedade emancipacionista da Província da Bahia nos anos de 1870.[2] Homônima ao dia que referenciava à independência política do Império no centro-sul, dizia a folha, era mais "uma associação para cujo fim congraçaram-se ambas as parcialidades políticas do país".[3]

A inauguração foi festejada por meio de uma sessão magna de concessão de alforrias no Paço Municipal, situado na antiga Freguesia da Sé, coração administrativo de Salvador.[4] A contar da data da primeira sessão em 7 de Setembro de 1869 até 7 de Setembro de 1878, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro realizou 11 festejos de concessão de liberdade, o que significou que os ritos não aconteciam apenas anualmente, tampouco somente na data aniversária, como apontou a historiografia e o coevo médico Luís Anselmo da Fonseca.[5]

A Sociedade Libertadora Sete de Setembro possuía estatuto próprio "composto por treze capítulos" e organizado em 21 artigos, que foram discutidos e aprovados em ocasião anterior à primeira sessão, cujos redatores foram o advogado Frederico Marinho de Araújo, Lourenço Gomes de Araújo e Silva e o também advogado Victor Isaac de Araújo.[6] Dos estatutos emergiram a estrutura da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que era composta por "um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários (primeiro e segundo), um tesoureiro e cinco membros do conselho diretor", cargos escolhidos através de eleições.[7]

---

[2] Jornal *Diário de S. Paulo,* São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.
[3] Ricardo Tadeu Caires Silva. A Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o encaminhamento da questão servil na Província da Bahia, 1869-1878. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre*: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015, p. 294. A Sociedade Libertadora Sete de Setembro não foi a única inaugurada no período. Como aponta Ricardo Tadeu Caires, entre 1869 e 1870, ao menos 5 associações foram criadas; desse grupo, 3 na capital e 2 no interior da província.
[4] Anna Amélia Vieira Nascimento. *Dez freguesias da cidade do Salvador:* aspectos sociais e urbanos do século XIX. Salvador, BA, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986, p. 33.
[5] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 27/02/1874, fl. 290; Silva, op. cit., p. 300. Silva afirma que "a entrega das cartas de alforria acontecia uma vez por ano, por ocasião do aniversário da sociedade, em sessão solene, no Paço Municipal".
[6] Luis Anselmo da Fonseca. *A escravidão o clero e o abolicionismo.* Bahia, Imprensa Econômica, 1887, p. 686.
[7] Silva, op. cit., p. 296.

Para associarem-se à Sociedade Libertadora Sete de Setembro, não haveria muita burocracia, bastava que "a [sic] pessoa, que desejar entrar para a Sociedade, comunique seu nome e morada" ao escritório do *Abolicionista*, folha criada em 1871 e que circulou por cerca de dois anos na Província da Bahia, no largo do Pelourinho, nº 4, 1º andar.[8] Nesse sentido, poderiam ser sócios "quaisquer indivíduos, maiores de vinte anos, ingênuos ou libertos, seja qual for a sua cor, sexos, nacionalidade e profissão".[9] Havia apenas uma ressalva: "contanto que não possuam escravos".[10] Os associados não eram "obrigados a qualquer contribuição pecuniária alguma" e as despesas eram feitas por quem assim desejasse.[11] Diante desse cenário, poderiam ser:

> sócios *efetivos ou subscritores,* sujeitos a uma contribuição de 1$000 mensais; *beneméritos*, que são as pessoas que libertarem um ou mais escravos em nome da Sociedade ou fizerem-lhe donativos não inferior a 150$000; e *honorários* que são os indivíduos que, a juízo da Direção, houverem prestado serviços à causa da emancipação.[12]

Segundo Ricardo Tadeu Caires Silva, o conjunto de associados que integraram a Sociedade Libertadora Sete de Setembro era multifacetado: havia "médicos, advogados, jornalistas, comerciantes, proprietários de terras e de escravos, militares, padres", solicitadores e funcionários públicos[13]. Geralmente, ainda segundo este autor, os sócios faziam parte da casta mais abastada da sociedade baiana.

Quanto à política de alforrias, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro buscava a libertação de meninas que estivessem na puberdade, postura, aliás, adotada anterior à Lei 2.040, a Lei do Ventre Livre, que, entre outros dispositivos, concedia a ingenuidade às filhas e filhos da mulher escravizada. Conforme os seus estatutos, o capítulo 7, dedicado às alforrias, informava as regras a serem seguidas:

> § 2º Serão preferidos os do sexo feminino aos do outro sexo.
> § 3º Havendo igualdade de sexo serão preferidos os de idade menor.

---

[8] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 3, 15/04/1872, fl.5.
[9] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 3, 15/04/1872, fl.5.
[10] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 3, 15/04/1872, fl.5.
[11] *Almanak Administrativo, Commercial e Industrial,* Bahia, Edição 2, 1872, fl. 54.
[12] *Almanak Administrativo, Commercial e Industrial,* Bahia, Edição 2, 1872, fl. 54; Silva, 2015, p. 295. Segundo Ricardo Tadeu Caires Silva, "os efetivos eram compostos por indivíduos residentes na capital, que a convite do seu presidente ou espontaneamente, se apresentassem para fazer parte da sociedade; os beneméritos eram pessoas que, residindo ou não em Salvador, alforriassem em nome da sociedade um ou mais escravos, ou socorressem seus cofres com a quantia de 150$000 réis; os honorários seriam escolhidos pelo Conselho Diretor da sociedade pelos serviços prestados à causa da abolição; e os subscritores podiam ser todos aqueles que, não residindo na capital, aceitassem pagar a anuidade a que eram obrigados os efetivos".
[13] Silva, 2015, p. 297.

> § 4º Sendo iguais ou pouco diferentes as de idades dos pretendentes do mesmo sexo, preferir-se-á aquele cuja manumissão [sic] for mais cômoda à Sociedade.
> § 5° Dando-se igualdade do sexo, idade, e ônus para a Sociedade, serão preferidos, dentre os menores de 14 anos, os que tiverem quem se obrigue, perante a autoridade competente, por sua criação e educação: dentre os de idade superior [sic] à essa, preferir-se-á os que se obrigarem [sic] à celebrar, no ato de receberem a liberdade um contrato de locação de serviços com pessoa certa e conhecida, e prestarem fiador sujeito a entregar mensalmente ao Tesoureiro da Sociedade para pagamento da quantia por esta fornecida 50% dos salários estipulados no contrato.[14]

As alforrias podiam ser concedidas por proprietárias e proprietários em nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro incondicionalmente, porém, com ônus. Em 7 de janeiro de 1870, o Doutor Elias José Pedrosa concedia o usufruto da liberdade, em nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, à pequena cativa Pacífica de 5 anos de idade, filha de Izabel, parda escura.[15] Em 6 de fevereiro de 1870, Cândida Silvestre de Faria livrava do cativeiro, em nome da mesma agremiação, a pequena Maria Eulália, parda, de 2 para 3 anos, filha de Fabiana, crioula, pela quantia de 170$000 réis. Podemos supor que esta quantia, muito possivelmente, foi paga por Fabiana, mãe da pequena Maria Eulália, através de pecúlio amealhado em serviços de ganho.

As alforrias também poderiam ser complementadas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Nesses casos, se as pessoas escravizadas fossem adultas, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro "limita[va]-se a fornecer por empréstimo, sem prêmio, as quantias de que carecem, e que, depois de libertos, devem ir pagando em prestações mensais".[16] Esse parece ter sido o caso da parda Leocádia, de 20 anos, alforriada em nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, em dois de abril de 1870, por Maria Rosa de Mattos. A associação complementou com 300$000 mil réis a quantia estipulada de 700$000 mil réis para que a parda Leocádia pudesse gozar o seu direito natural à liberdade.[17] No entanto, embora os estatutos asseverassem contratos de trabalho para as pessoas que fossem libertas e estivessem acima de 14 anos, até o presente momento da pesquisa não foi encontrado um sequer. Para Leocádia restava o pagamento a prazo, dívida que se deslocava da esfera paternalista das relações entre escravizadas e proprietários para se vincular à esfera privada de uma sociedade filantrópica.

---

[14] *Estatutos da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.* Salvador: Typographia do Diário, 1874, p. 9-10.
[15] *Livro de Notas do Tabelionato*, 7/1/1870, Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Judiciária, Livro 404, fl. 41.
[16] *Almanak Administrativo, Commercial e Industrial,* Bahia, Edição 2, 1872, fl. 54.
[17] *Livro de Notas do Tabelionato*, 2/4/1870, Arquivo Público do Estado da Bahia, Seção Judiciária, Livro 305, fl. 31v.

Por fim, figuravam as cartas de liberdade integralmente complementadas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em 22 de abril de 1870, Brasília Leonor Junqueira Nabuco concedia a alforria, em nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, à crioula Luísa, de 3 anos e 4 meses, filha da escrava Corvina. A Sociedade Libertadora doou 200$000 mil réis para angariar a carta de liberdade da pequena crioula.[18]

O médico Luís Anselmo da Fonseca estimou que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro possivelmente restituiu a liberdade a cerca de 500 pessoas escravizadas, nascidas no Império ou no continente africano, em seus nove anos de funcionamento.[19] O repertório da Sociedade Libertadora Sete de Setembro era vasto. Os agremiados realizaram leilões, concertos, sessões magnas, venda de loterias e passeios a fim de levantar os recursos destinados à restituição das liberdades dos sujeitos escravizados. No entanto, como sugere Ricardo Tadeu Caires Silva, a maior receita da Sociedade Libertadora Sete de Setembro provinha da Lei Provincial 1.131, de 17 de junho de 1870, aprovada pelo então Presidente da Província da Bahia Francisco Gonçalves Martins, futuro Visconde e Barão de São Lourenço, um dos líderes do partido conservador na Província. A Lei Provincial destinava aos cofres sociais da Sociedade Libertadora Sete de Setembro a arrecadação da meia *siza*, imposto sobre as transações comerciais de propriedade cativa, que correspondia a 5%. [20]

Os dois primeiros anos esboçaram números positivos em relação à política de alforrias. Até a aprovação a Lei Provincial 1.246 de 27 de junho de 1872, que transferia o imposto concedido à Sociedade Libertadora Sete de Setembro para o Fundo de Emancipação, entre 7 de setembro de 1869 até 15 de dezembro de 1872, dia de sua sessão solene, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro havia distribuído cerca de 237 cartas de liberdade, sendo 182 cativas e 55 cativos libertos. Dessa amostragem, 126 eram menores de 12 anos e 111 maiores; 77 foram alforriados por seus senhores e 160 receberam o "auxílio pecuniário desta".[21] O imposto foi suspenso em 1874.

Estancado a principal fonte de receita, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro apenas receberia outra benesse provincial em 1875. Em um decreto da Assembleia Legislativa,

---

[18] *Livro de Notas do Tabelionato*, 22/4/1870, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 404, fl.88.

[19]Fonseca, 1887, p. 296.

[20] Ricardo Tadeu Caires Silva. As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888). 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba, (13 a 15 de maio de 2009), p. 2.

[21] Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *A Família Negra no tempo da escravidão:* Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado/UNICAMP, 2007, p. 67-68. Dados trabalhados também pela professora Isabel Cristina Reis.

a Sociedade Libertadora Sete de Setembro foi contemplada com loterias, como dispunham os artigos:

> Art. 1° - Ficam concedidas vinte loterias de dez mil bilhetes cada uma, e do custo de vinte mil réis cada bilhete, à sociedade Libertadora 7 de Setembro.
> Art. 2° - Destas loterias correrá, pelo menos, uma anualmente, segundo o plano que for adotado pelo governo.
> Art. 3 ° - Estas loterias ficam isentas dos impostos provinciais.
> Art. 4 ° - Revogam-se as disposições em contrário.[22]

Outro projeto de concessão de loterias em benefício da Sociedade Libertadora Sete de Setembro foi decretado em 3 de junho de 1880 pela Assembleia Legislativa da Bahia. Dois anos antes, em 1878, a folha *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, noticiava um requerimento da "Sociedade Libertadora Sete de Setembro, da província da Bahia, pedindo isenção do imposto geral sobre loterias, para as que lhe foram concedidas pela assembleia da dita província e permissão para serem vendidos nessa corte os seus bilhetes". [23] Segundo Luís Anselmo da Fonseca, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro foi pouco efetiva após 1875, apenas realizando uma última sessão magna no Paço Municipal em 1878, concedendo 24 cartas de alforria.[24] Sua interpretação também sugere a ineficácia das loterias concedidas por decretos na Província da Bahia e o comércio delas na Província do Rio de Janeiro para restituição da liberdade de pessoas escravizadas.

A Sociedade Libertadora Sete de Setembro e a historiografia

Luís Anselmo da Fonseca em seu clássico *A escravidão o clero e o abolicionismo,* publicado em 1887, foi quem primeiro escreveu sobre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Obra de grande relevância para as pesquisas sobre Abolição e as aspirações de liberdade em terras baianas, *A escravidão o clero e o abolicionismo* foi escrito na euforia dos acontecimentos e discussões que marcaram os anos derradeiros da instituição escravista no Segundo Império.[25] Membro da Sociedade Libertadora Sete de Setembro quem participou das eleições para o Conselho diretor da associação baiana em 1875, em notícia publicada na folha *Jornal de Recife*, tornou-se suplente acompanhado pelo major Antônio de Souza Vieira e João

---

[22] *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia*, Bahia, Edição 1, 1875, p. 249.
[23] Jornal *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, Edição 285, 14/10/1877, p. 3.
[24] Jornal *Correio da Bahia*, Bahia, Edição 136, 10/09/1878, fl.1.
[25] Cf. Luis Anselmo da Fonseca. *A escravidão o clero e o abolicionismo.* Bahia, Imprensa Econômica, 1887.

Gonçalves Tourinho, em pleito que conferiu ao Conselheiro Manoel Pinto Souza Dantas o posto de Presidente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[26]

No capítulo quinto, nomeado *Principais sociedades emancipadoras na capital da Bahia*, o médico negro e abolicionista apresenta a Sociedade Libertadora Sete de Setembro enquanto "distinta" e "que prestou importantes serviços à causa dos cativos".[27] Sob os olhos de quem vivenciou o surgimento, apogeu e o esquecimento da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, em cerca de cinco páginas em seu ensaio, Luís Anselmo da Fonseca esquadrinhou a associação emancipacionista, apresentou seus membros mais ilustres e os presidentes, esboçou as estratégias que tinham por bem angariar fundos para as concessões de cartas de liberdade, mencionou a folha *O Abolicionista* e os números que foram conquistados em seus nove anos de funcionamento.[28]

As produções historiográficas de Jailton Lima Britto, Wlamyra Albuquerque, Isabel Reis e Ricardo Tadeu Caires Silva contribuíram para os estudos sobre a Abolição na Bahia, além de alongar o que até então se sabia sobre a mais robusta sociedade emancipacionista baiana nos anos de 1870.[29] No clássico *A Abolição na Bahia,* Jailton Britto endossa a posição de importância que foi conferida à Sociedade Libertadora Sete de Setembro, sem que a agremiação ocupasse uma posição central em seu estudo. Ainda assim, o autor demonstrou em que medida a sociedade baiana aderiu ao torvelinho abolicionista e, ademais, também traçou o perfil e as estratégias das agremiações abolicionistas na Bahia, assim como apresentou suas principais lideranças.

Postura bem parecida foi tomada por Wlamyra Albuquerque quanto à Sociedade Libertadora Sete de Setembro em *O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil.* Na obra, a autora não destoou do que já foi escrito até então, ao assinalar a importância que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro assumia entre as demais

---

[26] Jornal *Jornal de Recife*, Pernambuco, Edição 206, 10/07/1875, fl. 1.
[27] Fonseca, 1887, p. 295.
[28] Ibidem, pp. 295-300; Isabel Almeida Santana. Escravidão e abolicionismo em Luís Anselmo da Fonseca: Reflexões e expectativas de um médico baiano em defesa da abolição. VIII Encontro Estadual de História, ANPUH/BA, Feira de Santana, 2016.
[29] Cf. Jailton Lima Brito. *A abolição na Bahia*: 1870-1888, Salvador. BA, CEB, 2003; Ricardo Tadeu Caires Silva, *Caminhos e descaminhos da Abolição*: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Tese de Doutorado/ UFPR, 2007; Ricardo Tadeu Caires Silva. A Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o encaminhamento da questão servil na Província da Bahia, 1869-1878. In: Maria Helena P. T. Machado e Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015; Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *A Família Negra no tempo da escravidão:* Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado/UNICAMP, 2007; Wlamyra R. de Albuquerque. *O jogo da dissimulação:* Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

associações que nasciam e jaziam ao apagar das luzes nos anos de 1870, além dos números dos associados, quantidades de alforrias concedidas e criação da folha *O Abolicionista*, órgão da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.

Ricardo Tadeu Caires Silva e Isabel Reis ampliaram os horizontes que circunscreveram as estratégias da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, saltando da palidez dos números e dados que engrandeciam a agremiação para demonstrar em que medida a Sociedade Libertadora Sete de Setembro luziu aspirações de uma vida possível longe do cativeiro e da sujeição senhorial. Em sua tese de doutoramento, Isabel Reis, ao discutir o caso do controverso pardo Carlos Hermes, sugere a relação entre a procura de pessoas escravizadas a membros da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, na pessoa de Malaquias José dos Reis, com o fim de angariar cartas de alforrias para os seus. Embora o desfecho do controverso Carlos Hermes o conduzisse ao confinamento sentenciado em 7 de julho de 1874 por fraude, o empenho buscado pelo pardo para que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro o ajudasse a granjear a liberdade de Ubaldina, sua amante, não era um ponto fora da curva.[30]

Ricardo Tadeu Caires Silva, também em sua tese de doutoramento, indicava que a partir da vazante das receitas em razão do deslocamento do imposto provincial para o recente Fundo de Emancipação, já mencionado dispositivo da Lei 2.040, os associados mobilizaram estratégias diversas para fazer afluir às alforrias.[31] Segundo o autor, Frederico Marinho de Araújo, presente na documentação ocupando o cargo burocrático de primeiro-secretário, e Malaquias José dos Reis, que não possuía qualquer posição de poder na Sociedade Libertadora Sete de Setembro, valeram-se de "seus conhecimentos jurídicos para continuar libertando os cativos, dessa vez por meio das ações de liberdade". O dueto levou adiante diversos processos cíveis de liberdade nos anos que seguiram o estancamento orçamentário da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[32]

Em *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888*), embora Ângela Alonso estivesse mais preocupada em escrever sobre as personalidades que integraram o movimento abolicionista brasileiro, tracejar as fases deste movimento e demonstrar a força quase imponderável que alcançou nos anos que antecederam o 13 de maio de 1888, a

---

[30] Reis, 2007, p. 66-73;

[31] Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva, *Caminhos e descaminhos da Abolição*: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Tese de Doutorado/ UFPA, 2007; Ricardo Tadeu Caires Silva. A Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o encaminhamento da questão servil na Província da Bahia, 1869-1878. In: Maria Helena P. T. Machado e Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

[32] Silva, 2015, p. 309-310.

Sociedade Libertadora Sete de Setembro emerge vinculada ao estilo Borges de ativismo, que confluía civismo, modernidade e as dramáticas tintas românticas para a concessão de alforrias.[33] Era um abolicionismo, nas palavras da autora, de elite, cujas pessoas associadas provinham da fina-flor da sociedade imperial, onde em "sua cesta de reformas incluía abolição gradual, imigração e pequena propriedade". [34] Por seu caráter modernizador, alinhavavam Independência e Abolição em cerimônias públicas realizadas em espaços públicos, onde a práxis fazia-se sobre o corpo da mulher escravizada, ou seja, a partir da defesa da emancipação do ventre das pessoas do sexo feminino. Essas questões, aguçadas pela narrativa de Ângela Alonso e dos demais autores e autoras, permitiram aprofundar a relação semântica entre Segunda Independência e Abolição da escravidão no Segundo Império que esteve sobreposto a um projeto político nacional e analisar em que medida este projeto contrastou na prática em razão seja das ações das pessoas escravizadas e suas aspirações de liberdade, seja em relação a figuras como Malaquias José dos Reis, que mesmo sem posse de poder político formal na Sociedade Libertadora Sete de Setembro, alimentou suas próprias estratégias de liberdade em uma sociedade cingida pela escravidão.

Fontes e metodologia

Sátiro de Oliveira Dias foi o orador do discurso de inauguração da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Discípulo de Abílio Borges, educador, futuro Barão de Macaúbas e proprietário do Ginásio Bahiano, Sátiro Dias, um homem negro, manteve ao longo de sua carreira política estreitos laços com o Partido Liberal, vínculo que o levou à presidência na Província do Amazonas, do Rio Grande do Norte, e, em agosto de 1883, após indicação do Conselheiro Dantas, à Província do Ceará, aonde conduziu o processo de abolição naquelas paragens em 1884. Cerca de pouco mais de uma década atrás, nos nascentes anos de 1870, Sátiro de Oliveira Dias engatinhava no movimento emancipacionista baiano.[35]

Nesta cerimônia magna, o arrazoado do médico Sátiro Dias convidava a audiência para os banquetes sociais, onde o acesso era gratuito e os "convivas" eram o povo. Segundo o

---

[33] Cf. Ângela Alonso. *Flores, votos e balas*: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo, Companhia das Letras, 2015.
[34] Ibidem, p. 30.
[35] Ibidem, p. 176. Ver o capítulo 6 para aprofundar a discussão.

médico, o salão das "festas da liberdade" era o espaço público, a praça pública.[36.] A metáfora da festa da emancipação enquanto banquete social era uma representação já conhecida de grande parte do público presente.[37] Isso porque há alguns anos antes o professor Francisco Álvares dos Santos, também homem negro, já fazia em homenagem aos festejos de 2 de Julho um festim para conceder carta de alforria a uma pessoa escravizada, que uma vez liberta, sentava-se à mesa em companhia do professor Francisco Álvares e seus convidados.[38]

Muito mais havia em seu discurso naquela sessão inaugural. Estiveram presentes temas como modernidade, cristianismo e soberania nacional, no qual o autor apontava diretrizes para a emancipação da escravidão no Império do Brasil. Bem articulado, Sátiro Dias sustentava que ao reconduzir a questão servil de modo pacífico e legalista, o Império retomava o protagonismo e fortalecia a soberania nacional fortemente ameaçada pela força da *Royal Navy* nos mares e da diplomacia inglesa, especialmente quando as discussões sobre o contrabando de africanos e africanas estava na ordem do dia da política imperial, "porque o *Bill Aberdeen* veio encontrar o tráfico de escravos proibido pelas nossas próprias leis", dizia o orador, e esta era "a vitória moral do fraco contra o forte".[39]

Além disso, o médico negro apresentava a justaposta relação semântica entre a emancipação da instituição escravista em solo nacional e o progresso do Império. Isto não existiria sem aquilo, nesta cadeia simbiótica. Portanto, o engajamento para "esmagar essa pedra negra sobre a qual estremece a cada movimento o carro do nosso progresso social" era um dever de homens de estado, partidos, governo e do povo. A emancipação sedimentava-se na agenda nacional; era uma ideia que já brotara "no coração do povo" e surgia "à luz do século". [40] A díade abolição e soberania nacional foram alinhavadas com contornos precisos no discurso do orador. Ao enunciar que após a emancipação dos escravos "os alicerces sobre os quais hão de firmar-se e consolidar-se o trono e a autonomia nacional – serão as cinzas da escravidão",[41] Sátiro Dias costurava os retalhos que relacionavam o fim da escravidão à questão nacional. Percorrendo o *estilo Borges* de ativismo, que buscava dar tons modernos às discussões políticas vigentes sobre o ocaso da escravidão, as cerimônias nuançavam o caráter cívico das conferências públicas, onde o teor simbólico relacionava a emancipação escrava à

---

[36]Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.
[37] Fonseca, 1887, p. 257-258.
[38] Ibidem, p. 257-258.
[39] Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.
[40] Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.

Independência nacional, relembrando os fatos que deram ao Império do Brasil as feições soberanas de um Estado nacional moderno. Vale também ressaltar que a "razão nacional", como escreveu José Murilo de Carvalho, "era o obstáculo intransponível que a escravidão colocava no caminho da construção brasileira".[42]

Assim, esta dissertação tem como objetivo principal analisar o projeto emancipacionista da Sociedade Libertadora Sete de Setembro e as estratégias de libertação da agremiação baiana entre os anos de 1869 e 1878, na Província da Bahia, relacionando-a a discussões que tangenciaram a política imperial do centro-sul cafeeiro e da Província da Bahia quanto à manutenção da escravidão em solo nacional, promulgação da Lei 2.040, soberania e emancipação política na chamada Segunda Independência. Explicitar as contradições entre o nacional e o regional, o 7 de Setembro e o 2 de Julho, a Província da Bahia e o centro-sul tomando como linha condutora a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, agremiação baiana fundada na terra do memorioso 2 de Julho, apresenta-se como importante tarefa para esta pesquisa.

Para tanto, foi necessário, primeiro, um levantamento de periódicos consultados da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, para em seguida serem transcritos e catalogados. Em total foram transcritas 59 notícias extraídas de publicações em folhas de diferente envergadura e longevidade nas Províncias do Império, que diziam respeito proficuamente à Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Para a Bahia, este número caiu para 10 notícias.[43] As folhas foram documentações importantes que, cotejadas a outras fontes, possibilitaram conhecer as estratégias elaboradas para angariar os recursos para os cofres sociais e os projetos emancipacionistas da referida agremiação, e que, apoiados à produção historiográfica sobre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, permitiram tracejar a quantidade de sessões magnas realizadas, as representações sobre as quais estiveram envoltas, além da agência de membros e de pessoas escravizadas que buscavam a Sociedade Liberdade Sete de Setembro com o fim de concretizar os seus anseios de liberdade. Nesta amostragem também não foram contabilizadas as notícias publicadas pela folha baiana *O Alabama* para os anos de 1869 a 1871, encontrada na Biblioteca Virtual Consuelo Pondé, cujo periódico publicava chamados feitos por pessoas escravizadas que almejavam melhores condições de vida para os seus, ou,

---

[42] José Murilo de Carvalho. *Pontos e bordados:* escritos de história e política. Belo Horizonte, Ed. da UFMG, 2005, p.56-57.

[43] A Hemeroteca Nacional lista uma ocorrência de cerca de 80 entradas para o verbete "Sociedade Libertadora Sete de Setembro", e de 18 entradas para o verbete "Sociedade Libertadora 7 de Setembro", para o período que compreende os anos de 1870 a 1879. As notícias repetidas não foram transcritas e foi priorizada a exatidão da frase como critério de exclusão na busca de notícias na plataforma digital da Biblioteca Nacional.

por outro lado, denunciava restrições de liberdades de crianças negras realizadas por suas respectivas mães nas referidas folhas. Apenas na folha O *Alabama* este teor mais combativo da Sociedade Libertadora Sete de Setembro esteve presente.

Além das folhas relacionadas à Sociedade Libertadora Sete de Setembro, notícias outras extraídas dos periódicos foram transcritas a fim de reconstruir a trajetória tanto dos membros da agremiação filantrópica quanto das pessoas escravizadas. Para tanto, foram também consultados as alforrias transcritas dos nove *Livros de Notas* de Salvador, que contabilizam uma soma de 1.131 escrituras de liberdade, além das escrituras que notabilizam a dinâmica financeira de Malaquias José dos Reis, discussão tecida no segundo capítulo desta dissertação. Ademais, também foram conferidas documentações da Seção Judiciária do Arquivo Público do Estado da Bahia – APEB, como inventários, testamentos, processos cíveis de liberdade e processo-crime, partilha amigável, ações de letra e embargo, hipoteca e arredamento, e da Seção Colonial e Provincial do mesmo, onde foram consultados mapas de presos, correspondências recebidas da casa de correção, correspondências recebidas da casa de prisão, correspondências recebidas de subdelegados, relação de entradas e saídas de passageiros, passaportes, mapas de entrada e saída de embarcações. As plataformas *online* de busca *Slavery Voyages*, *Family Search* e o *The Free Womb Project* foram conferidas a fim de substanciar a pesquisa e ajudar a lapidar o objeto principal com o cotejamento da variedade de fontes consultadas.[44]

No primeiro capítulo, portanto, discutir-se-á a Sociedade Libertadora Sete de Setembro a partir do seu nome.[45] Procuro relacionar as efemérides dos 2 de Julho e do 7 de Setembro a um alinhamento político e simbólico da agremiação baiana ao projeto emancipacionista do centro-sul na década de 1870, quando a Sociedade Libertadora Sete de Setembro era engrandecida pelas elevadas somas de alforrias concedidas em suas sessões aniversárias ligadas à folhinha imperial de feriados e efemérides. No segundo capítulo, discuto *a política da escravidão* na Província da Bahia e a estreita relação da Sociedade Libertadora Sete de Setembro a esta retórica política do Estado provincial baiano. Também neste capítulo sugiro, tomando de préstimo as contribuições de Ubiratan de Castro sobre a importância do alargamento do *político* na esteira da correlação de forças e disputas entre as classes, para que figuras como Malaquias José dos Reis pudessem "dar um passo de dentro de

---

[44] Respectivamente: Slave Voyages: https://www.slavevoyages.org/; Family Search: https://www.familysearch.org/pt/; The Free WombProject: https://thefreewombproject.com/.

[45] Raymond Williams. Cultura. In: *Palavras-Chave:* um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

um espaço social restrito aos 'notáveis' para fora, na direção do conjunto da sociedade".[46] Coube também questionar em que medida o projeto político emancipacionista esboroou no cotidiano das pessoas escravizadas e de personagens como Malaquias José dos Reis. No último capítulo, discuto as redes de sociabilidade que emaranhavam as relações entre proprietários e a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, tomando como pano de fundo a trajetória da crioula liberta Leonarda Maria e dos seus projetos de liberdade, que no mais das vezes, era familiar.

[46] Ubiratan Castro de Araújo. "Por uma história política da economia". *Resgate*, Unicamp, Campinas, n. 7, dez. 1997, p. 1-19. O artigo não está com numeração.

Capítulo 1: Um Sete de Setembro no Dois de Julho?

Nascia o 2 de julho de 1936, quando a folha *Diário da Bahia* publicou um artigo de Luís Camillo de Oliveira Neto em uma edição especial sobre o memorioso evento para Estado da Bahia. Luís Camillo, que ao correr de quinze dias ocuparia uma cadeira no Conselho Nacional de Educação, escreveu sobre as "razões do movimento libertador de 2 de Julho de 1823".[47] O autor mineiro, naquela ocasião, aventou que as raízes para a emancipação do jugo metropolitano português repousava desde os primórdios da colonização, emergindo através das revoltas, "dos protestos contra as opressões governamentais", do "peso dos impostos exorbitantes lançados sobre os meios produtores", da "impossibilidade de defesa pessoal da manifestação pública por meio da palavra" e até mesmo em caráter privado, além da "desigualdade da [sic] raças".[48]

O príncipe regente, descrito duramente como "um ente desabusado, grandemente estouvado e pretensioso", com a sagacidade que lhe cabia, "soube perceber que o Brasil não podia de modo algum permanecer sob a tutela de Portugal". No entanto, mesmo com o 7 de Setembro já alinhavado, este apenas se sedimentou no 2 de Julho de 1823. Luís Camillo, portanto, arremata que, "sem outras cores nem frases de retórica", "a verdadeira independência do País [sic] se fez no norte do Brasil". Noutras palavras, a Província da Bahia sacramentou os desejos dos brasileiros ao enfrentar os "tiroteios, roubos, furtos, sacrifício de vidas, sangue, martírio de Sóror Joanna Angélica, pânico, hosanas, triunfos e vitória final".[49].

Em 1869, a mais robusta sociedade emancipacionista da época, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, trazia em seu nome os ecos do Grito do Ipiranga em vez da memória dos flagelos que culminou na expulsão dos portugueses de Salvador.[50] O 2 de Julho era, de acordo com o brasilianista Hendrik Kraay, o primeiro e mais aguardado festejo cívico da Bahia, sendo, sem exageros, muito mais importante que o 7 de Setembro.[51] Ademais, o 2 de Julho fomentava a identidade baiana, ou seja, a baianidade, em oposição a outras como a africana e a portuguesa. Sem contar que, e em acordo com Luis Camillo, essa efeméride representava uma busca pelo reconhecimento, entre os baianos, da libertação de Salvador

---

[47] Maria Luiza Penna. *Luiz Camillo*: perfil intelectual (Recurso eletrônico). Rio de Janeiro, Editora FGV, 2014; Jornal *Diário da Bahia,* Bahia, 02/07/1936, fl. 9.
[48] Jornal *Diário da Bahia,* Bahia, 02/07/1936, fl. 9.
[49] Jornal *Diário da Bahia,* Bahia, 02/07/1936, fl. 9.
[50] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218*,* 26/09/1869, fl. 2.
[51] Hendrik Kraay. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX. *Afro-Ásia*, 1999, n. 23, p. 47-48.

tornar-se "um dos eventos fundadores do Brasil".[52] Ainda em 1831, o 2 de Julho foi reconhecido como feriado pelo governo imperial, e seis anos mais adiante era decretado o 25 de Junho enquanto feriado em Cachoeira.[53]

Se, por um lado, os festejos de 2 de Julho e o 7 de Setembro eram datas que, segundo José Maria Bezerra Neto, compunham o calendário cívico do Império do Brasil, por outro lado revelavam "a aceitação da monarquia e de seus símbolos por parte da sociedade". A disputa entre os usos do passado, os símbolos monárquicos, o patriotismo e a questão nacional eram reforçadas nos rituais cívicos dos festejos de rua, desfiles militares, *Te-déum,* cortejos e alforrias de pessoas escravizadas nesses eventos.[54] Além disso, as associações que buscavam por fim à questão servil, a saber, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro em Salvador, reforçavam também em seu nome os símbolos monárquicos e possíveis alinhamentos com a política imperial.[55]

Em razão do que foi exposto, proponho-me neste capítulo a responder as seguintes questões: qual o projeto de emancipação proposto pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o que pode sugerir o distanciamento da mesma face ao festejo cívico mais importante da Bahia para a época? Seria equivocado anunciar que houve um Sete de Setembro em oposição ao 2 de Julho? O que isto pode sugerir?

1.1 O Império do Brasil e a linguagem política: entre soberania, independência e questão nacional.

Era um sábado, precisamente 28 de outubro de 1871 e um mês após a promulgação da Lei de 2.040, muito mais conhecida como Lei do Ventre Livre, quando a folha *Diário do Rio de Janeiro* publicou um ofício emitido pelo presidente e pelos membros diretores da Sociedade Libertadora Sete de Setembro e a resposta do Visconde Rio Branco, chefe do gabinete conservador.[56]

O ofício escrito pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro celebrava a postura do governo imperial ao elaborar a dita lei que tinha por fim, gradualmente, à escravidão no Império do Brasil, mas também pontuava que "a escravidão, abominada como é hoje por

---

[52] Kraay, 1999, p. 47-48; José Maia Bezerra Neto. A Segunda Independência. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil. *Almanack,* 2011, n. 2, p. 87-100.
[53] Hendrik Kraay. Definindo nação e o Estado: rituais cívicos na Bahia pós-Independência (1823-1850). *Topoi*, 2001, vol.2, n.3, p. 67.
[54] Ibidem, p. 67.
[55] Bezerra Neto, op. cit., p. 87-100. O autor discute a feição dessas associações ao longo do artigo.
[56] Jornal *Diário do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 298, 28/09/1871, fl. 1.

grande maioria da nação brasileira", não se sustentaria "por muitos anos mais após o golpe em aparência pouco profundo mais na realidade mortífero, que lhe desfechou a lei de 28 de setembro". Ao que parece esta hipótese não era sem fundamentos. O golpe desferido contra o escravismo, aparentemente, não partia apenas do Estado Imperial, na forma da lei, para as demais províncias. Em um nível escalar, o périplo escravagista firmado por meio de pactos políticos nacionais e conjunturas globais que conectava os Estados Unidos, o Brasil e Cuba a um sistema-mundo capitalista já havia sido desmanchado com o fim da escravidão em território norte-americano devido a Guerra de Secessão.[57] Como sugere Tâmis Parron, esta era a *oikoumenê* da Segunda Escravidão que havia se consolidado na primeira metade do Oitocentos.[58]

O Império manteve-se fiel a essa *política da escravidão*, mesmo quando intentou pôr-lhe um fim, de modo que, como afirmava a Sociedade Libertadora Sete de Setembro em ofício, instituições como a escravidão "só podem manter-se enquanto os interesses a elas ligados conseguem conservá-las fora da ação da lei".[59] Se um passo foi dado, o que estava implícito nestas congraçarias era o arranhão na imagem da soberania do Estado imperial ao permitir em seus limites a escravidão, enquanto o mundo havia já aderido, e em alguns casos forçosamente, às noções liberais de liberdade.

Em resposta, sucintamente esclarecia o Presidente do Conselho de Ministros, Rio Branco, que solicitava "o seu concurso para que a dita lei preencha os seus salutares *efeitos sem prejuízo, nem abalo da propriedade*, que deve ser respeitada e garantida", além de retribuir os cumprimentos e de agradecer a "essa ilustre associação as [sic] provas de simpatia que dá ao mesmo governo".[60] Sem extensões, fim de resposta. O Visconde do Rio Branco parecia querer encerrar a discussão sobre o elemento servil e sugeria, em cerca de duas linhas, que o projeto proposto por D. Pedro II era por via emancipatória sem que houvesse interferência na produção das *commodities* brasileiras, questionamentos sobre a legalidade da propriedade escrava ou inversões na hierarquia social.[61] O Visconde do Rio Branco postergava o desfecho final da escravidão para o futuro. De qualquer forma, o sustento com o

---

[57] Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão na era da liberdade:* Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846. Tese de Doutorado/FFLCH/USP, 2015, p. 502; Luís Felipe Alencastro. "Vida privada e ordem privada no Império". In: Luís Felipe Alencastro (org). *História da Vida Privada*: a corte e a modernidade nacional. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, p. 28; Ilmar Rohloff Mattos. *Tempo Saquarema.* São Paulo, HUCITEC, 1987, p. 113-114.
[58] Parron, 2015, p. 452-462.
[59] Jornal *Diário do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 298, 28/09/1871, fl. 1.
[60] Jornal *Diário do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 298, 28/09/1871, fl. 1
[61] Cf. Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão na era da liberdade:* Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846. Tese de doutorado/FFLCH/USP, 2015. Ver a discussão feita pelo autor no capítulo 4.

qual a força social saquarema havia erigido o Estado imperial, e que garantiu, de certo modo, tanto a permanência das províncias submetidas à sede no Rio de Janeiro quanto à estabilidade do Segundo Reinado foi duramente golpeado. [62]

Luís Felipe Alencastro afirma que a escravidão preenchia a vida social por meio de "uma ordem privada específica", em "diferentes etapas de institucionalização do Império", qual seja "o cotidiano, a sociabilidade, a vida familiar e a vida pública brasileira". Neste sentido, o escravismo no século XIX não surgiu como um legado colonial, "como um vínculo com o passado que o presente oitocentista se encarregaria de dissolver". Antes, para Alencastro, o Império "retoma e reconstrói a escravidão, dentro de um país independente, projetado-a sobre a contemporaneidade". Noutras palavras, a política da escravidão do Estado imperial brasileiro, ao passo que lhes garantiu os contornos nacionais, estreitou os laços com o comércio de pessoas escravizadas no Atlântico, considerado ilícito e criminoso desde as convenções, tratados e alvarás da primeira metade do século XIX, que atualizava, significativamente, as massas de pessoas escravizadas por morte, doença, invalidez, fugas ou conquistas de alforrias em razão do crescimento potencial das lavouras cafeeiras no Sudeste, que desde os primeiros anos do século XIX tornava-se a maior *commodity* do Império; sem contar a produção alimentar mineira que era "destinada a abastecer tanto as novas *plantations* quanto o inchaço na Corte".[63]

A defesa da escravidão representou, a um só passo, a defesa da soberania do Estado Brasileiro e a sua razão nacional: frente às investidas inglesas por meio de um jogo diplomático, ora complexo ora dissimulado, o objetivo era a permanência do comércio internacional de pessoas escravizadas, que, após a dita lei, fervilhou em terras, mares e portos brasileiros; como resultado, o progresso da produção cafeeira, os fundamentos das hierarquias sociais coloniais, a perpetuação da *sociedade dos três mundos* que correspondiam, afinal, à continuidade da escravidão.[64]

---

[62] Cf. Ilmar Rohloff Mattos. *Tempo Saquarema.* São Paulo, HUCITEC, 1987. Ver o capítulo 2.

[63] Parron, 2015, p. 158-159. Para Tâmis Parron, a produção cafeeira estava em franca ascensão, onde, se o "início do empreendimento" parecia "despretensioso" em um primeiro momento, em um segundo, era "promissor", porque "a produção brasileira do café quadruplicou a cada quinquênio no período, saltando de cerca de 400 t (1807-1811) para 1.500 t (1812-1816) e daí para 6.500 t (1817-1821). Era sua a maior taxa de expansão entre as commodities nacionais".

[64] Mattos, op. cit., p. 123. Para Ilmar Rohloff Mattos, a sociedade imperial era constituída por três mundos, "que se tangenciavam" e "por vezes se interpenetram, mas que não deveriam confundir-se, por meio da diluição de suas fronteiras, mesmo que os componentes da 'boa sociedade' fossem obrigados a recorrer à repressão mais sangrenta a fim de evitar que tal acontecesse. (…)"; Dale T. Graden, Paulo César Oliveira de Jesus. "Bella Miquellina": tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas da Baía de Todos-os-Santos em 1848. In: Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque (org). *Barganhas e Querelas da Escravidão: Tráfico, alforria e liberdade (século XVIII e XIX).* Salvador, EDUFBA, 2014. A apreensão da

A Inglaterra, neste ínterim, tornou-se uma importante parceira comercial, embora não a mais desejada.[65] A cruzada antiescravista inglesa confrontou, por diversas vezes, o ímpeto escravista da política imperial brasileira. Desde a transferência da Corte portuguesa para sua mais pungente colônia protegida pela *Royal Navy* que a Inglaterra, então, abocanhava uma influência nas relações comerciais brasileiras e acordos bilaterais, sobretudo os que diziam respeito à questão do comércio de pessoas escravizadas.[66] Já em 1810 – ano de abertura dos portos, como barganha pela proteção marítima na travessia atlântica, Portugal selava com a Inglaterra o Tratado de Aliança e Amizade, que resultou, além da fratura no monopólio português na colônia, no compromisso, assinado à duras penas, em colaborar com a supressão gradual do nefando comércio de pessoas escravizadas, circunscrevendo apenas aos seus domínios no continente africano.[67]

Outros acordos seguiram: em janeiro de 1815, após apreensão de embarcações feitas pela *Royal Navy* suspeitas de colaborar com o nefando comércio, a Coroa portuguesa cedia ainda mais "aceitando banir totalmente o comércio negreiro ao norte do equador", "comprometendo a reprimi-lo, mas pôde mantê-lo aberto o comércio ao sul do equador entre possessões portuguesas ao sul"; em 1817, uma convenção adicional ao Tratado anterior, bilateralmente acordada, garantia o *right of search,* que consistia em permitir que a marinha britânica apreendesse e buscasse no além-mar os tumbeiros envolvidos no ilícito comércio de africanos, e que uma vez apreendidos, seriam julgados em *Mixed Commision Courts,* localizadas em *Freetown,* Serra Leoa ou Rio de Janeiro. O Alvará de 1818 regulamentaria as duas legislações prévias e esboçaria em tons mais precisos a compreensão sobre a construção jurídica *africanos livres:* os africanos e africanas que fossem recolhidos dos tumbeiros na penosa travessia atlântica seriam considerados emancipados, receberiam o estatuto de libertos e trabalhariam, forçosamente, por longos catorze anos para angariarem a emancipação plena; seriam tutelados, porque vistos como incapazes. [68]

A Revolução do Porto, ou o chamado ao constitucionalismo liberal que aconteceu nas Cortes portuguesas em 1820, trazia pontos conservadores às pretensões brasileiras. Além do

---

embarcação Bella Miquellina pelo navio britânico *Grecian* em 1848 demonstra o complexo exercício da diplomacia entre ingleses e baianos em anos de contrabando de pessoas africanas no Atlântico.

[65] Beatriz Gallotti Mamigonian. *Africanos Livres:* a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 2017, ver capítulo 5; Parron, 2015, ver capítulo 4; Leslie Bethell. A presença britânica no Império dos Trópicos, *Acervo*, 2009, v. 22, n. 1, p. 53-58.

[66] Bethell, 2009., pp. 54-58.

[67] Mamigonian, op. cit., p. 32. Segundo a autora, Portugal havia se comprometido "a limitá-lo aos domínios portugueses como Luanda, Benguela e Moçambique, além de Cabinda e Molembo (contestados pelos franceses) e Costa da Mina".

[68] Mamigonian, 2017, ver capítulo 1.

retorno do príncipe regente à Lisboa, as Cortes empenharam-se em findar o aparelho administrativo construído por D. João VI e enraizado pelos "portugueses da nova Corte" estabelecida nos trópicos enquanto o Brasil era centro do Império português. [69] Outros aspectos foram motivos de discussão nas Cortes, como a proporcionalidade representativa tocante à distribuição do poder político e cidadania.[70]

As questões que envolviam a escravidão, ou mais precisamente o comércio atlântico de pessoas escravizadas, era a grande pedra no caminho. Caso buscasse uma emancipação política de sua antiga metrópole, o Brasil perderia a fonte que retroalimentava a escravidão em seu território, posto que, por acordos estabelecidos entre Portugal e Inglaterra, o ilícito tráfico era apenas, forçosamente, permitido ao "conjunto do império lusitano". O Brasil perdia mais do que ganhava, uma vez que a ilicitude tornava-se o estigma deste comércio mais ao sul do Atlântico.

Com o Grito do Ipiranga ecoado em 7 de Setembro de 1822, a conjuntura não se apresentou positiva, muito pelo contrário: o reconhecimento pela Independência esteve condicionada a supressão do comércio de africanos em 1825, assim como a renovação do Tratado comercial de 1810, em 1826, que trazia como inovação a equiparação do nefando comércio ao crime de pirataria.[71] O Estado brasileiro anuiu, tendo assinado um novo Tratado em 1826 conferindo ilicitude ao comércio outrora visto como lícito. Neste jogo de tabuleiro diplomático, houve um recebimento massivo de pessoas africanizadas, onde a Bahia adquiriu entre os anos de 1801 a 1850 cerca de 318.000 pessoas escravizadas, soma maior do que as "as importações em todas as províncias ao norte desta – de Sergipe até o Pará – [que] não passavam de 260.000 escravos". [72] Isso visto mesmo quando comerciantes e mesmo os políticos não tinham crenças na longevidade do nefando comércio, conclusão que assegura Tâmis Parron: "A unidade nacional americana prevaleceu, pode-se dizer, sobre uma plataforma agressivamente pró-tráfico".[73]

---

[69] Lúcia M. Bastos Pereira das Neves. A linguagem politica da Independência: Brasil, 1821-1823. *Pasado Abierto*, 2016, n.4, p. 66; Maria Odila da Silva Leite Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo, Alameda, 2009, p. 12.

[70] Parron, 2015, p. 175. Tâmis Parron aborda outros pontos discutidos em sua tese, a saber, as decisões que envolviam outros Estados soberanos, o "signo da aceleração do tempo histórico dos espaços absolutos na ordem pós-napoleônica, a desavença sobre a organização comercial e política do império português e que precipitou o centro-sul do Brasil na carreira da independência".

[71] Mamigonian, 2017, ver capítulo 1.

[72] Ricardo Tadeu Caires Silva. A participação da Bahia no tráfico interprovincial de escravos (1851-1881*)*. Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007, p.1-21.

[73] Parron, 2015, p. 177.

O Grito do Ipiranga alinhavou o enveredamento do Estado brasileiro às pretensões que ligavam a lavoura, escravização de *africanos livres* por meio do contrabando e exportação de *commodities*. Mesmo envolvidos em projetos de nação que buscassem a defesa de um Império liberal sob as bases constitucionais, a grande razão nacional que se impôs foi o antiabolicionismo como política de Estado, onde emplacava "a ideologia da oikoumenê da Segunda Escravidão".[74]

Os anos de instabilidade política que sucedeu à abdicação de Pedro I em 7 de Abril de 1831 foram assomados aos conflitos nas províncias, à "imprensa mulata, os artigos contra a escravidão, as revoltas escravas, os projetos de lei antiescravistas e as ações antitráfico do Executivo". O nefando comércio arrefeceu, assevera a historiografia. Segundo Tâmis Parron, ele "foi residual", "vitimando 46 mil africanos ou 6% do total traficado até 1850".[75] Por outro lado, sob a perspectiva dos africanos e das africanas livres apreendidos, a época trazia mais incertezas do que certezas, justo porque "enfrentaram a falta de definição do governo brasileiro a respeito da reexportação".[76]

A partir 1837, o Regresso Conservador transformou o cenário desfavorável ao comércio e à própria permanência da escravidão, selando um consenso inquebrantável, pelo menos até 1871, entre a classe senhorial escravista e o Estado soberano brasileiro quanto ao contrabando de africanos e de africanas livres de modo sistêmico, por meio de uma abertura gradual dos portos brasileiros. Noutras palavras, como sugere Ilmar Mattos, a *força social* que erigiu o Estado imperial brasileiro, conhecidos à época como Saquaremas, espraiou-se para além do Rio de Janeiro e da tríplice dirigente, e como a gravidade, verticalizada, incorporava desde o Conselho de Estados e os cargos políticos mais importantes até "os continentes sempre crescentes dos empregados a serviço do Estado".[77]

Uma vez erigido este projeto de nação conservador e vencedor, ao mesmo tempo, os Saquaremas buscaram "garantir os privilégios [a]os antigos monopolizadores do tráfico negreiros" e, "recorrendo a meios diversos, incentivaram os plantadores escravistas ligados à expansão cafeeira"; além de, "por meio de várias medidas", incentivar "a expansão dos negócios de comerciantes e capitalistas".[78] A defesa do contrabando de africanos livres foi a razão nacional conduzida às últimas instâncias pelo Estado imperial brasileiro que presumia a

---

[74] Parron, 2015, p. 462.
[75] Ibidem, p. 318.
[76] Mamigonian, 2017, p. 66.
[77] Mattos, 1987, p. 167.
[78] Ibidem, p. 167.

escravidão para africanos e africanos livres mesmo ao arrepio da Lei de 7 de novembro de 1831. Esta era a *política da escravidão* que vigorou mesmo com a Lei Eusébio de Queiroz promulgada em 1850, quando esta suprimia, definitivamente, o comércio marítimo no Atlântico de africanos e africanas, pondo fim, pelos menos com a anuência do Estado, ao contrabando e a ilegalidade.

O efetivo sucesso do projeto Saquarema foi percebido à luz da relativa estabilidade política. Até a Guerra de Secessão nas paragens americanas despontar como um sintoma de crise nas economias e conjunturas políticas do périplo escravista, os Estados Unidos era o esteio do Império brasileiro no que dizia respeito à escravidão e aos enfrentamentos e jogos diplomáticos com o Reino Unido, ao fornecer "barcos, capitais e bandeira para as operações negreiras transatlânticas ilegais e adotando uma política externa abertamente favorável à escravidão".[79] Na esfera econômica, o café era amplamente importado para os Estados Unidos muito em razão da *free tax* impostas pelos senhores escravistas do Sul.

Depois dos C*onfederate States of America,* ou simplesmente CSA, terem perdido a guerra e a consequente vitória da União, seguida da assinatura da Terceira Emenda à Constituição americana, o Império brasileiro jazia solitário como última nação civilizada que mantinha a escravidão em sua circunscrição, ao passo que as repúblicas que antes formavam o Império espanhol já havia caminhado para findar a escravidão em suas possessões caribenhas com a promulgação da Lei Moret em 3 junho de 1870, que, entre outros aspectos, libertava o ventre das mulheres escravizadas e apresentava o regime de trabalho do patronato.[80] Se os Estados Confederados do Sul escudavam as pretensões escravistas brasileiras, a saída encontrada por aqueles colocava os políticos e o próprio D. Pedro II em alerta, seja pela guerra em território nacional, seja pela libertação em massa de cerca de 4 milhões de pessoas escravizadas.[81]

Já ao final de 1865, envolvido na Guerra do Paraguai, D. Pedro II solicitava ao futuro Visconde e Marquês de São Vicente, José Antônio de Pimenta Bueno que "realizasse estudos preliminares e elaborasse propostas de ação legislativa visando à emancipação dos escravos".[82] No ano seguinte, uma carta endereçada ao Imperador, emitida pela sociedade abolicionista francesa *Comité Français d'Émancipation*, ajudava a manchar tanto a imagem

---

[79] Rafael de Bivar Marquese. A Guerra Civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil. *Afro- Ásia*, 2015, n. 51, p. 37-38.
[80]Ibidem, p. 41; Yesenia Barragan, "The Free Womb Project", <https://thefreewombproject.com/puerto-rico/> acessado em 08/02/2020.
[81] Marquese, 2015, p. 37-38.
[82] Sidney Chalhoub. *Machado de Assis historiador.* São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 123.

do Império quanto a do seu governante, que se apresentava enquanto culto e cidadão.[83] O *Comité Français* solicitava que o Imperador agisse "de modo decisivo, em nome de sua reputação na Europa, para acabar de uma vez por todas com a escravidão brasileira". [84] Noutras palavras, o Império brasileiro tornava-se susceptível à pressão externa e ao jazigo internacional. Aquele primeiro esboço, terminado no início de 1866, foi discutido pelo Conselho de Estado nos anos que seguiram.

O principal objetivo do projeto era o encaminhamento da questão da escravidão no Império, sem abalos, como o sugerido pelo Visconde de Rio Branco e explicitado em resposta ao ofício da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Sidney Chalhoub sugere que a emancipação, para Pimenta Bueno, passava pela liberdade do ventre da mulher escrava, cujas filhas e filhos "ficavam obrigados a prestar serviços aos senhores das mães até a idade de dezesseis anos, no caso das meninas, e vinte anos, no caso dos meninos", e aos senhores cabia o "dever de alimentar, tratar, e educá-los", além de outra gama de medidas auxiliares. O projeto preliminar de Pimenta Bueno, aparado algumas arestas, era o esboço da Lei 2.040, e que resultou em inflamados debates no Parlamento.[85]

Ricardo Salles sustenta que as discussões que remontam as sessões no Conselho de Estado em 1866 e a Guerra do Paraguai estavam fortemente entrelaçadas. Em relação a esta última, o grande assunto era o recrutamento de pessoas escravizadas para a *front line*. Segundo Salles, de modo "insofismável", o grande nó que costurava os eventos era a relação entre nação e escravidão.[86] José Murilo de Carvalho sugere que a razão nacional, ou seja, "o obstáculo intransponível que a escravidão colocava no caminho da construção da nação brasileira", foi assumida com mais força quando o Império esteve envolvido na guerra, justo porque o paradoxo entre civilização e escravidão, linhas opostas que não se tocavam, revelava a "atroz ironia" de "ter que usar ex-escravos para defender o País".[87] Diferentemente de outras nações que foram motivadas pelas correntes iluministas e sólidos movimentos e grupos que viam nas concepções religiosas uma veia de inspiração para suas ações em um nível concreto, o Império, que herdou em parte os costumes ibéricos, escapou, segundo Carvalho, a estas perspectivas. A questão da escravidão foi nacionalizada como um problema e a liberdade dos

---

[83] Chalhoub, 2003, p. 124; Lilia M. Schwarcz, *As barbas do Imperador – D. Pedro II, um monarca nos trópicos.* São Paulo, Companhia das Letras, 1998. Ver os capítulos 11 e 12.
[84] Marquese, 2015, p. 47.
[85] Cf. Sidney Chalhoub. *Machado de Assis historiador.* São Paulo, Companhia das Letras, 2003.
[86] Ricardo Salles. "As águas do Niágara". 1871: crise da escravidão e o ocaso saquarema. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 69.
[87] Carvalho, 2005, p. 57.

indivíduos passou a fazer parte da *res publica* e não da esfera privada ou de jurisdição plenamente individual.

José Maria Paranhos, o Visconde de Rio Branco, sem que seja esquecido, membro do Partido Conservador, costurou a Lei do Ventre Livre com argúcia muito possivelmente por, ao tempo da guerra do Paraguai, ter sido diplomata na ocasião, onde pode constatar as zombarias jocosas e embebidas de racismo e a pecha escravista que cabia ao Império do Brasil frente aos olhos do mundo ocidental. A razão nacional, que outrora construiu consensos quanto à política da escravidão e sua inclinação à continuidade do comércio ilícito de pessoas escravizadas, escravização ilegal e agruras sofridas pelos africanos e pelas africanas livres, impelia o Estado imperial a dar um passo em direção à abolição, sem deixar de conduzir as rédeas ao longo do processo.

1.2 "Há um lugar para todos nas festas da liberdade": o discurso inaugural da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.

Em junho de 1870 estampava na folha *O Prenúncio* o discurso de Sátiro de Oliveira Dias na sessão cívica de abertura da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que foi publicado cerca de semanas após o evento, no Paço Municipal da capital da Província da Bahia[88]. Em seu arrazoado, Sátiro de Oliveira abordava temas como modernidade, crenças

[88] Jornal *A Lei*, Bahia, Edição 2, 1878, fl. 2; Jornal *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, Edição 335, 10/01/1869, fl. 4; *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Edição 25, 1868, fl. 329; Jornal *A Reforma*, Rio de Janeiro, Edição 292, 25/12/1870, fl. 2; Jornal *Correio da Bahia,* Bahia, Edição 251, 01/02/1877, fl. 4; *Relatorio dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 1880, fl. 101; Jornal *O Monitor*, Bahia, Edição 123, 29/10/1879, fl.1. Nascido em 12 de janeiro de 1844, na Vila de Inhambupe, Sátiro de Oliveira Dias aprendeu as primeiras letras e os "rendimentos das línguas latina e francesa". Em 1856, chegou à capital da Província da Bahia para se matricular no Ginásio Bahiano, então administrado por Abílio César Borges, onde, um pouco mais tarde, tornar-se-ia educador. Em 1863, Sátiro de Oliveira Dias, matriculou-se na Faculdade de Medicina da Bahia. Na ocasião da sangrenta Guerra do Paraguai, o futuro médico interrompeu os seus estudos para servir em terras estrangeiras. Em 1866, enquanto segundo cirurgião, serviu nos hospitais de *Corrientes* e *Montevidéo*, por cinco meses, e nos hospitais de sangue nas arenas de combate em "*Tayi*, passagem de *Hamaytá*, *Tebiquary*, *Potrero Otelha*, *Itosoró*, *Villeta*, *Lomas Valentinas*, entre outros". No *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro* para o ano de 1868, Sátiro Dias foi listado enquanto segundo cirurgião de Comissão contratado e estudante, coadjuvante da ambulância da 1° Divisão de Infantaria, *Tuyú-Cué*. Foi promovido a primeiro cirurgião e "condecorado com o hábito da Rosa" pelos serviços na guerra. Quando retornou da Guerra do Paraguai, em 1869, aportou em terras baianas em junho desse mesmo ano. Em 1874, após as bodas de casamento, o médico Sátiro de Oliveira Dias viajou para a Europa em uma tentativa de aperfeiçoar os seus conhecimentos, retornando no mesmo ano. Já residente na Província da Bahia, exerceu a clínica médica enquanto médico e parteiro e perito convidado. Quanto à esfera política, esteve mais próximo ao Partido Liberal. Em 1878, Sátiro de Oliveira Dias foi reconhecido e proclamado deputado pela Assembleia Legislativa da Província da Bahia. Em 1879, foi nomeado secretário do governo da Província da Bahia, em razão de ter falecido o antigo, o Bacharel Ernesto Odilon Maciel Monteiro. Sátiro de Oliveira Dias também ocupou o cargo da presidência da Província do Amazonas em quatro de maio de 1880. Em 4 de abril de 1881, assumiu a Presidência da Província do Rio Grande do Norte. Em 1884, foi listado como Presidente da Província do Ceará.

cristãs, progresso, soberania e a questão nacional. Primeiramente, lançava à audiência um convite para que os presentes se juntassem à Sociedade Libertadora Sete de Setembro que se erguia para a festa da liberdade, porque "nos banquetes sociais a entrada é livre". Sem qualquer embaraço sugeria que ao reconduzir a questão servil pacificamente e na forma da lei, o Império retomava protagonismo e, igualmente, fortalecia sua soberania nacional ameaçada pelo Reino Unido no que dizia respeito ao nefando comércio no Atlântico, quando vieram "atacar os brios de outra nação independente nos próprios mares territoriais". Quando parecia que o *Bill Aberdeen* envergonharia o Império, o nefando comércio foi expurgado pelas nossas próprias leis. No final das contas, essa era "a vitória moral do fraco contra o forte".[89]

Depois, continuou o seu oratório apresentando a relação entre a emancipação das pessoas escravizadas e o progresso do Império: era como se fosse um nó que precisava ser desatado. O comprometimento para "esmagar essa pedra negra sobre a qual estremece a cada movimento o carro do nosso progresso social" deveria ser um dever de todos que faziam parte dessa *comunidade imaginada*, como sugere Benedict Anderson, qual seja os homens de estado, os partidos, o governo e o povo.[90] O orador, portanto, naquela primeira sessão magna assegurava que a partir nacionalização da questão servil, ou seja, ao tornar a escravidão um problema nacional, o Império caminharia com mais segurança rumo ao progresso, este grande motor do Oitocentos.[91] Este problema nacional que florescia, discursava o orador, era uma "ideia que estava, há muito, incubada no coração do povo" e que surgia "à luz do século". Foi mais além. Ao enunciar que após a abolição - a gradual, tutelada, controlada pelas rédeas do Estado imperial - "os alicerces sobre os quais hão de firma-se e consolidar-se o trono e a autonomia nacional" seriam as "cinzas da escravidão", Sátiro de Oliveira alinhavava a relação entre emancipação política (soberania) e a emancipação da escravidão.[92] Não era uma argumentação apartada da conjuntura, sem fundamento. José Maria Bezerra Neto assegura, parafraseando Joaquim Nabuco que escrevia um conjunto de artigos que seriam publicados na

---

[89] Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.

[90] Benedict Anderson. *Comunidades imaginadas*: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

[91] François Hartog. *Regimes de historicidade:* presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte, Autêntica, 2013, p. 13-14. Refiro-me à categoria de futurismo do autor, onde o futuro apontava a ordem do tempo: "Noção, categoria forma, aproxima-se do tipo ideal weberiano. Conforme domine a categoria do passado, do futuro ou do presente, a ordem do tempo resultante não será evidentemente a mesma. Por essa razão, certos comportamentos, certas ações, certas forma de historiografia são mais possíveis do que outras, mais harmônicas ou defasadas do que outras, desatualizadas ou malogradas. Como categoria (sem conteúdo), que pode tornar mais inteligíveis as experiências do tempo, nada o confina apenas ao mundo europeu ou ocidental Ao contrário, sua vocação é ser um instrumento comparatista: assim o é por construção".

[92] Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.

folha *Jornal do Comércio*, que a abolição seria uma "causa patriótica, sendo seus partidários" os realizadores da "Segunda Independência".[93]

A verdadeira independência só se completaria com a abolição, e o Brasil seria "elevado à dignidade de país livre, como foi em 1822 à de nação soberana, perante a América e ao mundo".[94] Se a autonomia nacional estava enraizada desde o 7 de Setembro, com a emancipação política da antiga metrópole através do Grito de Ipiranga, as guerras pela Independência na Província da Bahia, a perda do *status* de colônia e a consolidação de uma monarquia constitucional centralizada, a escravidão não garantia a envergadura necessária para que florescesse, para que se *firmasse,* solidamente*,* como nação soberana. Joaquim Nabuco duramente argumentava que a escravidão era sinônima "da incivilidade brasileira", "causa de vergonha face às nações civilizadas".[95] Ademais, era fundada na propriedade de africanas e africanos livres que entraram no Império depois de 7 de novembro de 1831. Ao fim e ao cabo, era uma verdadeira "aberração ao patriotismo".[96]

---

[93] Bezerra Neto, 2011 p. 93.

[94] Joaquim Nabuco. *O Abolicionismo*. Petrópolis: Vozes, 1988. p.24 apud Bezerra Neto, 2011 p. 93.

[95] Bezerra Neto, 2011 p. 93.

[96] Joaquim Nabuco. "Ainda o meeting abolicionista de Londres". In: *Campanhas de Imprensa* (1884-1887), São Paulo: Instituto Progresso Editorial S. A., 1949, p. 76 apud Bezerra Neto, 2011 p. 93.

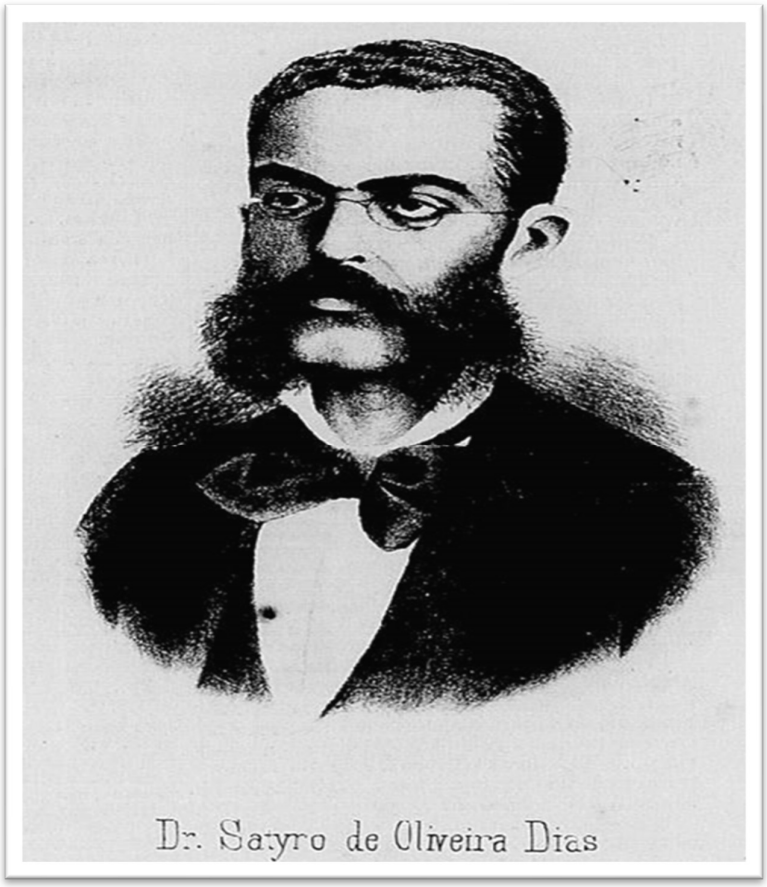

Figura 1: Imagem de Sátiro de Oliveira Dias extraída da folha A Lei, em 1878. [97]

A Segunda Independência e a Abolição foram semanticamente relacionados à continuidade de um processo que tivera início em 7 de Setembro, mas não um fim; foi preenchida de sentido à medida que abolicionistas e emancipacionistas buscavam renovar aquele momento que rompia com a dependência política e econômica entre Portugal e Brasil. Decorridos quase um cinquentenário da Independência, muitos destes viveriam a memória cívica dos festejos anuais e sua simbologia, porque não combateram lado a lado com os baianos ou sequer participaram da construção do Estado nacional brasileiro. A ruptura não era mais uma novidade e a necessidade de afirmação de uma autonomia política, ou seja, da soberania nacional, passou a assentar a noção de uma Segunda Independência.[98]

Sátiro de Oliveira apelava ao sentimento nacional ao concluir que a emancipação, "esta nobre aspiração de todos os brasileiros", era "uma das revoluções de interesse vital para

[97] Jornal *A Lei*, Bahia, Edição 2, 1878, fl. 1.
[98] Anderson, 2008, p. 277.

a sociedade brasileira". Ademais, o Brasil era "um país fadado para grandes destinos, mas não poderá marchar de fronte erguida na estrada dos progressos materiais e morais", senão pelo uso de trabalhadores e trabalhadoras livres. Era este o "porvir da pátria". Ou, noutras palavras, era a razão nacional pela qual a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que carregava a efeméride mais importante do centro-sul no nome, deveria, por dever patriótico, empenhar-se em extinguir.[99]

1.3 "Ypiranga e Pirajá são dois heróis que se abraçam, duas ideias que se divisam".

Em 26 de setembro de 1869, um domingo, a folha *Diário de S. Paulo* publicava um relato da primeira sessão magna da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Com um título que lhe conferia o nome *Emancipaçã*o, a narrativa apenas foi possível pela folha paulista em razão de ter sido comunicada por um "amigo".[100] Sem nomes ou associações ao longo da narrativa, tudo leva a crer tratar-se de um cidadão baiano. Sustento esta afirmação pela exaltação tecida pelo desconhecido autor à Província da Bahia e ao povo baiano, cuja "heroica capital da Província da Bahia" escreveria mais "uma página de ouro" e onde a principal referência correspondia a mais importante efeméride da Bahia: o memorioso 2 de Julho.

Ademais, segundo o anônimo articulista, os baianos, entre eles "gregos e troianos", eram os que "mais pugnam pela emancipação do elemento servil, e que mais se aproveitam das eras nacionais para a realização desse grandioso fato".[101]Sobre este último aspecto quase chauvinista, não era propriamente uma verdade. Pelos menos até 1870, sete províncias do Império já destinavam recursos para fundos de emancipação, e "às vésperas da lei de 1871 doze províncias haviam implementado leis parecidas". [102] Não era apenas a Província da Bahia que estava preocupada com a questão servil, destoando do que sugeria o articulista desconhecido. As questões que diziam respeito à abolição da escravidão pouco estiveram

---

[99]Cf. Maria Odila da Silva Leite Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo, Alameda, 2009; Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.

[100] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.

[101] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.

[102] Celso Thomas Castilho. "Propõem-se a qualquer consignação, menos de escravos": o problema da emancipação em Recife, c. 1870. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015, p. 178. Segundo Celso Castilho, as províncias eram Piauí, Ceará, São Paulo, Amazonas, Santa Catarina, Espírito Santo e Minas Gerais; Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.

restritas às duas casas legislativas do Império naqueles anos. As discussões na imprensa e a opinião pública estavam sendo tecidas do norte ao sul do Império, entre os debates nas câmaras provinciais às conversas de todos os dias após leituras apressadas das folhas. Ao que parece a discussão espraiou-se para além da esfera formal da política do Império.[103]

Contudo, a relação que o articulista sugere entre as efemérides 2 de Julho e o 7 de Setembro merecem destaque. Muito embora os festejos do "patriótico" e "imortal" 2 de Julho fossem espaços em que "um número considerável de cativos" fossem manumitidos, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro nascia no "grande dia da pátria", cujo fim "congraçaram-se ambas as parcialidades políticas do país". Nesse sentido, apesar de o 2 de Julho, regional, específico, memorioso à circunscrição da Província da Bahia, foi o 7 de Setembro, ao costurar a comunidade imaginada de brasileiros e de nação (unidade nacional), que passou a reunir baianos conservadores e liberais impelidos ao fim que era a emancipação da escravidão no Império.[104] Segundo o autor, bem haviam compreendido os baianos porque se tratava de "erguer o monumento civilizador da igualdade de todos os homens no Brasil", de modo que "não é a política que deve inibir a uma porção de Brasileiros tomar parte da grande obra da prosperidade nacional". Liquidava a fatura indicando que "Ypiranga e Pirajá são dois heróis que se abraçam, duas ideias que se divisam", em tom conciliador.[105]

Memória, efemérides e nação mantinham, a considerar o que propôs Pierre Nora sobre a França, "mais do que uma circulação natural": havia uma "circularidade complementar, uma simbiose em todos os níveis, científico, teórico e prático". A circularidade entre os referidos aspectos permitiam que, sob as luzes do passado, o presente fosse costurado com vistas a justificar, e até mesmo consolidar, os projetos de nação, emancipação e sentimentospatrióticos que, numa ponte histórica, permitiam a travessia entre o 7 de Setembro e o 2 de Julho e o presente,como caminhos estreitos de continuidade.[106]

A "definição nacional do presente" fundamentava os usos das efemérides do passado. A nação e a memória dos eventos que formaram e enterraram os vestígios de subalternidade e *status* colonial do Império foram alinhavados na colcha de retalhos que eram as experiências

---

[103] Cf. Celso Thomas Castilho."Propõem-se a qualquer consignação, menos de escravos": o problema da emancipação em Recife, c. 1870. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre*: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

[104] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.

[105] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.

[106] Paolo Rossi. *O passado, a memória, o esquecimento:* seis ensaios da história das ideias. São Paulo, Editora UNESP, 2010, p. 23; Pierre Nora. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, 1993, n. 10, p. 12. Ambos os autores destacam a relação da memória com o presente.

dos sujeitos, dos símbolos, dos préstitos e festejos, do sentimento de pertença nacional, da disputa pela memória e pelos próprios usos do passado, de modo a subtrair ou somar um "detalhe ao capital da nação".[107] Neste caso, o somatório para a nação chegaria às contas dos contemporâneos como positivo se fossem emancipadas as pessoas escravizadas.

Beatriz Sarlo abre o seu livro *Tempo do passado*: *cultura da memória e guinada subjetiva* afirmando que o passado "é sempre conflituoso". A autora também propõe que nem sempre a relação entre a História e memória é tecida facilmente e que o passado não pode ser prescindido nem pelo "exercício da decisão" nem "da inteligência"; tampouco ele "é convocado como um simples ato da vontade". [108] Paulo Rossi, ao escrever sobre a memória, afirma que, "sem dúvidas, tem algo a ver não só com o passado, mas também com a identidade", e, dessa forma, "com a própria persistência no futuro".[109] À parte as discussões que Beatriz Sarlo e Paulo Rossi fazem em suas respectivas produções, servem de *insight* para este trabalho as propostas acima: as convocações feitas a fatos do passado nuançam muito mais do que "atos de vontade"; e, por fim, mais do que "a identidade nacional" ou o chauvinismo em torno do ser brasileiro, a memória estava emaranhada entre passado e futuro, entre atraso, prosperidade e progresso, entre razão colonial e razão nacional.

Sobre o raiar de 2 de Julho de 1823, Melo Morais Filho escreveu algumas linhas. A representação sob o fato descrevia um ambiente arrasado pelos corpos tombados no chão ensanguentados, a marcha dos batalhões "ao disparar a fuzilaria" "em nome da glória dos bravos".[110] A peleja foi vencida, palmo a palmo, em meio a "lutas tirânicas" à medida que os voluntários baianos conquistavam Itaparica, Cabrito e Pirajá, ou seja, "o território pátrio ao poderio luso que o disputava".[111] Quando o exército pacificador chegou triunfante à cidade

---

[107] Nora, 1993, p. 11.

[108] Beatriz Sarlo. *Tempo passado*: cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo, Companhia das Letras, Belo Horizonte, UFMG, 2007, p. 9. Ver capítulo 1, onde Beatriz Sarlo faz uma discussão historiográfica sobre memória e "visões do passado" e do uso públicos destes preocupando-se com a "transformação do testemunho em ícone da Verdade ou no recurso mais importante para a reconstrução do passado".

[109] Rossi, 2010, p. 24.

[110] Alessandro Portelli. O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum. In: Janaína Amado, Marieta de Moraes Ferreira (org). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996, p.111. A compreensão que o autor tem sobre fatos e representação é importantíssima para minha discussão. Segundo Alessandro Portelli, "Representações e 'fatos' não existem de forma isolada. As representações se utilizam dos fatos e alegam que são fatos; os fatos são reconhecidos e organizados de acordo com as representações; tantos fatos quanto representações convergem na subjetividade dos seres humanos e são envoltos em sua linguagem. Talvez essa interação seja o campo específico da história oral, que é contabilizada como *história* com fatos reconstruídos, mas também aprende, em sua prática de trabalho de campo dialógico e na confrontação crítica com a alteridade dos narradores, a entender representações".

[111] Cf. Melo Morais Filho. *Festas e Tradições Populares do Brasil.* Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 105.

sob "repiques de sinos", "aclamações do povo" e "ao som dos hinos marciais", o comandante português Madeira partia junto aos vencidos acompanhados pela escolta imperial até o Tejo.[112]

Os conflitos em terras baianas duraram cerca de um ano e meio e envolveram diversos segmentos da sociedade na época. Segundo Hendrik Kraay, estudantes organizaram-se em batalhões, a "milícia negra e parda" e mesmo pessoas escravizadas "foram recrutados para a força patriótica", e os senhores de engenho assumiram a liderança do movimento patriótico. Como sugere Melo Morais Filho, em razão das "comemorações dos seus feitos bélicos, a Bahia reproduzia anualmente esse epílogo brilhante", que era, no final das contas, "a entrada do exército libertador" no 2 de Julho.

Esta raiz belicosa foi uma contraposição importante ao 7 de Setembro por duas razões. Primeiro, o 2 de Julho faz alusão mais às Independências espanholas do que o Grito de Ipiranga, com os embates entre colonos e metrópole e a emancipação vencida na força da bala; segundo, em consequência das guerras, pela grande mobilização popular, dimensão destoante do pacífico grito ecoado em terras paulistas, às margens do Ipiranga e da personificação do processo centrado nos feitos da família imperial. As tensões entre o centro do poder situado no Rio de Janeiro e Bahia, entre o todo e a parte, entre o popular e o imperial foram percebidas ao longo do Oitocentos. Ainda por isso, Castro Alves concluía que o "Sete de Setembro é irmão do 2 de Julho. Não há glória de uma província, há glória de um povo. É (…) o Brasil o herdeiro augusto dos heróis". Desse modo, o poeta buscava reafirmar as relações entre as duas efemérides da Independência brasileira.[113] Contudo, havia, se acolhermos as ponderações de Hendrik Kraay, uma "difícil tarefa de equilibrar a lealdade à Bahia e ao Brasil", e de "encontrar um equilíbrio" entre as raízes "populares da independência brasileira e o destaque dos atos de Dom Pedro I".[114]

Se fora dos arredores da Bahia o festejo do 2 de Julho não vingou, o Sete de Setembro não era o principal festejo cívico da época na Província. Entre os anos de 1830 e 1840, o 2 de Julho era seguido pelo 2 de Dezembro e pelo 7 de Setembro como feriados mais importantes da Província. Não eram também feriados importantes o 3 de maio e o 25 de março,

---

[112] Melo Morais Filho, 2002, p. 106.

[113] Kraay, 1999, p. 74. Hendrik Kraay apresenta algumas fontes na nota de rodapé 67 em seu artigo Entre o Brasil e Bahia: As comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX, publicado no periódico *Afro-Ásia*, (v. 23, 1999, 47-86). A citação de Castro Alves apresentada neste artigo e que muito serve ao meu argumento é uma delas. Essas dificuldades foram enfrentadas até por Rebouças e Castro Alves e mesmo outros "poetas patrióticos", como sugere Hendrik Kraay.

[114] Kraay, 1999, p. 74-75.

respectivamente, "o dia da abertura da primeira sessão do parlamento brasileiro em 1826" que havia sido fechado ainda em 1824 por consequência das discussões sobre a primeira constituição do Império, e "o aniversário do juramento brasileiro à Constituição outorgada" por D. Pedro I. Embora seguissem estritamente o mesmo programa quanto à iluminação dos prédios oficiais, o desfile militar que incluía o exército e Guarda Nacional, cortejo, vivas coletivas, os retratos do Imperador, ainda assim a efeméride do 2 de Julho possuía elementos adicionais. Melo Morais Filho sugere que o bando anunciador já alardeava a população sobre os festejos cívicos do 2 de Julho com 8 dias de antecedência.[115] "A efusão patriótica dos baianos no maior dia de sua província" começava às vésperas, com a vigília do carro triunfal que era levado à Lapinha "ao clarão de archotes, em festivos clamores". Não sem razão, "toda a cidade ficava desperta".[116] As continuidades dos festejos aconteciam dias afora com "iluminações, galas no teatro, recitações de poesia e vivas" a D. Pedro II e também em freguesias menos centrais da cidade de Salvador.[117]

Segundo Hendrik Kraay, em 1840, em conjunto aos elementos que compunham os festejos, foram construídos "grandes palcos e alegorias" para o 2 de Julho, o que não acontecia com muita frequência no 2 de Dezembro ou no 7 de Setembro. Em 7 de julho de 1869, a folha *O Alabama* estampava uma poesia que descrevia os festejos de 2 de Julho passado naquele ano. Segundo o observador, foram libertadas 8 meninas e outra havia sido liberta pelo batalhão Minerva no "palanque do Terreiro", onde o presidente entregou-lhe a carta de alforria.[118] Hendrik Kraay, sobre este assunto, sugere que a libertação dessas crianças escravizadas nos festejos do 2 de Julho, para parafrasear o título clássico de Wlamyra Albuquerque, foi dissimulada.[119]À medida que transcorria o Oitocentos, a relação estabelecida entre a emancipação política brasileira e a abolição da escravidão de pessoas nos festejos era bastante pálida. Muito embora tenha havido o alistamento de pessoas escravizadas para

---

[115] Melo Morais Filho, 2002, p. 107.
[116] Ibidem, p. 108.
[117] Cf. Hendrik Kraay. Definindo nação e o Estado*:* rituais cívicos na Bahia pós-Independência (1823-1850*). Topoi*, 2001, vol. 2, n.3, p. 69. Em pesquisas feitas na folha *O Alabama,* entre os anos de 1869 a 1871, percebi que os festejos ocorriam em outras Freguesias de Salvador como a Ribeira do Itapagipe, Brotas e Santo Antônio; Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 529, 24/07/1869, fl. 1; Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 667-668, 09/07/1870, fl. 9. Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 669, 12/07/1870, fl. 1; Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 673-674, 23/07/1870, fl.2; Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 818, 26/07/1871, fl. 1.
[118] Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 523, 07/07/1869, fl. 3-4. Trechos do poema extraídos da folha *O Alabama*: "Não foi só esta criança/A quem esse batalhão/ Humanamente arrancou/ Do jugo da escravidão!/ Já um a outra ele tinha/ Livrado do cativeiro,/ E assim lavando a MANCHA/ Do I M P É R I O DO CRUZEIRO!!/ Se chama livre, é verdade,/ A brasileira nação,/ Mas tantos filhos possui/ Gemendo na escravidão!!"
[119] Wlamyra R. de Albuquerque. *O jogo da dissimulação*: abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 2009. Faço referência à ideia de dissimulação presente na discussão da autora.

ocupar as fileiras dos batalhões e tenha também havido, ao mesmo tempo, a existência de batalhões negros e pardos, estes foram, após o conflito, desmobilizados e os homens libertos foram "às pressas expulsos da província em meados dos anos 20".[120]

As concessões de cartas de liberdade em espaços públicos nos festejos de 2 de Julho tornaram-se frequentes a partir de finais da década de 60, em razão do *boom* do movimento abolicionista em esfera nacional. Sem contar que os baianos passaram a manejar uma prática que os países latino-americanos já faziam: relacionar a grande efeméride da Independência da Bahia à emancipação das pessoas escravizadas na província, festejando o dia com concessão de cartas de liberdade em espaços públicos.[121] O que parecia antigo para os latinos, era uma prática nova para os baianos.

Poucos meses após o festejo de 2 de julho de 1869, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro começava os seus trabalhos em uma grande sessão magna no Paço Municipal, na Freguesia da Sé, que era "o centro da vida pública do município, a mais escolhida porção de seus habitantes", em 7 de Setembro de 1869. Em uma pomposa sessão inaugural, estiveram presentes pessoas de todas as estirpes.[122] Nestas ocasiões, a festividade da Sociedade Libertadora Sete de Setembro seguia um programa: muito mais do que concessões de alforrias, as quase quatro horas eram distribuídas entre eleição do corpo dirigente e membros do conselho, leitura dos estatutos para a inscrição de novas pessoas associadas e discursos dos "deputados por diversas associações". Afora esta programação, que a rigor foi cumprida nas seguintes sessões, ocorriam situações imprevistas, que escapavam a precisão das receitas prontas, onde ao calor do momento os presentes concorriam para a libertação de crianças escravizadas. Em 7 de setembro de 1869, a folha *Jornal de Recife* noticiava que havia aparecido uma criança branca, que "solicitando a proteção" da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, "promoveu-se uma subscrição, que, em poucos momentos, produziu a quantia de 160$", e que foi logo em seguida, entregue "[a]o tesoureiro eleito para ser oportunamente aplicada em benefício dessa interessante menina".[123]

De um modo geral, as sessões magnas seguiam o que Ângela Alonso cunhou de *estilo Borges de ativismo*, e que endosso. Futuro Barão de Macaúbas, além de renomado educador e fundador do Ginásio Bahiano, Abílio César Borges foi um sócio-fundador da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em 1868, com a queda do Gabinete Liberal e a ascensão do

---

[120] Kraay, 1999, p. 69.
[121] Ibidem, p. 69.
[122] Jornal *Diário de S. Paulo,* São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl.2
[123] Jornal *Jornal de Recife*, Pernambuco, Edição 286, 16/12/1870, fl.1.

Gabinete Conservador do Visconde de Itaboraí, os membros do Partido Liberal, em sua face mais radical, "armou jornais, clube, conferências públicas e manifesto" que alargavam os espaços de discussões políticas e que "demandavam o fim da escravidão e modernizações políticas".[124] Por outro lado, a sua face mais moderada, "agrupados no Centro Liberal", segundo Ângela Alonso, apenas pedia "o ventre livre em manifesto". Não seria equivocado sugerir que as insatisfações liberais ajudaram a politizar as discussões que concerniam à questão servil. Ademais, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro surgia em confluência com outras associações nas demais províncias do Império.[125]

Considerando a fenda que se abriu através das movimentações liberais para a politização do cotidiano, o espaço público foi arregimentado para outra posição. Não haveria espaço mais plausível para as festividades cívicas do que o espaço público, e não à toa as conferências magnas ocorriam nas salas do Paço Municipal da capital da Província. A confluência entre associativismo e as cerimônias cívicas, para retomar Ângela Alonso, utilizava patriotismo, emoção e abolição como Segunda Independência.[126]

As sessões que seguiram, a se comparar entre a primeira e a última localizada entre as folhas pesquisadas, quase sempre aconteceram em datas que reforçavam o civismo bem ao *estilo Borges*, por meio da escolha de efemérides que alinhavam a Sociedade Libertadora Sete de Setembro à folhinha de feriados imperiais.[127] Vejamos. Entre 1869 a 1878, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro organizou 12 conferências cívicas de concessão de cartas de liberdade, onde entre os anos de 1870 e 1872, aconteceram dois eventos por ano. Isso porque o imposto de meio siza como produto da venda de pessoas escravizadas para fora da Província da Bahia não havia sido estancado e redirecionado para o fundo de emancipação. O que sugere que em seus tempos áureos, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro ocupava a sua folhinha com uma sessão magna por semestre, onde a segunda, geralmente, era a aniversária e ocorria em 7 de Setembro.

O 7 de Setembro, a efeméride mais importante do Império, foi festejado em 1869, 1870, 1871, 1873 e 1874 e 1878.[128] A sessão que ocorreu em 26 de maio de 1870 foi adiada

---

[124] Alonso, 2015, p. 29.
[125] Ibidem, p. 29-30. Segundo a autora, já havia associações na Província do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e São Paulo.
[126]Ibidem, p. 30.
[127] Não encontrei nas folhas pesquisadas notícias referentes às sessões magnas para os anos de 1876 e 1877.
[128] Jornal *Diário de S. Paulo,* São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2; Jornal *Jornal de Recife*, Pernambuco, Edição 80, 08/04/1870, fl. 1; *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 27/02/1874, fl. 290; Jornal *A Regeneração,* Pará, Edição 48, 12/10/1873, fl. 2; Jornal *Correio da Bahia*, Bahia, Edição 134, 06/09/1878, fl. 1; Para o 1876 encontrei duas notícias que faziam referência à sessão magna, mas

pela primeira vez em uma reunião em 31 de março pelo conselho da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em 8 de abril de 1870, a folha *Jornal de Pernambuco* estampava uma nota reproduzida da folha *Jornal da Bahia* em que o primeiro-secretário Frederico Marinho de Araújo informava que o adiamento foi motivado por duas razões: a primeira por "não ter sido possível a dita sociedade adquirir ainda todas as cartas que pretende conferir"; e segundo "por haver decidido o conselho que, em sinal de regozijo pela terminação da guerra, efetuou-se aquela cerimônia somente depois que receber-se oficialmente a notícia da paz.".[129]

Apesar das razões acima apresentadas, a conferência cívica teria lugar em apenas 26 de maio de 1870, uma quinta-feira, um dia antes do feriado religioso de Pentecostes.[130] A décima sessão magna ocorreria em 10 de outubro de 1875, um domingo. Embora seja mais um ponto fora da curva, como a segunda sessão de 26 de maio de 1870, especialmente quanto à escolha da data que não fazia alusão a qualquer efeméride nacional, é importante destacar a proximidade com as festas de Nossa Senhora do Rosário que aconteciam em 11 de outubro e o aniversário de D. Pedro I, no dia posterior.[131]

A sétima sessão aniversária possivelmente sofreu outro adiamento em razão da proximidade com o 7 de Setembro. Em 15 de setembro de 1872, segundo a folha *Correio Paulistano*, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro deveria ter reunido as cartas de liberdade que havia "alcançado nos últimos cinco meses" na sessão magna anterior, para entregá-las às pessoas que receberiam suas manumissões naquela ocasião.[132] A quarta e a sexta conferência ocorreram em relevantes feriados nacionais. O primeiro referente à quarta sessão magna ocorreu em 25 de março de 1871, um sábado, e dizia respeito, como já mencionado, ao juramento da Constituição do Império promulgada em 1824 assim como representava a consagração da "liberdade política e a liberdade individual dos cidadãos".[133] Em 7 de abril de 1872, um domingo, feriado que aludia a elevação de D. Pedro II ao trono, foi

---

descartei a possibilidade pela proximidade das datas e pelo conteúdo que remete à sessão magna de 1875: *1ª Folhinha do Sorteio Para o Anno Bissexto de 1876 a 1877*, Rio de Janeiro, Edição, 2, 1877, fl. 169; Jornal *Correio Official de Goyaz*, Goiás, Edição 11, 12/02/1876, fl. 3.

[129] Jornal *Jornal de Recife*, Pernambuco, Edição 80, 08/04/1870, fl. 1.

[130] Cf. Lilia M. Schwarcz. *As barbas do Imperador* – D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo, Companhia das Letras, 1998. O feriado de Pentecostes naquele ano, que ocorria sempre em 40 dias após a Páscoa foi em 17 de abril. Não havia feriados para o dia 3 de março ou até mesmo 3 de abril, porque Frederico Marinho menciona o dia "3 do corrente" como dia a ser adiado. Os mais próximos para o mês de março era o aniversário natalício da Sereníssima Princesa Imperial, e para o mês de abril, a elevação do D. Pedro II ao trono com a abdicação de D. Pedro I. Para o mês de março, é uma hipótese descartável, porque ao que parece a escolha das datas eram ligados mais a figura de D. Pedro I e ao Estado nacional e não a membros específicos da família imperial, como a Princesa Imperial,

[131] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 27/02/1874, fl. 290.

[132] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, 4832, 26/09/1872, fl.2.

[133] Bezerra Neto, 2011, p. 96.

a data escolhida para a sexta conferência cívica. Os anos de 1876 e 1877 fogem à regra. Não foi encontrado nas fontes analisadas referência de sessões magnas para esses anos.

A escolha dessas efemérides como lugares de memória não foram estratégias pensadas apenas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Nas províncias do Império este expediente foi bastante utilizado. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Sociedade Brasileira contra a escravidão era inaugurada em 7 de Setembro de 1880 e anos antes, por volta de 1857, a Sociedade Ypiranga surgia no dia da Independência do Brasil; em 7 de Setembro de 1884 era "encerrado um movimento emancipador em Porto Alegre" com uma quermesse; e no Ceará, em 7 de Setembro de 1875, a Sociedade Emancipadora do Atheneo Cearense concedia a liberdade a Rosa, além da efeméride 25 de março ser reiteradamente "escolhida para entrega de alforrias". Na Bahia, além da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, a Sociedade 2 de Julho, criada em 1852, fazia referência a efeméride mais importante da folhinha cívica baiana.[134]

Tabela 1: As datas das conferências magnas da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.

Sessão	Datas
1º	7 de Setembro de 1869
2º	26 de Maio de 1870
3º	7 de Setembro de 1870
4º	25 de Março de 1871
5º	7 de Setembro de 1871
6º	7 de Abril de 1872
7º	15 de Setembro de 1872
8º	7 de Setembro de 1873
9 º	7 de Setembro de 1874
10º	10 de Outubro de 1875
11º	7 de Setembro de 1878

Rememorar os acontecimentos que aludiam à memória da emancipação política do Império era muito mais do que casualidade ou estratégias que representavam meros "atos de vontade" das sociedades libertadoras. Antes, segundo as considerações de José Maia Bezerra

[134] Alonso, 2015, p. 25.

Neto, essas associações procuravam apropriar-se "dos elementos constitutivos da memória e da história da emancipação política brasileira", ao tempo em que "elegiam lugares, efemérides e sujeitos deste passado", alinhavando memória, nação e abolição.[135] Neste sentindo, se as eleições de efemérides e lugares de memória não eram "atos de vontade" personalizados, enquanto vestígios de uma era estes secretavam, vestiam, estabeleciam, construíam, decretavam e eram mantidos sempre pela "vontade de uma coletividade fundamentalmente envolvida em sua transformação e sua renovação".[136] Por esses motivos, salta aos olhos que, entre as sessões magnas da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, as referências sinalizem mais as respostas dos novos tempos, ou seja, do presente em si, do que, propriamente, do passado.[137]

Nesta altura, endosso, outra vez, firmemente as ponderações de Pierre Nora sobre os lugares de memória, no qual sustenta que eles "nascem e vivem do sentimento de que não há memória espontânea", de modo que a eleição das efemérides dispostas na folhinha dos fatos nacionais permite que pensemos naquelas que foram premeditadamente despossadas. Se as sessões aniversárias aconteciam, em geral, anualmente, coube-me perguntar em que medida a ausência do 2 de Julho na folhinha de festividades da mais importante associação baiana, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, fazia referência mais ao novo, ao patriotismo embebido de razão nacional, ao futuro e ao progresso nacional, e não às tradições e as velhas memórias de 2 de Julho de 1823. Como se explica o 7 de Setembro em vez de o 2 de Julho?

Em 26 de julho de 1876, a folha *O Monitor* listava associações e personalidades que haviam contribuído com "donativos" em benefício promovido "pela corporação acadêmica em favor do monumento ao dia 2 de Julho".[138] Dignos de destaque estavam o Presidente da Província em exercício, a Sociedade 16 de Dezembro, o Gabinete Português de Leitura, a Câmara Municipal, a Associação Comercial, o Grêmio Literário e a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que haviam todos doados a quantia de cem mil réis. Além disso, a única soma maior do que esta foi doada pelo Centro Liberal no valor de duzentos e cinquenta mil réis. Dizer que esta era a segunda ordem implica em dizer que outros bilhetes já haviam sido passados com a finalidade de angariar recursos à época, com o rendimento de setecentos e

[135] Bezerra Neto, 2011, p. 95.
[136] Nora, 1993, p. 13.
[137] Ibidem, p. 13-14.
[138] Jornal *O Monitor*, Bahia, Edição 45, 26/02/1876, fl. 2.

noventa mil réis na primeira ordem, e os de terceira ordem já contava com trezentos e noventa mil réis. Os bilhetes de quarta ordem já estavam em vistas.[139]

Wlamyra Albuquerque sugere que a ideia de construção do monumento destinado à memória de 2 de Julho teve lugar no final da década de 1870, depois dos conflitos que existiram entre militares e a população nos festejos de 2 de Julho de 1875. Naquela ocasião, em razão do desentendimento entre soldados da Décima Oitava e os patriotas por melhores lugares no Terreiro de Jesus, um artesão acabou por perder a vida e muitas outras pessoas foram feridas. O incidente conhecido como Frias Villar, que era o nome do comandante do referido batalhão cujos soldados faziam parte, demonstrava, mais uma vez, as tensões entre os símbolos nacionais e os baianos, de modo que, como sugere Hendrik Kraay, "o exército era a antítese do patriotismo voluntarista do Dois de Julho".[140] Outrossim, o episódio resultou em futuras campanhas para a construção do monumento que apenas foi inaugurado cerca de 20 anos depois, no 2 de Julho de 1895, pelo presidente da comissão e responsável pela obra Augusto Álvares Guimarães, que ainda nos anos de 1870 era um associado da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[141]

A doação feita pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro noticiada em 26 de Julho de 1876 pela folha *O Monitor* foi a única evidência encontrada entre as folhas pesquisadas que, passando a régua, alinha o 2 de Julho à Sociedade Libertadora Sete de Setembro. No entanto, tenho algumas hipóteses. A primeira delas talvez seja a mais improvável, justo porque a ausência da festividade baiana entre uma das efemérides eleitas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro para dar lugar às conferências cívicas poderia ser sustentada por uma suposta concorrência com o 2 de Julho, que era um festejo de forte aderência popular, onde as celebrações estendiam-se por dias afora e não somente nas freguesias centrais da capital da Província, do que poderia implicar em baixo quórum nas sessões. Por duas razões esta hipótese declinaria. Como também já demonstrado, concessões públicas de cartas de liberdade foram feitas pela Filarmônica Minerva nos festejos de 2 de Julho de 1869, cerca de dois meses antes da inauguração da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Outrossim, os famosos banquetes da liberdade organizados já no início da década de 1860 pelo professor de matemática e homem negro Francisco Álvares dos Santos aconteciam no dia nos festejos do 2 de Julho. Naquelas ocasiões, Francisco Álvares alforriava uma pessoa escravizada e

---

[139] Jornal *O Monitor*, Bahia, Edição 45, 26/02/1876, fl. 2.
[140] Kraay, 1999, p. 52; Wlamyra Ribeiro de Albuquerque. *O civismo festivo na Bahia:* comemorações públicas do Dois de Julho*, 1889-1923.* Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1997, p. 91.
[141] Albuquerque, 1997, p. 91.

convidava-a para sentar-se à mesa junto com seus convidados.[142] O primeiro brinde era feito em homenagem à pessoa liberta que se tornaria, a partir daquela data, "um novo cidadão brasileiro".[143] Não seria um equívoco concluir que, mesmo timidamente, os festejos de 2 de Julho estreitou a associação entre a Independência da Bahia e a emancipação de pessoas escravizadas já nos anos de 1860, e passando a se tornar uma "uma festa da liberdade nos anos de 1870 e 1880".[144] Longe de ser uma concorrência, os festejos da Independência da Bahia poderia ter sido uma projeção para alavancar as inscrições de associados, para espraiar as estratégias e o raio de ação da Sociedade Libertadora Sete de Setembro e, por fim, arrecadar novas somas para o seu cofre social.

Segundo aspecto destacável era a raiz belicosa e a face popular, como ainda acontece nos dias de hoje, do 2 de Julho. A alta voltagem entre o caráter popular do conflito que sedimentou a Independência do Brasil na Bahia e a ação solitária de D. Pedro I que costurou o 7 de Setembro de 1822 dizem respeito mais pela representação sobre os fatos do que pelos fatos em si, como já propus anteriormente, posto que fossem, àquela altura, incontestáveis e já constituíam a memória coletiva de brasileiros e brasileiras no Oitocentos. O jogo semântico pendia entre o pacifismo e o caráter bélico tomado naquela tessitura. Na segunda metade do Oitocentos, o imaginário de emancipacionistas e abolicionistas suturavam a relação entre a questão servil e a emancipação política enquanto razão nacional; estava claro para esses homens que uma vez aniquilada a escravidão nas fronteiras nacionais, a estrutura que permitia a produção de *commodities* para a exportação não deveria ser desmanchada e os sujeitos e seus respectivos mundos deveriam ser mantidos em seus devidos lugares, para trazer à baila, novamente, as discussões tecidas por Wlamyra Albuquerque.[145] Esta associação, certamente, afastava-se de qualquer aspecto que levasse a irrupção de focos de rebeldia escrava, como os que ocorrem em 1835 na Bahia e no Haiti na primeira metade do século, os grandes pesadelos

---

[142] Kraay, 1999, p. 69.

[143] Fonseca, 1887, p. 257-258. A ideia dos banquetes da liberdade é também observada em registro de Teodoro Sampaio em evento de 1884 promovido pela sociedade abolicionista Libertadora Baiana. A solenidade foi batizada de "banquete da civilização". Esta referência está em Wlamyra R. de Albuquerque. *O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil.* São Paulo, Companhia das Letras, 2009, p. 81-93. Sátiro Dias também faz uso dessa representação no discurso inaugural da Sociedade Libertadora Sete de Setembro anos antes: "Senhores: - Há um lugar para todos nas festas da liberdade. Sem um cartão de convite não se obtém uma cadeira à mesa dos Lucullos: nos banquetes sociais a entrada é livre. O salão do festim é a praça pública; os convivas são o povo, de pé e de cabeça descoberta como os antigos romanos" em Jornal *O Prenúncio,* Bahia, Edição 1, 1870, fl. 15-17.

[144] Kraay, op. cit., p. 70.

[145] Wlamyra Albuquerque. A vala comum da "raça emancipada": abolição e racialização no Brasil, breve comentário, *História Social*, n.19, 2010, p.96. Ligado ainda a essa discussão havia a preocupação com a falta de braços para dar continuidade à produção. Era de suma importância reconduzir o liberto "pelo mundo do trabalho livre".

da classe senhorial escravista.[146] As revoltas e insubordinações das pessoas escravizadas não poderiam ferir os direitos de propriedade de que falara o Chefe de Gabinete Conservador José Maria Paranhos e os seus sonhos de liberdade, certamente, deveriam conter menos inspirações de conflitos de outros tempos. Mais pela representação do que pelo fato em si, a efeméride escolhida pela Sociedade Liberdade Sete de Setembro representava melhor aos anseios de seus associados e de sua classe senhorial, que acreditavam na superação do regime escravista, mas não na superação dos "arranjos hierárquicos justificados em critérios sociorraciais".[147]

Finalmente, a hipótese que considero mais plausível é o alinhamento do projeto político da Sociedade Libertadora Sete de Setembro com o Estado Imperial, em uma convergência que respeitava o Segundo Império enquanto "partido", acima mesmo até de rivalidades bipartidárias entre liberais e conservadores em nível regional. Como sugere Ricardo Tadeu Caires Silva, na impossibilidade de "determinar qual desses partidos dirigia os desígnios" da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, ambos eram consortes "na ideia de que a escravidão devia ser extirpada da sociedade brasileira de forma ordeira e pacífica".[148]

A soberania do Estado, "que não se constituía enquanto apenas pela referência aos demais Estados", mas também pela referência à "própria sociedade", fazia com que a figura do Imperador ganhasse uma sisudez maior, uma vez que seria responsável pela conservação da paz e da ordem no Império.[149] O fim da exploração da força de trabalho das pessoas escravizadas era um assunto delicado demais. Cessado o conflito com o Paraguai em 1870, o Imperador mirava os Estados Unidos da América, escudo do Império brasileiro, que tinha posto um fim à escravidão por meio da Guerra de Secessão, e até mesmo a Rússia já tinha extinguido a servidão em suas paragens.[150] Face ao mundo, o Império jazia sozinho. Este "monopólio da responsabilidade" que colocava o Império na dianteira das decisões sobre os assuntos nacionais foi seguido pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro, especialmente quanto às diretrizes emancipacionistas de extirpar a escravidão no Brasil.[151] Em primeiro de

---

[146] Bezerra Neto, 2011, p. 95.

[147] Albuquerque, 2010, p.103. Segundo a autora, "o perigo dessa subversão foi, ao longo do processo emancipacionista, sendo evidenciado e mesmo remediado com artifícios paternalistas, nem sempre eficientes"; Silva, 2015, p.297. Cabe também ressaltar a composição social da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que era em sua maioria composta "médicos, advogados, jornalistas, comerciantes, proprietários de terras, militares, padres", solicitadores e funcionários públicos.

[148] Silva, 2015, p. 297.

[149] Mattos, 1987, p. 167-169.

[150] Cf.Seymour Drescher. Caminhos para a abolição. In: Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg e Daniel Arão Reis (org). *Instituições nefandas:* o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

[151] Mattos, 1987, p. 167-169. Não custa salientar que a fidelidade do Manuel Pinto Sousa Dantas, o Conselheiro Dantas, presidente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro em duas oportunidades nos anos de entre 1874 e

março de 1872 a folha *O Abolicionista,* órgão da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, escrevia algumas linhas sobre a Lei 2.040 que estava para completar seis meses de promulgação. Com ares de justificativa afirmavam que, se por um lado, parecia soar estranho que tivessem aplaudido a Lei 2.040, por outro reiteravam convictamente que haviam combatido "a proposta do governo onde aquela emanou". Cabe lembrar que o projeto havia sido costurado por um Gabinete Conservador.

Já em 31 de julho de 1871, a folha *O Abolicionista* não via com bons olhos a proposta do Governo sobre o elemento servil. Quando ainda a comissão da Câmara dos Deputados discutia o Relatório da Comissão especial, os redatores alardeavam sobre as despesas que o Estado imperial teria com os ingênuos em relação a vestuário, sustento e educação. Segundo o resultado apresentado pelo parecer, ao 8º ano depois de promulgada a Lei do Ventre Livre, que não custa lembrar foi decretada em 28 de setembro do mesmo ano, o Império contaria com uma população de 27.600 infantes. Estes "filhos do Estado" seriam de 26.440 ao 9º ano; 25.330 no 10º ano; e, por fim, 24.265 no 11ª ano, a se levar em consideração que "todos os possuidores de escravas" entregariam ao Estado "os filhos destas, completos com 8 anos de criação". Mas o que faria o Estado com os seus filhos, arguia os redatores do *Abolicionista,* os arrancaria de suas mães?

Certamente que pouco estavam preocupados com a maternidade da mulher escravizada nesta seara. A questão dizia respeito, objetivamente, ao disciplinamento da mão de obra infante e à consequente preparação desses braços miúdos para um regime de trabalho livre, que, possivelmente, cresceriam nas lides da lavoura e do trabalho braçal nas cidades. Ao que parece os colunistas da folha foram mais pessimistas quanto às pretensões do Estado e a sua eficácia no projeto de educação dos ingênuos. Diziam que nem "a proposta do Governo impõe, nem os possuidores de escravos [sic] possuiriam, se imposta fosse, a obrigação de educar os menores". Naquela altura, se criados juntos às pessoas escravizadas, as crianças ingênuas chegariam à "puberdade ignorantes, e cheio de defeitos e vícios inerentes à condição servil".[152] Impossível seria ocultar-lhes que eram livres, e ainda mais impossível seria submeterem-lhes, quando conscientes de seu *status* jurídico, "ao regime odioso do cativeiro".[153]

1875 e 1877-1878, perdurou até o período que sucedeu a abolição. Cf. Wlamyra Albuquerque. A vala comum da "raça emancipada": abolição e racialização no Brasil, breve comentário, *História Social*, n.19, p. 95-96.

[152] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 8, 31/07/1871, fl. 4.

[153] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 8, 31/07/1871, fl. 4.

Ricardo Tadeu Caires Silva sugere que já era uma preocupação da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, desde os seus estatutos, como se verifica no parágrafo quinto, que em se tratando de "igualdade de sexo, idade, ônus e ônus para a Sociedade, serão preferidos dentre os menores de 14 anos, os que tiverem quem se obrigue, perante a autoridade competente, por sua criação e educação". [154] Além disso, o autor aventa que os membros da Sociedade Libertadora Sete de Setembro "nutriam uma preocupação com o futuro das crianças libertadas", ao passo que ensejavam dar "preferência àquelas que fossem tuteladas por pessoa capaz de provê-las material e moralmente".[155] O educador Abílio Borges chamava à atenção para os perigos de uma libertação em massa de pessoas que nasceram com os dois pés firmes no cativeiro, "além de não ser um bem para os próprios escravos, seria para o Brasil um mal imenso e de consequências funestíssimas".[156] Nas palavras do primeiro presidente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, em carta endereçada a Frederico Marinho de Araújo, as Sociedades Libertadoras, a exemplo da qual fizera parte, deveria "por todo o país se levantarem generosas" para promover "senão a liberdade do ventre, alforriando somente crianças do sexo feminino".[157]

Afora as inconsistências entre o que se faria com os "filhos do Estado" e o encaminhamento da questão servil, especialmente em relação aos problemas futuros que o Império do Brasil enfrentaria com a "ociosidade", "ignorância" e "defeitos" que as pessoas de cor causariam em seu estado de liberdade jurídica, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro condenava a proposta, não pelos seus capítulos, mas porque a Lei do Ventre Livre conservava a escravidão em território nacional, sem apresentar, de pronto, saídas viáveis. No entanto, ao tempo que a conservava, chegava a provocar o sentido contrário: "desmoraliza-a e condena-a a uma queda infalível e próxima".[158] Não haveria problema em felicitar a aprovação e aplaudi-la: era uma "boa lei de transição destinada" a preparar "o terreno para a lei definitiva", porque "a escravidão arruinou-nos e arruinar-nos-á moral e materialmente, e que o único remédio salvador é extingui-la de uma vez, e já".[159]

---

[154] *Estatutos da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.* Salvador: Typographia do Diário, 1874, p. 9; Silva, 2015, p. 304-305.
[155] Ibidem, p. 304-305.
[156] Affonso Ruy. *Frederico Marinho:* o Advogado dos Escravos. Salvador, Imprensa Oficial, 1948, p.7 apud Silva, 2015, p. 304.
[157]Ibidem, p. 7 apud Silva, 2015, p. 304.
[158] Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 8, 01/03/1872, fl.1.
[159]Jornal *O Abolicionista,* Bahia, Edição 8, 01/03/1872, fl.1.

Capítulo 2: A Província da Bahia e a política da escravidão: a linguagem política da Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o tráfico interprovincial de escravos

Em 9 de agosto de 1871, pouco menos de um mês para a quinta conferência aniversária da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, o primeiro-secretário Frederico Marinho de Araújo despachava uma correspondência para a Presidência da Província da Bahia. O teor da missiva era a falta de cumprimento da letra da lei pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Sob a pena de Frederico Marinho, o Conselho Diretor expunha que não haviam sido "somente libertas crianças impúberes do sexo feminino", como mencionava a Lei 1.131 promulgada em 17 de junho de 1870 pela Presidência da Província da Bahia. Fazendo mea-culpa para a ausência de cumprimento da segunda parte do inciso 9 do artigo 2º da referida lei, o primeiro-secretário sugeria que procederam da seguinte forma porque não apareceram "pretendentes menores, cujos valores parecessem razoáveis, apresentando-se aliás outras de idade maior, porém dignas de toda proteção".[160] Certamente, havia bordejado e disse o que precisava para reparar a burla da letra da lei. [161]

O Conselho Diretor da Sociedade Sete de Setembro acreditava que a Presidência da Província não desaprovaria o "procedimento", pois, convictamente, buscaram "corresponder mais aos intuitos da lei a aplicação do imposto à libertação de escravas púberes de valor relativamente diminutos, do que à de crianças avaliadas em preços exorbitantes".[162] Frederico Marinho de Araújo lançava mão de uma justificativa não muito plausível para a postura da Sociedade Libertadora Sete de Setembro em alforriar mulheres escravizadas já púberes. Primeiro, em razão de ser anterior à Lei 2.040, que tramitava no ano do despacho da missiva ainda em agosto de 1871, cujo conteúdo mais expressivo dizia respeito à libertação dos nascidos do corpo da mulher escravizada. Se a mulher escravizada perpetuava a instituição escravista no Segundo Império, dificilmente o seu valor seria tão "diminuto" quanto sugere o primeiro-secretário. Segundo, as mulheres púberes já estavam aptas a terem a exploração da sua força de trabalho, não eram mais crianças e tampouco precisavam de cuidados, porque

---

[160] Série*: Escravos.* 9/8/1871. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

[161] Cf. Sidney Chalhoub. *Machado de Assis historiado.* São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 258-292. Ver o capítulo 4. Na seção "A arte de bordejar", Sidney Chalhoub analisa os artifícios retóricos oficiais, sugerindo que havia uma "arte de combinar a condenação retórica da instituição com a defesa dos interesses dos proprietários de escravos", onde todos que discutiam a escravidão a adotou, de Paranhos a Eusébio de Queiroz e o Visconde de Itaboraí, inclusive o D. Pedro II.

[162]Série: *Escravos.* 9/8/1871. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

elas já haviam entrado no "mundo do trabalho dos adultos".[163] Frederico Marinho disse que, em consequência dos "embaraços" suscitados pelo "alvitre" da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, esperava, "por conveniência", "uma autorização legal" que habilitasse o Conselho "até que se reúna a Assembleia Provincial e delibere como julgar acertado, ir aplicando o produto do imposto às alforrias que, seguindo os Estatutos da Sociedade, deveram ter preferência".[164]

A Assembleia Provincial assentiu aos apelos do Conselho Diretor. Em correspondência despachada em 15 de fevereiro de 1872, José Luiz de Almeida Couto, à época presidente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, procurou dar respostas às informações pedidas pela Presidência da Província quanto ao "número, sexo, idade, e cor" das pessoas que tinham sido libertadas até então, assim como sobre o montante administrado pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[165] O Estado provincial procurou ter conhecimento sobre como a soma destinada pela Lei 1.131, referente ao imposto de 2% adicional à meia siza das pessoas escravizadas, estava sendo aplicado.

Como uma faca de dois gumes, o Estado provincial concedia o insumo necessário para que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro mantivesse os seus expressivos números, enquanto a agremiação, em contraprova, deveria demonstrar o seu planejamento orçamentário. Mais do que mera concessão de recursos públicos com o fim de avolumar os cofres sociais da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, a prática sugere a anuência à maneira como o Estado provincial gestou a *política da escravidão* em território baiano, em postura anterior à Lei 2.040, onde em uma perspectiva mais regional, buscava caminhos para a questão servil na Província da Bahia.

Na correspondência constava que durante os 2 anos e 5 meses passados foram concedidas 191 cartas de liberdade, onde foram 147 "conferidos a mulheres e 44 a homens; 109 menores e 82 a maiores de 12 anos".[166] Desta amostra, as despesas aplicadas à libertação de pessoas escravizadas adultas foram maiores, correspondendo a 54% da soma de

---

[163] Kátia de Queirós Mattoso. O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História.* São Paulo, v.8 n. 16, mar/1988 – ago/1988, p.39-40.
[164] Série*: Escravos.* 9/8/1871. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.
[165] Série*: Escravos,* 15/2/1872. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.
[166] Série*: Escravos, 15/2/1872.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

37:354$000.[167] Nestes casos, como já mencionado, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro esperava o reembolso do empréstimo feito aos futuros libertos. Além de, com este acordo, "evitar que os libertos abandonassem o trabalho, e de conservá-los presos pela solidariedade à sorte dos que ficam em cativeiro".[168] Os outros 46 % foram destinados, "por esmola", aos menores.[169] Assim, as despesas destinadas à libertação das pessoas adultas escravizadas, tendo em vista o retorno da quantia emprestada aos cofres sociais da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, e não a subvaloração das mulheres já púberes escravizadas, possivelmente, podem explicar a mea-culpa do Conselho Diretor referente ao não cumprimento da letra da lei.

Ao que parece o Conselho Diretor era acostumado ao artifício da arte de bordejar.[170] Em relação à cor, José Luiz de Almeida Couto indicava que não havia a "nota da cor dos escravos, até agora libertos", o que foi "impossível satisfazer neste ponto a exigência" do presidente em exercício da Província da Bahia José Antônio de Araújo Freitas Henriques.[171] Em nova correspondência emitida em 28 de fevereiro de 1874 ao então presidente em exercício Comendador Antônio Cândido da Cruz Machado, o primeiro-secretário preferiu, deliberadamente, silenciar.[172] Para aquele ano, apresentou o esperado demonstrativo onde constavam "sexo e idade (superior ou inferior a 12 anos) dos libertos, assim como quais as quantias dadas", e quais foram "simplesmente emprestadas para serem reembolsadas sem juros e por meio de prestações mensais, de conformidade com os Estatutos".[173] Até a data de emissão da correspondência em 1874, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro já havia conferido "267 cartas de liberdade", o que significava a soma de 58:2889$000.[174]

---

[167] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 30/01/1872, fl. 211; *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 23/01/1873, fl. 136. No orçamento da despesa da Tesouraria Provincial da Bahia para o exercício de 1872 a 1873, a quantia orçada para os respectivos anos era de 13: 066$414. No Título de despesas, assinado pelo contador João da Silva P. Baraúna em 23 de janeiro de 1873 para o ano de 1874, a "importância despendida com a entrega feita à Sociedade Libertadora Sete de Setembro do produto do imposto líquido de 2% adicionais da meia siza de escravos foi de 19:204$432. Curioso que para o Instituto Baiano de Agricultura, para os mesmos anos, as quantias despendidas foram de 25:609$566 e 30:294$604.

[168] Série*: Escravos.* 15/2/1872. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

[169] Série*: Escravos,* 15/2/1872. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

[170] Ver nota de roda pé número 1.

[171] S*érie: Escravos,* 15/2/1872. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

[172] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 27/02/1874, fl. 288.

[173] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 28/02/1874, fl. 288.

[174] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 28/02/1874, fl. 288.

Ainda em 1872, o convênio entre o Estado Provincial e a Sociedade Libertadora Sete de Setembro permitiu que o Conselho Diretor, sob as penas do presidente em exercício, propusesse "a ideia de converter-se em proveito da emancipação parte do produto do imposto pago pelo despacho de escravos para fora da Província elevando-se ao mesmo tempo a 300$000", sem antes salientar que o Estado provincial deveria proceder rigorosamente por meio de medidas "tendentes a evitar as defraudações, que [sic] dão-se em sua arrecadação, e que a lei n° 1131 reconheceu".[175] Cabe lembrar que o imposto ao qual se referia José Luiz de Almeida Couto já havia sido reajustado em 1862, quando saltou de 80 mil réis em 1853 para 200 mil réis, valor a qual se pretendia um novo reajuste.[176]

A proposta feita pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro não era descabida tendo, especialmente, em vista o modo como o comércio interprovincial estruturou-se no Império, ao sorver pessoas escravizadas das províncias do Norte e do Rio Grande do Sul para o Vale do Paraíba fluminense e o Oeste paulista, berço cafeeiro do centro-sul, que vivia os seus tempos áureos novamente no início da década de 1870, quando a Guerra de Secessão findou nos Estados Unidos da América e a produção algodoeira nordestina observava a retomada americana e o preço do café brasileiro disparar.[177] Sem arroubos humanitários, mais pessoas escravizadas comercializadas para fora da Província da Bahia representavam mais receita para os cofres sociais da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em consequência, muito mais se teria para alforriar homens, mulheres e crianças escravizadas que não fossem aprisionados à teia do comércio interprovincial. Sem constrangimentos, a maior parte da receita que irrigava os cofres sociais da emancipacionista Sociedade Libertadora Sete de Setembro era oriunda do comércio que atualizava a travessia atlântica numa ótica mais cruel, posto que a

---

[175] *Série: Escravos,* 15/2/1872. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2886.

[176] Silva, 2007, p. 5.

[177] B. J. Barickman. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881). *Afro-Ásia*, Salvador, n.21-22, 1998-1999, p. 193; Ricardo Tadeu Caires Silva, op. cit., p. 7; Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva. *Caminhos e descaminhos da Abolição*. *Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888*). Tese de Doutorado/ UFPR, 2007, p. 94-95. Ricardo contrasta a produção do açúcar no final da década de 1860 com o início da década de 1870. Segundo o autor, a produção canavieira, "nos exercícios de 1867-1868 e 1868-1869 rendeu respectivamente 549:708$035 para o açúcar branco e 8.082:574$947 para o mascavado e 551:280$238 para o açúcar branco e 9.385:881$ 279 para o mascavado". Já a partir de 1873, de acordo com Braz do Amaral, "a produção de açúcar "caiu dos 5.382.090 quilos produzidos em 1871, para 2. 599.068; a exportação de café desceu de 5.112.240 sacas de 1871, para 3.405.450; a de algodão de 6.697.851 daquele ano para 1.574.410".

separação outrora vivida por africanos e africanas, que constituíram famílias sólidas, era refeita por filhos e netos nascidos no Império do Brasil.[178]

O arranjo entre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o Estado provincial perdurou até a efetivação do Fundo de Emancipação, dispositivo destinado à libertação de pessoas escravizadas como consta na Lei 2.040, a Lei de 28 de Setembro de 1871 promulgada pelo Visconde do Rio Branco, Chefe do gabinete conservador à época. Se convenientemente os cofres sociais foram irrigados entre os anos de 1870 a 1874 anuídos pelo Estado provincial baiano, já em 1874, a soma foi de 13:693$250, sem qualquer outro orçamento previsto para os seguintes anos, como consta no *Orçamento da despesa da Tesouraria Provincial da Bahia para o exercício de 1875 a 1876,* emitido pelo contador interino Anacleto Barbosa em 14 de janeiro de 1875. [179]

O tom já mudou na correspondência de 1874, escrita por Frederico Marinho de Araújo, com o estancamento do imposto concedido pelo Estado provincial, em julho daquele ano. Era de lamúria. Segundo o primeiro-secretário, o *status* da agremiação baiana era de "deplorável decadência", devido à extinção "do auxílio que à Sociedade Libertadora prestavam os cofres provinciais" em razão de a Assembleia provincial ter "resolvido fazer reverter-se esse auxílio em favor do fundo geral de emancipação".[180] Reiterou a proposta feita em correspondência de 1872, que aludia o reajuste sobre as "procurações para vendas de escravos", "por meio das quais é de há muito enormemente sofismado o pagamento da meia siza de tal contrato". Subiu o tom quanto à urgência de votação do imposto, possivelmente, pela Assembleia, sugestão "cujo desenvolvimento deve ser seriamente tolhido, não só pela moralidade pública, que não pode mais tolerar o tráfico interprovincial", senão pelos "interesses econômicos da Província, cujos braços devem ser conservados, enquanto não houver meio de substituí-los". [181] A retórica da "falta de braços" nas lavouras açucareiras ecoadas por Frederico Marinho, que não escrevia sozinho, mas em nome do Conselho Diretor da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, em razão do desequilíbrio da população escravizada provocado pelo comércio interno entre as regiões Norte e Sul do Império, poderia ter sido proferida por um fazendeiro do Recôncavo baiano, reduto açucareiro na Província. Mesma retórica foi utilizada pelo

---

[178] Richard Graham. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. In: João José Reis, Carlos da Silva Jr. (org). *Atlântico de dor:* faces do tráfico de escravos. Cruz da Alma, EDUFRB, Belo Horizonte, Fino Traço, 2016, p. 347-348.
[179] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1, 14/01/1875, fl. 151.
[180] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1*,* 28/02/1874, fl. 288.
[181] *Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo,* Bahia, Edição 1*,* 28/02/1874, fl. 288.

presidente da Província da Bahia em exercício Luiz Antônio da Silva Nunes, na abertura da Assembleia Legislativa em 1876. Cercado de "estatísticas oficiais da polícia", o presidente apresentava as dificuldades enfrentadas por produtores por conta do comércio interno.[182] A escassez de pessoas escravizadas era resultado do "estado de definhamento" em que se encontravam as lavouras do Império, onde em ciclo vicioso, os fazendeiros viam-se obrigados a vender "instrumentos de trabalho" para quitar as dívidas.[183]

Embora o comércio interno tenha sido responsável por sorver cerca de 23.128 pessoas escravizadas oriundas da Província Bahiana, entre os anos de 1853 e 1876, correspondendo a um percentual de 15% de um total avaliado em 200.000, era um "percentual importante, mas relativamente modesto, se comparado às demais províncias", como sugere Ricardo Tadeu Caires Silva. [184] O autor também sinaliza as importantes ressalvas que devem ser feitas no que diz respeito à estagnação da economia açucareira baiana. Para Ricardo Tadeu Caires Silva, "passou-se a interpretar o declínio da escravatura preferencialmente a partir da perda da importância do trabalho escravo nas atividades", onde a suposta escassez paralisou fazendeiros, cultivos e as rodas do mercado, como se as "práticas políticas e culturais" dos sujeitos envolvidos "tivessem sido igualmente limitadas". [185] Tal interpretação seguida por Frederico Marinho de Araújo e por Luiz Antônio da Silva Nunes ainda aludia "à subvalorização do papel" das pessoas escravizadas "na luta pela liberdade". [186]

B. J. Barickam sugere que fatores como o surto de febre amarela e a grande epidemia de cólera em 1855 concorreram com o comércio interno para o decréscimo da população escravizada no Recôncavo baiano. Mas, ainda assim, a Província da Bahia possuía um terço da população escravizada nordestina segundo o Censo de 1872, o que correspondia a terceira maior do Império, em uma soma de 173.639 homens e mulheres escravizados.[187] Quanto ao Recôncavo, em específico, B. J. Barickam aponta que, no alvorecer da década de 1870, o Recôncavo canavieiro contava com uma população entre 72.000 e quase 81.000 pessoas escravizadas, onde, "na mesma época, 22.000 moravam em Santo Amaro e São Francisco do

---

[182]Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva. *A participação da Bahia no tráfico interprovincial de escravos (1851-1881),* Anais do 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007, p. 6.

[183] *Relatório com que excelentíssimo senhor presidente Luiz Antônio da Silva Nunes, abriu a Assembleia Legislativa provincial no dia 01 de maio de 1876*. Bahia, Typ. Do Jornal da Bahia, 1876, p.106-107 apud Silva, 2007, p. 6.

[184] Silva, 2007, p. 16.

[185] Ibidem, p. 18-19.

[186] Ibidem, p. 19.

[187] Cf. B. J. Barickman. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881). *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n.21-22, 1998-1999, p. 1992-197.

Conde, os dois dos principais centros da lavoura canavieira na região".[188] O que faz com que o autor conclua que mais do que possuir em suas fazendas pessoas escravizadas, os proprietários de engenho no reduto canavieiro do Recôncavo baiano "continuavam a empregar número significativo de escravos" ao longo dos idos de 1870, e assim os mantiveram "até a véspera da abolição".[189]

Se, por um lado, a escassez de braços não poderia ter significado literalmente a paralisia da lavoura baiana, como sugere a produção historiográfica, por outro, a retórica assumida pelo primeiro-secretário da Sociedade Libertadora Sete de Setembro escancarava a confluência de forças entre a lamúria dos fazendeiros que escamoteava os problemas enfrentados pela produção canavieira no Recôncavo e a posição amparadora do Estado provincial, onde a agremiação baiana parece não ter hesitado em filiar-se à retórica senhorial e estatal. Neste jogo de tabuleiro, nos limites da "polis", para retomar a discussão tecida pelo historiador Ubiratan Castro, nesta esfera "das políticas de governo e dos mecanismos de intervenção estatal", a Sociedade Libertadora Sete de Setembro elegia, regionalmente, o Estado provincial baiano enquanto "partido", espaço privilegiado que conduziria a questão servil "sem abalos" à propriedade e à economia canavieira.[190]

A *política da escravidão* era relida não mais em termo da necessidade de "repressão das revoltas africanas e ao esmagamento das rebeliões populares com participação de escravos e libertos crioulos"; ou pelo caráter sistêmico que sedimentou o Estado nacional na perspectiva saquarema. O que estava em jogo, como sugere Ubiratan Castro, para os que tinham voz "dentro" e "fora" da polis, era "a sobrevivência de uma economia agroexportadora centralizada na economia açucareira", que já definhava desde meado da década de 1850 e entraria em colapso em 1880.[191] A Província da Bahia e as províncias cafeeiras, engrandecidas com a prosperidade cafeeira, estavam em ritmos diferentes. O que nos permite considerar que a retórica da escassez de pessoas escravizadas nas lides canavieiras no Recôncavo, além de ideológica e regionalista, metaforizava o perecimento da principal *commodity* baiana no amplo cenário econômico do Império brasileiro em contraste à outra, o café das províncias do Sul. Sem contar que, internacionalmente, o açúcar baiano era "esmagado pela produção açucareira Antilhana e Asiática e, principalmente, pela expansão espetacular da indústria

[188] Barickman, 1998-1999, p. 196.
[189] Ibidem, p. 197.
[190] Araújo, 1997, p.10-11.
[191] Barickman, op. cit., p.186-188.

açucareira europeia de beterraba".[192] Além de sinalizar que, na província baiana, o reduto canavieiro cada vez mais se agarrava à convicção de manter a instituição escravista, ao passo que perdia, paulatinamente, "prestígio social" e capital político.[193]

Se, em certa medida, a conveniência entre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o Estado provincial baiano rendeu-lhes expressivas concessões de recursos públicos oriundos da meia siza no valor da exportação de pessoas escravizadas para fora da Província destinados aos cofres sociais objetivando alforriar homens, mulheres e crianças que permaneciam em território baiano, para os propósitos deste capítulo decidimos por bem dar um "passo de dentro de um espaço social restrito aos 'notáveis' para fora, na direção do conjunto da sociedade". [194] À parte a formalidade da *polis*, onde foi também um espaço de disputa de narrativas e recursos pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro, decidimos dar a voz a quem não possuía poder dentro dela. Em que medida as estratégias de Malaquias José dos Reis complexificam a Sociedade Libertadora Sete de Setembro?

2.1 "e eu vejo-me forçado por parte da Sociedade Libertadora a chamá-lo a juízo": Malaquias José dos Reis: entre a pólis e as ruas.

Em 17 de julho de 1877, a folha *O Monitor* noticiava que o testamento de Dr. José Marcellino de Mesquita já estava em mãos de Custódio de Figueredo, "oficial da visita do porto", desde o último dia dez daquele mês. Segundo a matéria, o falecido Dr. José havia jurado testamento cerca de dois anos antes, em fevereiro de 1875. De um modo geral, a importância do testamento dizia respeito à necessidade de comprovação da "liberdade de umas escravas" que estavam impedidas de exercer o seu pleno direito, posto que o testamento houvesse desaparecido logo após o falecimento de José Marcellino de Mesquita.[195] Não seria equivocado supor que alguém o tivesse surrupiado para, possivelmente, continuar explorando a força de trabalho daquelas mulheres. As suspeitas e a "opinião pública" indigitavam Américo Ferreira de Mesquita, irmão do defunto, "como responsável pela subtração do aludido testemunho".[196] No entanto, havendo uma cópia no cartório do tabelião Damásio, este não hesitou em informar a Malaquias José dos Reis, homem de 52 anos, já viúvo, "solicitador

[192] Araújo, 1997, 12.
[193] Ibidem, p. 12.
[194] Ibidem, p. 6.
[195] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.
[196] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.

do Fórum", morador na Cidade de Salvador, na Freguesia de Santana. Dirigiu-se à casa do suspeito cheio de intenções e autoridade.[197] Não o encontrando, Malaquias José dos Reis foi "procurá-lo no escritório de Dr. Antônio Pereira de Mesquita", onde lá trabalhava como caixeiro. Assim que se deparou com o suspeito, disse-lhe que a opinião pública o acusava de "haver subtraído o testamento do finado seu irmão o Dr. José Marcelino", do que, diante das difíceis circunstâncias, afirmou: "eu vejo-me forçado por parte da Sociedade Libertadora a chamá-lo a juízo para garantir o direito desses infelizes escravos que ficaram livres no testamento".[198]

Com assombro, possivelmente, ao ouvir Malaquias José, Américo Ferreira de Mesquita se decompôs. "Trêmulo, perturbado" e "visivelmente contrariado", retorquiu afirmando que estava disposto a fazer o possível "em relação [sic] a liberdade dos escravos, pois também sou amante da emancipação".[199] O membro da Sociedade Libertadora Sete de Setembro parecia não estar para zombarias, de modo que "exigia pronta entrega das cartas de liberdade". O que retrucou o suspeito, alegando que se comprometia dando-lhe sua palavra que "amanhã eles estão livres" porque não desejava "que V. faça barulho a tal respeito".[200] O barulho foi feito, e a assunção de culpa também. Como resultado, após a troca de palavras e acusações, Malaquias José dos Reis confidenciou ao tabelião Damásio que "Américo de Mesquita declarara à escrava Luiza achar-se ela liberta", sem ter nada mais dito.[201]

O que me pareceu curioso é que Malaquias José elevou às últimas instâncias a fama da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que não tinha nem a pompa dos primeiros anos, quando em um convênio com o Estado provincial baiano recebia proventos públicos destinados aos cofres sociais, e que tinham como fim único a concessão de cartas de liberdade em seu nome pagas ou sem ônus às pessoas escravizadas; tampouco havia realizado as conferências magnas no Paço Municipal, festividades que faziam parte do repertório da agremiação baiana, entre os anos de 1876 e 1877. Malaquias José dos Reis impôs no grito, espelhando a imponência de outros tempos, a força que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro possuía fora da "polis", justo porque Américo Ferreira de Mesquita viu-se amedrontado pelos seus próprios erros, talvez ciente que o caso pudesse ser judicializado; e com receio, recuou. A prática de judicialização era comum desde os primeiros anos da

[197] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.
[198] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.
[199] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.
[200]Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.
[201] Jornal *O Monitor,* Bahia, Edição 38, 17/07/1877, fl. 2.

Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em verdade, a prática não apenas ocorreu após o estancamento dos proventos provinciais, e sim foi concomitante ao convênio entre Estado provincial e a agremiação baiana. O que diferia era apenas o *front* do combate, de modo que para qualquer direção as armas, aparentemente, estavam apontadas; neste caso, a pontaria assestava para fora da esfera política formal, para fora da *polis.*

Em 16 de março de 1870, uma quarta-feira, a folha cearense *Jornal da Fortaleza* estampava notícia que aludia à Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Na notícia Malaquias José dos Reis colocava-se à disposição da agremiação como "procurador de todas as questões judiciais que houver essa sociedade de promover em favor da liberdade"; que "juntando a este valioso oferecimento", faria a "sua custa todas as despesas exigidas por tais questões".[202] Já havia passado seis meses após a inauguração da primeira sessão magna da Sociedade Libertadora Sete de Setembro no Paço Municipal. As fontes cotejadas não nos informam se Malaquias José dos Reis possuía diploma de curso superior em Direito. Acredito que não o tivesse. Ainda assim, a ausência não pareceu entrave para o exercício da lide advocatícia pelo simples fato de não haver instituição criada para este fim no Império. Dito de outro modo, exercer a advocacia sem ser bacharel em Direito não era uma tarefa ilícita. Embora o então Ministro da Justiça Nabuco de Araújo, em 1866, tenha proposto "em seu projeto de reforma judiciária a criação de uma Ordem dos Advogados", e, muito antes, ainda em 1843, Francisco Acayaba Gê Montezuma, primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, em discurso "na sessão de instalação", tenha salientado a importância do rigor "sobre os que exerciam a advocacia", supostamente o Estado imperial e o Parlamento abordaram o assunto com pouco interesse.[203] Sem objeções institucionais, Malaquias José dos Reis pôde fazer o que era facultado a qualquer pessoa que desejasse assumir a lide do cargo: esse profissional advocatício era, em especial, muito comum nos centros urbanos como Rio de Janeiro e Salvador, até pelos menos 1870.[204] Segundo Edmundo Campos Coelho, "de posse de procuração de uma das partes em litígio, virtualmente qualquer pessoa podia exercer

---

[202] Jornal *Jornal de Fortaleza*, Edição 58, 16/03/1870, fl.3.
[203] Daniel Carvalho de Ferreira. *O juízo dos libertos*: bacharéis da Corte, Escravidão e Campo Jurídico no Segundo Reinado (1850-1871*).* Dissertação de mestrado/ UFMG, 2016, p. 57. Segundo Daniel Carvalho, apesar dos pesares, "nenhuma dessas iniciativas seria contemplada pelos parlamentares ou pelo governo do Império. A criação de uma Ordem dos Advogados só ocorreria em 1930".
[204] Ibidem, p. 57.

muitas das atividades que usualmente associamos ao trabalho do advogado *stricto sensu*, isto é, do bacharel em direito que se dedica à advocacia".[205]

Em 1872, Malaquias José dos Reis aparece compondo a segunda edição do *Almanak Administrativo, Commercial e Industrial,* listado como solicitador do Juízo da Segunda Vara Cível[206]. Contudo, temos evidências de que já exercia essa função desde 1867. Se cotejados aos procuradores judiciais, os solicitadores eram melhores colocados na hierarquia das funções advocatícias. Mesmo nesta posição, os solicitadores eram tão acessíveis quanto os primeiros. Embora também não possuíssem o grau de bacharel em Direito, para exercerem o ofício eram submetidos "a exames que versavam somente sobre a prática processual, aplicados por juízes de direito". No final das contas, "eram esses os procuradores judiciais de que a 'massa da população' dispunha caso precisasse defender seus direitos nos tribunais do Império".[207]

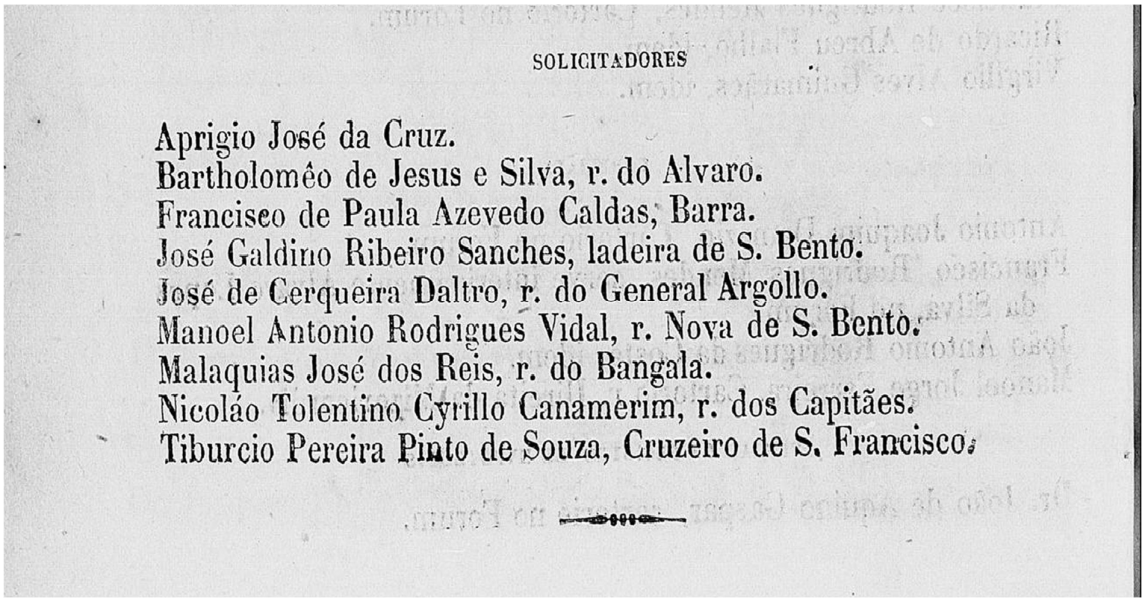
SOLICITADORES

Aprigio José da Cruz.
Bartholomêo de Jesus e Silva, r. do Alvaro.
Francisco de Paula Azevedo Caldas, Barra.
José Galdino Ribeiro Sanches, ladeira de S. Bento.
José de Cerqueira Daltro, r. do General Argollo.
Manoel Antonio Rodrigues Vidal, r. Nova de S. Bento.
Malaquias José dos Reis, r. do Bangala.
Nicoláo Tolentino Cyrillo Canamerim, r. dos Capitães.
Tiburcio Pereira Pinto de Souza, Cruzeiro de S. Francisco.

Figura 2: Malaquias José dos Reis foi listado como Solicitador no Almanak Administrativo, Commercial e Industrial da Província da Bahia, em 1872.

.

[205] Edmundo Campos Coelho. A*s profissões imperiais:* medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro – 1822-1930. São Paulo, Record, 1999, p.9 apud Ferreira, 2016, p. 57.
[206] *Almanak Administrativo, Commercial e Industrial*, Bahia, Edição 2, 1872, fl.72.
[207] Ferreira, op. cit., p. 56.

A disposição em atuar em favor da liberdade em contendas judiciais, possivelmente, aproximou o já solicitador Malaquias José da moça Jurjulina, de cor preta, vinte e um anos, solteira, filha natural de Christina, com aptidão para os serviços de ganho e cativa da proprietária de poucas posses Joanna Escopello Ferreira Costa.[208] Em ofício endereçado ao Chefe de Polícia, em julho de 1873, Joanna Escopello requeria, "respeitosamente", "que atendendo aos poderes que tem qualquer Senhor de [d]a[r] ordem para ser castigada a sua escrava de nome Jerjulina, por ter desrespeitado-a, e não conhecendo o dever que tem". [209] Ao que parece no ofício o assentimento da autoridade policial, em primeiro de agosto de 1873, diante do pedido da proprietária, resultou em castigo "com doze palmadas".[210] Essa punição visava, em especial, o disciplinamento de escravas e escravos afeitos à rebeldia e à fuga.[211] A imposição da autoridade senhorial pela força através dos castigos físicos pode ter motivado Jurjulina a enveredar pela justiça a fim de tomar posse de sua carta de liberdade e se ver livre dos castigos e das marcas da escravidão.

Não foi encontrada até o presente a ação de liberdade; apenas uma ação cível de embargo contra Malaquias José dos Reis, cuja embargada era Joanna Escopello, senhora da cativa. No entanto, o processo cível lança luzes às ações do embargado Malaquias José dos Reis, membro da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, junto com homens e mulheres escravizados, encorajando-os à via judicial. Vejamos. Desde o dia em que se deslocou para prestar esclarecimentos ao Juiz de Direito da 1° Vara por conta de uma "pretensão de liberdade" proposta por Jurjulina, em 4 de setembro de 1875, que "não tem tido mais solução". [212] Segundo a embargante, os rumos do processo eram apenas dois: "ou a continuação do processo dessa liberdade, ou a restituição da escrava ao domínio da Suplicante da parte de quem a desencaminhou e a conserva oculta".[213] Os prejuízos decorriam do fato de "se acha[r] preterida dos serviços dessa sua escrava", com riscos maiores de "até perdê-la para

---

[208] *Ação cível de embargo.* 18/09/1875. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl. 4.
[209] Série*: Escravos.* 9/7/1873. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 6338.
[210] Série: *Escravos,* 9/7/1873. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 6338.
[211] Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva. *Caminhos e descaminhos da Abolição*. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Tese de doutorado/ UFPR, 2007, p. 132.
[212] *Ação cível de embargo*, 15/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.2.
[213] *Ação cível de embargo*, 15/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.2.

nunca mais vê-la".[214] Lamúrias senhorial de quem esperava poder contar com a exploração daquela força de trabalho, a principal suposição da senhora repousava nas suspeitas de acoitamento, ou seja, que haviam escondido a cativa Jurjulina em lugar onde não tinha conhecimento, causando-lhe prejuízos à sua renda e trabalhos diários, possivelmente de ganho. Joanna Escopello também sugeriu que, "por insinuações e conselhos", Malaquias José dos Reis era o responsável pela conduta da cativa, posto que "o abuso hoje, com que se procura iludir a lei da liberdade de escravos tem dado lugar a se dar descaminho a escravos alheios a pretexto de libertá-los, sem que seus donos tenham mais certeza do lugar para onde estes se evadem", e sem qualquer amparo legal "se arvoram em protetores gratuitos da escravatura com bastante prejuízo e detrimento dos senhores que são muitas vezes violentamente despojados do seu direito de propriedade de que há muitos exemplos, e queixas constantes e repetidas". [215]

Se estava no conjunto de estratégias da Sociedade Libertadora Sete de Setembro uma perspectiva protocolar de respeito aos direitos de propriedade ecoados nos Estatutos, nas correspondências emitidas e recebidas de personalidades como o Visconde do Rio Branco e em ofícios que escancarava a *política da escravidão* em um convênio com o Estado imperial, a conduta do embargado esboroava a imagem de uma agremiação emancipacionista que não causasse o menor mal-estar ao direito de propriedade, mesmo que em proprietários de poucas posses, como parecer ter sido o caso de Joanna Escopello, no cotidiano.

A certeza de Joanna Escopello de que Malaquias José dos Reis estava envolvido e tinha feito o que denunciou às autoridades competentes repousava na assinatura "que a rogo da dita escrava assinou na aludida petição". Pelo caráter pontual da argumentação de Joanna Escopello, o que ela não desejaria era a incerteza sobre as definições do que ocorreria com a sua cativa. A rogo de seu advogado, a senhora de Jurjulina solicitava ao Juiz do caso que ou ordenasse "os termos do processo da liberdade de sua escrava" ou a entregasse "o S. Malaquias à suplicante a referida escrava sob penas de ficar responsável pela mesma e seus serviços diários, na razão de 1$000, como incurso nas penas respectivas do Código Criminal, por ocultar escravo alheio".[216]

---

[214] *Ação cível de embargo.* 18/09/1875. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl. 4.
[215] *Ação cível de embargo*, 15/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.2.
[216] *Ação cível de embargo*, 15/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.2.

Dessa forma, a proprietária de Jurjulina buscou estreitar as alternativas que lhe cabiam, objetivando pôr fim às querelas judiciais para usufruir novamente da força de trabalho daquela mulher escravizada. O teor da petição justificou o seu indeferimento, segundo o desfecho da ação em 18 de setembro de 1875, ocorrido sem morosidade. Segundo o Juiz de Direito, "o simples fato de assinar-se a rogo de uma escrava uma sua petição em que pede ser ouvido o senhorio acerca do preço que oferece por sua liberdade" não era justificativa "plausível em direito para que constitua o signatário nem na obrigação de apresentar aquela petição".[217] Sinalizava categoricamente que esta era uma prerrogativa da "escrava, [que] pode dar-lhe esta o destino que entenda". [218]

Pela contundência das palavras escritas pelo juíz, as alegações feitas deveriam ser provadas em juízo, por meio de uma "ação de indenização dos respectivos serviços".[219] Caso quisesse propor uma ação de foro criminal, era sugerido a Joanna Escopello que apontasse para a "verificação da penalidade relativa ao furto de escravos; ação ou processo estes que nem pela sua natureza nem pelas suas fórmulas, [sic] se confundem com a referida notificação." [220] Ainda há mais por dizer. Possivelmente, os efeitos do requerimento foram o último recurso levado adiante pela cativa Jurjulina em relação a uma suposta recusa de Joanna Escopello em ensejar alforriá-la, negando-se a informar a quantia a ser restituída em favor da sua liberdade.

Outro ponto destacável, que muito serve aos propósitos deste capítulo, era a proximidade de Malaquias José com as pessoas escravizadas, ajudando-as, com os recursos que dispunha, para agir em favor da liberdade, como noticiou a folha *Jornal da Fortaleza,* nos idos de 1870. Por último, há que se levar em conta o protagonismo das mulheres escravizadas e as nuances e interesses envolvidos em suas lutas pela liberdade. Camillia Cowlling sugere "que o processo particular e específico da abolição legal" reservou "um papel próprio e comparável para mulheres no palco dos dramas cotidianos de escravidão e liberdade".[221] Analisando as sociedades escravista brasileiras e cubanas no Oitocentos, Camillia Cowling

---

[217] *Ação cível de embargo.* 18/09/1875. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.9.
[218] *Ação cível de embargo*, 18/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.9.
[219] *Ação cível de embargo*, 18/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.9.
[220] *Ação cível de embargo*, 18/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl.9.
[221] Camillia Cowling. "Como escrava e como mãe": mulheres e abolição em Havana e no Rio de Janeiro. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015, p. 148.

conclui sobre a importância de "atentar as metas e estratégias dessas mulheres, como parte intrínseca dos dois processos mais amplos de abolição geral".[222]

Outro foi o caso em que Malaquias José esteve, pelo menos, requerendo inicialmente para subdelegacia e foi contado por Ricardo Tadeu Caires Silva e Cecília Soares. A ação cível de liberdade impetrada por Victor Isaac de Araújo, sócio da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, foi iniciada quase um ano após a Lei 2.040, em junho de 1872. Tornara-se curador o advogado e também sócio da Sociedade Libertadora Sete de Setembro Frederico Marinho de Araújo e, enquanto depositário, Malaquias José dos Reis. Estar em posse de uma pessoa escravizada em depósito "significava o recolhimento do escravo autor da demanda em lugar seguro, podendo ser a residência de particulares indicados pelo juiz ou a própria cadeia, até a conclusão do processo".[223]

Maria do Carmo e Severina Afra eram propriedades dos africanos libertos de nação nagô Sabino Francisco Muniz e Afra Joaquina Vieira Muniz. A união de ambos, como se verifica no testamento de Sabino, era legítima e resultou em uma filha e um filho: Florencina e Leôncio. Como sugere Cecília Soares, Afra Joaquina, possivelmente, ascendeu à "condição de senhora" porque havia casado com o africano liberto Sabino, que, à época, era proprietário de cativos.[224] Em seu testamento foram listados Constança, Juliana, Maria, Justina e José, de nação Nagô; João Benim, David Mina e Benedito Gêge; Severina, Maria do Carmo e Geraldo, crioulos.[225]

O africano Sabino aparece em outras negociações envolvendo pessoas escravizadas. Segundo Cecília Soares, Sabino havia comprado em 1859 a africana Maria Antônia, que já não se encontrava listada entre seus bens ao tempo do testamento; em outro documento, Sabino Francisco surgia como senhor do africano Isidoro, com quem viajou para o Rio de Janeiro em 1867, também ausente entre os bens arrolados; e, por fim, em um terceiro documento, de 1870, "ele e Afra venderam a alforria à escrava Maria Luíza, mãe da crioula Maria do Carmo que agora processava".[226] Com a derradeira partida do africano Sabino Francisco Muniz para a Costa da África, "receando falecer por lá", Maria do Carmo e

---

[222] Cowling, 2015, p. 148.
[223] Cecilia Moreira Soares, *Mulher negra na Bahia no século XIX,* Dissertação de mestrado/ UFBA, 1994, p. 80.
[224] *Testamento do africano Sabino Francisco Muniz.* 13/8/1871. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 05/2151/2620/16, fl.1; Cecilia Moreira Soares, op. cit., p. 80.
[225] *Testamento do africano Sabino Francisco Muniz,* 13/8/1871, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 05/2151/2620/16, fl.1.
[226] Soares, op. cit., p. 80.

Severina Afra foram alforriadas com a condição de acompanhar em vida sua esposa, como consta na sétima verba do testamento do africano.[227]

As narrativas foram construídas em torno dos significados que poderiam ser assumidos quanto ao verbo "acompanhar". As posições sustentadas por Maria do Carmo e Severina Afra, em um extremo, e por Afra Joaquina e seus filhos, em outro, eram como duas retas paralelas que jamais se tocariam no infinito. Como consta nos autos, Maria do Carmo e Severina Afra deram sentidos próprios à liberdade que supunham ter em mãos. Segundo suas alegações, era inconcebível a obrigação de um "cativeiro rigoroso" e do castigo físico com chicote, como ocorria por parte da viúva Afra e de seu filho Leôncio.[228] Outrossim, alegavam que não eram "obrigadas a prestação de serviços como se evidencia do contexto da verba referida" e "incompassível de ser satisfeita a vontade do testador" por consequência do "procedimento que tem tido sua viúva", o que "deve-se respeitar por Direito".[229]

Presumivelmente, Afra Joaquina já as havia repreendido em ocasião anterior por sentirem-se desobrigadas de prestar serviços, uma vez que a condição de liberta, segundo as requerentes, preconizava o livre gozo da liberdade sem obrigatoriedades e ordenamentos. Defendendo-se das acusações perante a Justiça, alegou a africana Afra Joaquina já haver chegado ao "Superior Tribunal da Relação um recurso de habeas corpus intentado" por Maria do Carmo e Severina Afra contra sua detenção "a fim de serem coagidas a prestar aqueles serviços". O mesmo Superior Tribunal já havia reconhecido "essa obrigação" e "por este mesmo Juízo foi mandado em cumprimento daquele acórdão passar mandado de captura das A. A".[230] Para Afra Joaquina, portanto, não se tratava de contestação da liberdade: estavam as autoras da ação cível de liberdade desejando "isentar-se da condição com que ela foi concebida", o que, neste caso, "não há questões de liberdade".[231]

Foram listados como testemunhas o africano liberto Lázaro Souto, cinquenta anos, vendedor de pão; Augusto Inácio dos Santos, marceneiro, solteiro, com vinte e três anos; e,

---

[227] *Testamento do africano Sabino Francisco Muniz,* 13/8/1871, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 05/2151/2620/16, fl.1.v.; A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02. Este documento também foi trabalhado por Ricardo Tadeu Caires Silva, *Caminhos e descaminhos da Abolição*. *Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888*). Tese de Doutorado/ UFPA, 2007, p.131-132.

[228] A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl.2.

[229] A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl. 6.

[230] A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872 Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl. 15.

[231] A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl. 15.

por fim, José dos Reis, solteiro, com vinte e nove anos, natural de Havana. As testemunhas residiam em mesmo local, na Rua dos Capitães e os seus testemunhos sustentaram, de certo modo, a narrativa proposta pelo processo de liberdade: os rigorosos tratamentos, punições e sevícias que passaram Severina e Maria do Carmo, sobretudo, depois que o filho de Afra, Leôncio, havia chegado da Costa da África e passou a morar com a mãe. Porém, o depoimento da última testemunha parece-nos bastante esclarecedor sobre o que as libertas condicionalmente fizeram após castigos. José dos Reis disse, sob juramento e também por ter sido "morador na mesma casa" onde residia Afra Joaquina Moniz e as requerentes Severina e Maria do Carmo, "que estas várias vezes foram maltratadas, não só com palavras, como com castigos, Severina com chicote, e Maria do Carmo com palmadas"; que em decorrência das sevícias sofridas, ele as havia conduzido "à casa do cidadão Malaquias José dos Reis, que depois de [sic] as ver naquele estado, requereu à Subdelegacia de S. Pedro, pedindo providências a tal respeito".[232] Acrescentou ainda em juízo que "quando as pacientes eram castigadas, assistia a este ato Afra Joaquina Monis, mãe do executor de tais castigos, de nome Leôncio".[233]

Aparentemente, quem conhecia Malaquias José dos Reis era o sapateiro José dos Reis. Diante da situação em que se encontrava Severina e Maria do Carmo face aos maus tratos na morada de Afra Joaquina, José dos Reis conduziu-as à casa de Malaquias José dos Reis, na Rua do Bangala, local de sua própria residência. A partir disso, Malaquias José ao mesmo tempo em que fez o requerimento à Subdelegacia de São Pedro, acionou a rede de advogados que eram membros da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Maria do Carmo e Severina viram suas liberdades escorrerem pelos dedos sem muito mais a fazer, posto que a ação foi julgada improcedente pelo juiz Ignácio Carlos Freire de Carvalho, "decisão esta que viria a ser ratificada pelo Tribunal da Relação em dezembro de 1874, após o embargo interposto pelo advogado Frederico Marinho de Araújo".[234]

Malaquias José dos Reis, como discutimos até aqui, era, possivelmente, o sujeito que agia como uma ponte entre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro e as pessoas escravizadas em suas demandas próprias quando, no mais das vezes, os desacertos entre senhores e escravos saiam porta afora do espaço privado e esbarravam na justiça. Os casos de

---

[232]A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl. 15

[233]A*ção cível de liberdade*, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02, fl. 26.v.

[234]Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva, *Caminhos e descaminhos da Abolição*. *Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888*). Tese de Doutorado/ UFPR, 2007, p. 132.

mulheres escravizadas, como Jurjulina, Maria do Carmo, Severina e outros que veremos especialmente no próximo capítulo, lançam luzes à agência de um membro que traçava o seu caminho fora da *polis*, mais precisamente nas ruas; no conhecimento que as pessoas escravizadas possuíam de sua agência e de suas lutas pela emancipação; e de que como esta agência construída sobre os alicerces da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, mas não somente dentro dela, os levariam ao reconhecimento de suas próprias liberdades pela judicialização.

Sem contar que essas estratégias estavam amparadas em uma rede situada na própria Sociedade Libertadora Sete de Setembro, onde os membros e também advogados Frederico Marinho de Araújo e Victor Isaac de Araújo, e o solicitador Malaquias José dos Reis, estiveram engajados nessas demandas judiciais e, presumivelmente, em atividades pouco lícitas, como as suspeitas de acoitamento que recaíam sobre a conduta de Malaquias José dos Reis, suspeito também de aliciamento de pessoas escravizadas.

Malaquias José dos Reis foi inspetor de quarteirão, como consta no *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia,* entre os anos de 1855 e 1860, na Freguesia de Santana onde residia e vivenciou as lides do cargo e possuía muitas casas. O ofício de inspecionar as ruas da Freguesia de Santana, presumivelmente, permitiu que Malaquias José dos Reis conhecesse as pessoas escravizadas que ali residiam ou em seus arredores, e fosse reconhecido, não somente de maneira ostensiva como a função exigia. O cargo de inspetor do quarteirão foi criado com a Constituição de 1824, mas apenas foi regulamentado em 15 de setembro de 1827. Outro cargo também foi criado: o cargo de Juiz de Paz, cargo eletivo, a cada quatro anos como os membros da Câmara Municipal.

Segundo Regina Helena Martins de Faria, esse juiz policial era um "magistrado eletivo para atuar nas menores unidades político-administrativas do país: as freguesias eclesiásticas ou distritos judiciais".[235] Porém, como Wellington Barbosa aponta, "somente a partir de novembro de 1832, com a aprovação do Código do Processo Criminal de 1ªInstância, que o juiz de paz ganhou notoriedade, se tornando a figura central do sistema de policiamento nas províncias." Os Juízes de Paz possuíam funções policiais e judiciárias e "receberam autoridade suficiente para interferir, em todos os momentos, no dia a dia da população – ganhando autoridade sobrecomum dentro dos limites de suas jurisdições".[236]

---

[235] Regina Helena Martins de Faria. *Em nome da ordem:* a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese de doutorado/ UFPE, 2007, p. 65.
[236] Wellington Barbosa da Silva. Uma autoridade na porta das casas: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850*)*. *SAECULUM*, v. 17, n 1-2, 2007, p. 28.

Santa Anna.

1 Leandro Ramos da Cruz, ladeira do Alvo.
2 Antonio Bernardo da Costa.
3 José Antonio da Cunha, largo da Saúde
4 Vago.
5 Antonio Pereira Maciel, Saúde.
6 Manuel Emilio Pereira Baião, idem.
7 Jorge Vieira Caldas, Nazareth.
8 Antonio da Silva Couto, r. do Caquende.
9 Francisco Fernandes Amieiro, Genipapeiro.
10 Galdino Fernandes Genipapeiro, idem.
11 Miguel Antonio Neto, ladeira da Poeira.
12 João Braz Nepomuceno, idem.
13 João Francisco Lopes Rodrigues, lad. do Desterro.
14 José Manuel dos Santos, atraz do Muro.
15 Fortunato José Fernandes junior, r. do Ferraro.
16 Pedro Antonio Dantas, r. do Carro.
17 João Felix Pereira de Araujo, ✝ G. I., r. do Tingui.
18 João Ignacio de Araujo, idem.
19 Rodolfo Pinto Ribeiro de Bulhões, idem.
20 José Antonio Duarte Silva, ladeira da Palma.
21 João Pereira de Souza, ladeira da Palma.
22 Miguel Pantaleão Jeronymo da Silva, r. do Bangala.
23 Malaquias José dos Reis, idem.

Figura 3: Malaquias José dos Reis foi listado como Inspetor de quarteirão na quarta edição do Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província da Bahia, em 1858, na Freguesia de Santa Anna.[237]

Cabia ao Juiz de Paz as funções conciliadoras, pacificadoras, de mantenedor da ordem e da tranquilidade pública, reformador social e protetor do meio ambiente, além de "primeiro elo da cadeira judiciária".[238] Os inspetores de quarteirão, portanto, dariam o suporte judiciário aos Juízes de Paz, que poderia dispor destes quantos fossem necessários para preencher os quarteirões em seus respectivos distritos. Os inspetores de quarteirão eram, a princípio, pinçados pela autoridade policial judiciária, e, em seguida, eram propostos à Câmara

[237] *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial,* BA, Edição 4, 1858, fl. 259.
[238] Faria, 2007, p. 66.

Municipal, que aceitava ou recusava os seus nomes. Para ser uma "autoridade na porta das casas", os aspirantes deveriam: primeiro ser cidadão maior de 21 anos; segundo, dominar a leitura e a escrita; terceiro, possuir reputação respeitável; e, por fim, não ser ativo na Guarda Nacional. Deveriam ainda, diariamente, emitir um relatório circunstanciado do que ocorria em sua jurisdição.[239] De um modo geral, os inspetores de quarteirão eram agentes policiais civis, "a quem competia estar em contato direto com a população de sua área", fiscalizando, vigiando ou prevenindo crimes nas suas redondezas.[240] Segundo Regina Helena Martins de Faria, esses agentes tinham "poderes para prender criminosos, nos casos facultados por lei, e para fiscalizar o cumprimento dos acordos firmados nos *termos de bem viver* e de *segurança*, admoestando os infratores para que se corrigissem".[241] Sem contar que deviam "dar parte ao juiz de paz das infrações cometidas em seu quarteirão".[242]

Com o regresso conservador e o escoamento das principais funções dos Juízes de Paz oriundas da reforma do Código do Processo em 1840, o vínculo hierárquico passou a ser mantido com o Subdelegado de Polícia, muito embora a antiga autoridade policial e judiciária pudesse, eventualmente, dar-lhes algum ordenamento. Decorrentes dessa reforma, o Juiz com atribuições policiais (Juiz de Paz) passou a ser o Policial Juiz, na figura do Chefe de Polícia e dos seus inferiores, os delegados e os subdelegados. Conforme nos sugere Regina Helena Martins, "no exercício do papel de polícia administrativa", o chefe de polícia, delegados e subdelegados "estavam inseridos numa extensa cadeia, cujos elos ligavam simbolicamente o ministro da Justiça ao inspetor de quarteirão da mais remota localidade do país".[243]

Se seguir com rigor a argumentação da autora, posso sugerir que cabia ao inspetor de quarteirão a preocupação com o ir e vir dos moradores do seu quarteirão, livres e escravizados, com os estranhos sob seu olhar cotidiano e uma atuação com as rondas noturnas auxiliadas pelo patrulhamento. Esses funcionários que compunham a estrutura da polícia administrativa, segundo o Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, "representavam a linha de frente no que se refere ao policiamento do cotidiano – sendo eles os responsáveis pelo controle mais ostensivo sobre a população, ou seja, aquele controle que deveria ser realizado, noite e dia, dia e noite, pelas esquinas, ruas, becos e praças, 'na porta das casas'". [244]

---

[239] Barbosa da Silva, 2007, p. 29.
[240] Faria, 2007, p. 71.
[241] Ibidem, p. 71.
[242] Ibidem, p. 86.
[243] Ibidem, p. 86. Para uma discussão mais detalhada, ver o capítulo 2.
[244] Barbosa da Silva, 2007, p. 30.

Outro e último detalhe sobre os inspetores de quarteirão: eram funções não remuneradas e que, geralmente, os aspirantes "tinham que dispor de tempo ocioso para bem desempenhar suas tarefas".[245] Ao menos diante das letras da lei, os aspirantes não poderiam recusar as escolhas feitas pelo Juiz de Paz ou pelo Subdelegado. Ao que parece este não foi o caso de Malaquias José dos Reis, que entre os anos já mencionados, atuou ocupando o posto de oficial de quarteirão na Freguesia de Santa Anna. Esta freguesia, conjuntamente com a de Vitória, São Pedro, Santo Antônio e a Freguesia da Sé possuíam os maiores quantitativos de oficiais, por se tratar de localidades centrais na cidade de Salvador, porém, sempre convivendo com vacância nos postos.

Malaquias José dos Reis, presumivelmente, concentrou esse cargo dispendioso mais as funções de solicitador, posto que, como indiquei acima, a função não garantia provento algum do governo municipal e imperial para atuação. A experiência da oficialidade proporcionou-lhe também um olhar aguçado, diferenciado, assomado à sensibilidade com que elevou às últimas instâncias a causa emancipacionista, para tratar diretamente com moradores de diversos *status* jurídicos e reconhecê-los, para muito além desse aparato ostensivo que a função exprimia e que existia. Não se trata, portanto, de romantizar sua trajetória ou atenuar o caráter repressivo do seu cargo; apenas que as funções exigiam "pressupostos compartilhados", como sugere Sidney Chalhoub, cujos agentes "tinha [m] um olhar pautado por padrões culturais que, aos contemporâneos, não careciam de explicação".[246] Sob esses pressupostos, aprendidos nas lides das ruas seja pela repressão ou punição, seja pelo cotidiano no olhar diário sobre as pessoas escravizadas e das possíveis conversas, seja por se tratar de "autoridades nas portas de casas" e que sabiam "de todos os passos das pessoas que moravam ou transitavam pelos espaços que estavam sob a sua jurisdição"[247], que a agência de Malaquias José dos Reis face a Sociedade Libertadora torna-se inteligível.

Portanto, se sugiro que Malaquias José dos Reis era uma importante ponte entre pessoas e instituições, coube investigá-lo melhor, conhecer os seus passos possíveis e reconstruir um pouco da sua trajetória que entrecruzou os caminhos da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em seu inventário, em decorrência do seu falecimento em 29 de julho de 1880, Felisberto Gomes de Argollo Ferrão, genro de Malaquias José dos Reis, dedicou-se aos

---

[245] Barbosa da Silva, 2007, p. 37.
[246] Sidney Chalhoub. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 205.
[247] Barbosa da Silva, op. cit., p. 40.

pormenores do funeral e do arrolamento dos bens. Não havia uma pessoa escravizada sequer entre os bens do falecido.[248] Porém, muitos bens de raiz. [249]

Entre terrenos e casas "contíguas" e "abarrocadas", foram contabilizados o montante de 39:300$000 de réis, cerca de 20 imóveis ao todo, em sua maioria localizados na Freguesia de Santa Anna, entre as Rua do Alvo, Ladeira do Forte das Pedras, Rua da Independência, Rua do Zuavos e Rua do Bangala.[250] A sua moradia, onde consta o endereço nos documentos conferidos nesta pesquisa, estava avaliada em 5:000$000 de réis, situada na Rua do Bangala, número 185. A quantidade de moradias "contíguas", geralmente contendo uma porta e apenas uma ou duas janelas, sugerem, possivelmente, que estes imóveis em colocados para alugar. Estavam, frequentemente, avaliados entre 400$000 e 800$000.[251] A casa mais bem avaliada, "abarrocada", estava localizada a Rua do Zuavos, também na Freguesia de Santana, na quantia de 7:000$0000. As ações de letras passadas a Malaquias José dos Reis resultavam no valor de pouco mais de 7:200$000 réis.[252]

Mapeei seus passos também em escrituras registradas em livros de notas entre os anos de 1854 a 1878. Entre as vinte e sete escrituras correspondentes a esses anos, quatro condiziam, especialmente, com negociações envolvendo senhores, pessoas escravizadas e concessões de cartas de liberdade. Malaquias José dos Reis, possivelmente, pôde intervir nesta esfera privada, mantendo laços mais estreitos e barganhando com os proprietários. Como exemplo, encontramos três cartas de alforria, sendo duas gratuitas e incondicionais e

---

[248] Brasil, Rio de Janeiro, Registro Civil, 1829-2012, database with images, *FamilySearch* (https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:79HR-MHZM: 7 January 2019), Felisberto Gomes de Argollo Ferrão in entry for Urania Adelaide de Argollo Silvado; citing Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil; Corregedor Geral da Justicia (Inspector General of Justice Offices), Rio de Janeiro; *Inventário de Felisberto Gomes de Ferrão Argollo, 12/02/1889* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24, fl. 2; Hendrik Kraay. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX. *Afro-Ásia,* 1999, n. 23, p 66. Felisberto Gomes de Argollo Ferrão (1841-6 fevereiro de 1889) era filho do Capitão Felisberto Gomes de Argollo Ferrão (1802-1874) e de Urânia Vanério de Argollo Ferrão (1804-1849), sobrinho do Marechal baiano e também herói da Independência da Bahia Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, o Barão de Cajaíba; e primo de outro distinto oficial baiano que batalhou em terras paraguaias, Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, filho deste, também conhecido como Visconde de Itaparica. Apesar da pompa do sobrenome, ao fim da vida, não parecia ter muitas posses. Em seu inventário, curtíssimo, de apenas 4 folhas, Fausta dos Reis Argollo Ferrão afirmava que o "Ajudante da Recebedoria Geral" da Província da Bahia, funcionário público, havia "falecido em pobreza". Deixava 4 filhos, netos de Malaquias José dos Reis: Lydia Flora de Argollo Ferrão, de 20 anos; João Baptista de Argollo Ferrão, 18 anos, Felisberto Gomes de Argollo Ferrão, 14 anos; e Maria Fausta de Argollo Ferrão, 10 anos, à época do inventário.

[249] *Inventário de Malaquias José dos Reis.* 20/08/1880. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24.

[250] *Inventário de Malaquias José dos Reis.* 20/08/1880. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24, fl. 5, 5v, 6, 6v, 7, 7v, 8, 8v.

[251] *Inventário de Malaquias José dos Reis.* 20/08/1880. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24, fl. 5, 5v, 6, 6v, 7, 7v, 8, 8v.

[252] *Inventário de Malaquias José dos Reis.* 20/08/1880. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24, fl. 5, 5v, 6, 6v, 7, 7v, 8, 8v.

uma gratuita e condicional, em que Malaquias José dos Reis escreve a rogo das senhoras que decidiram libertar suas cativas por não saberem ler. Em 14 de setembro de 1875, Cândida Ferreira de Jesus libertava, incondicionalmente, a cativa Joanna.[253] Em 8 de março de 1878, S. Maria J. libertava, também sem condições, a cativa Benvenuta.[254] Por fim, em 6 de outubro de 1876, Mathildes Maria do Amorim concedia carta de liberdade condicional à sua cativa Fortunata.[255] Outra escritura ilustra com outros tons a agência de Malaquias José dos Reis barganhando a alforria de pessoas escravizadas, nos bastidores e nas salas da morada senhorial. Em 26 de fevereiro de 1873, Francisco Ferreira de Aguiar concedia carta de liberdade ao cativo africano Salustiano, de modo incondicional, pelo valor de 1:400$000 réis.[256]Como registrou em cartório, Malaquias José dos Reis havia entrado em contato com o senhor de Salustiano e contratado a quantia que restituiria a liberdade do cativo, além de tê-la completado com o valor de 200$000.[257] A quantia compensada poderia, presumivelmente, ter sido emprestada pelos cofres sociais da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, posto que era uma soma condizente com o orçamento da Sociedade, que variava entre 200$000 a 400$000, a se compensar.[258] Do mesmo modo que a soma poderia ter sido ofertada pelo próprio Malaquias José dos Reis, que, a julgar pela nossa interpretação sobre as escrituras, poderia arcar com o temporário desembolso.

Mais uma escritura envolvendo pessoas escravizadas elucida a ação de Malaquias José. Em 7 de julho de 1855, Meridiano Gomes de Souza Andrade registrava em notas a escritura de débito, obrigação e hipoteca referente a uma volumosa dívida de 3:700$000 réis que tinha

---

[253] *Livro de Notas do Tabelionato,* 14/09/1875. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 446, fl. 43.
[254] *Livro de Notas do Tabelionato.* 8/03/1878. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro, 471, fl. 24v.
[255] *Livro de Notas do Tabelionato.* 6/10/ 1876. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 512, fl. 12v.
[256] *Livro de Notas do Tabelionato.* 26/02/1873 Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 421, fl. 65.
[257] *Livro de Notas do Tabelionato.* 26/02/1873 Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 421, fl. 65.
[258] Cf. Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *A Família Negra no tempo da escravidão:* Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado/UNICAMP, 2007, p.66-74. A professora Isabel Reis apresenta a história de Augusta e Ubaldina com o objetivo de demonstrar "que o empenho do escravizado para possuir um pecúlio podia envolver aspirações, projetos, expectativas não somente pessoais como também familiares." Por meio de uma ação no Tribunal de Justiça de estelionato contra Carlos Hermes da Purificação, Malaquias José dos Reis, como testemunha, contou quais os procedimentos tomados pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro para que houvesse a complementação da alforria de Ubaldina. Sabemos, por fim, como a Libertadora complementava, e de que maneira escravas e escravos tinham notícia da Sociedade. Outro ponto importante é que o réu Carlos Hermes da Purificação vai até a casa de Malaquias José dos Reis para informar-se sobre tais procedimentos.

com Malaquias José dos Reis.[259] A escritura não informava a origem da dívida. Porém, o proprietário Meridiano Gomes empenhou 8 mulheres e homens escravizados: respectivamente, Marcolino, crioulo, 19 anos, pela quantia de 800$000 réis; Augusto, crioulo, 10 anos, por 600$000; Carina, crioula, 13 anos, por 800$000; (Ilegível*),* crioulo, 2 anos, por 200$000; Genésia Gêge, 40 anos, por 300$000; Rita Nagô, 45 anos, por 200$000; Joaquim Nagô, 45 anos, por 500$000; e, por fim Miguel, Nagô, 50 anos, por 400$000 réis.[260]

De um modo geral, as escrituras possuíam uma feição mais mercatória. Tratava-se de contratos de débitos por meio de penhora de bens, como fizeram Benigno Prezídio e Thereza Rosa A. Fernandes, residentes na Freguesia da Sé, em 25 de junho de 1873 de uma casa no valor de 1:000$000 de réis;[261] ou em outros casos, cessão de gratificações, a exemplo do que ocorrera com Felippe Neves de São Thiago, ex-praça de cavalaria da Província, em 18 de maio de 1877, morador na Freguesia de Santana, ao ceder a Malaquias José a gratificação de 97$200.[262] Havia também as quitações de débitos como, ao que parece, ocorreu com o padre João Thomaz de Souza e Dona Jerônima Leopoldina de Souza, que na ocasião contraíram uma dívida de 10:000$000 de réis com Malaquias José dos Reis. A cessão da dívida perdurou por longos anos, resultando em vendas forçadas de propriedade para pagamento e concessão dos direitos de ação e prestação no valor de 3:446$666 por Bibiana Pia do Paraíso, cunhada do padre João Thomaz de Souza. Em nossa amostragem, 19 escrituras possuem esse teor.[263]

Outras três escrituras em cotejamento com notícias de periódicos permitem conhecer os vínculos sociais e familiares do pouco "notável" membro da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[264] Malaquias José era casado com Vivência Ferreira dos Reis e possuía uma filha reconhecida em testamento registrado em cartório desde primeiro de setembro de 1854.[265] Fausta nasceu em 7 de agosto de 1851, fruto de uma relação, que não resultou em casamento,

---

[259] *Livro de Notas do Tabelionato,* 7/7/1855, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 319, fl.137.
[260] *Livro de Notas do Tabelionato,* 7/7/1855, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 319, fl. 137.
[261] *Livro de Notas do Tabelionato*, 23/6/1873, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 368, fl.33v.
[262] *Livro de Notas do Tabelionato,* 18/5/1877, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 510, fl. 33v.
[263] *Livro de Notas do Tabelionato.* 26/06/1854. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro, fl. 69; *Livro de Notas do Tabelionato.* 04/09/1854. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 319, fl. 55v; *Livro de Notas do Tabelionato.* 09/06/1860. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro, 407, fl. 100; *Livro de Notas do Tabelionato.* 16/ 08/ 1867. Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 359, fl. 58.
[264] Araújo, 1997, p. 6.
[265] *Livro de Notas do Tabelionato*, 1/9/1854, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 319, fl. 55.

com Leopoldina Damiana Rodrigues de Almeida. Anos mais tarde, já viúvo, ele registrou em cartório a escritura de perfilhação e reconhecimento paterno de Fausta dos Reis Argolo Ferrão, com vinte e cinco anos, casada com Felisberto Gomes de Argollo Ferrão Júnior.[266]

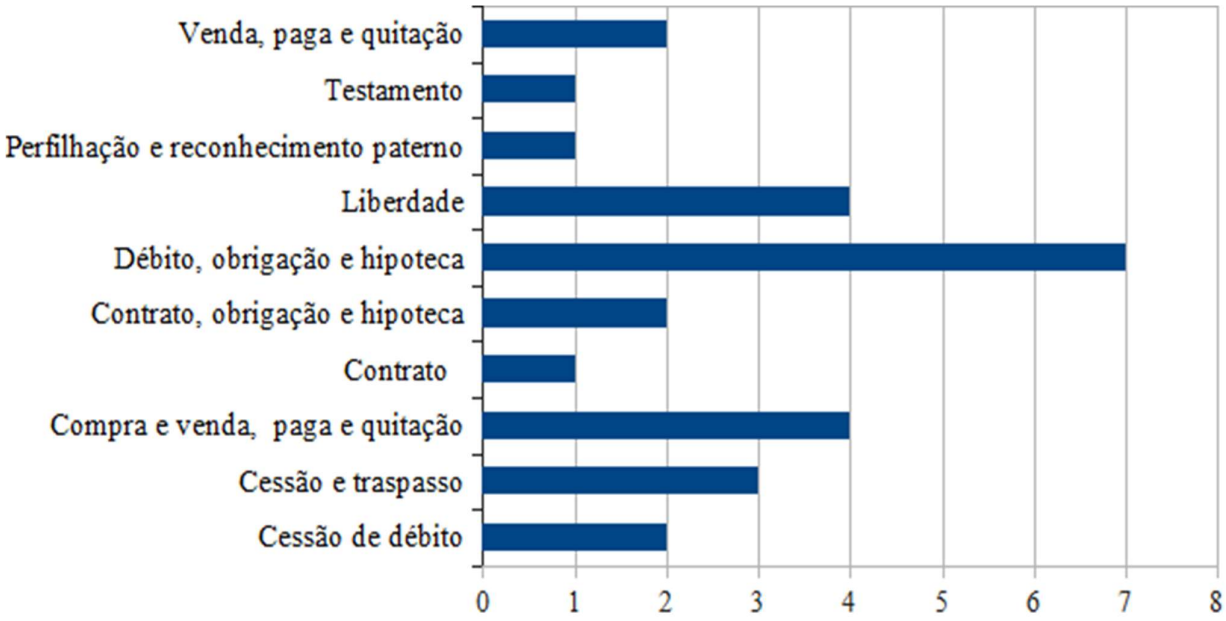

Figura 4:(Gráfico) - Mapeamento das escrituras de Malaquias José dos Reis no Livro de Notas por tipologia, 1854 a 1878. [267]

Além de ser procurador judicial, solicitador e possuir uma vida financeira repleta de certo dinamismo, Malaquias José também se tornou cobrador geral da Santa Casa, desde primeiro de maio de 1867, com a responsabilidade de cobrança dos alugueis dos prédios da referida Instituição. Possivelmente, esta experiência no ramo imobiliário tenha lhe mostrado a rentabilidade do investimento em aluguéis, como percebemos em seu inventário *post-mortem.*

Além da cobrança, ao que parece de porta em porta, possuía outras atribuições apenas quando lhe fosse encarregado e apenas com obrigação de demonstração do valor adquirido, como consta em escritura de contrato, obrigação e hipoteca registrada em cartório em 27 de

[266]*Livro de Notas do Tabelionato,* 20/3/1876, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 510, fl. 24.

[267] Foram consultados os seguintes Livros de Notas do Tabelionato do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB): 316, 319, 349, 359, 368, 385, 398, 402, 405, 407, 446, 449, 471, 497, 544, 503, 510, 512, 515. Optei por fazer uma modificação em relação a um dos itens do gráfico, para melhor enquadrá-lo e pelo teor da transação. A escritura de "Débito com garantia de hipoteca" foi contabilizada como "Débito, obrigação e hipoteca", que antes possuíam 6 escrituras.

junho de 1868. A notícia que estampava a folha *Gazeta da Bahia* publicada em primeiro de outubro de 1881 sugere que o contrato entre a Santa Casa de Misericórdia e o Malaquias José dos Reis, à época, não trouxe muito descanso nem para o falecido tampouco para o seu herdeiro, Felisberto Gomes de Argollo Ferrão. O provedor em exercício da Santa Casa de Misericórdia Francisco Rodrigues da Silva declarou que em "seu relatório apresentado à atual mesa administrativa" convidava o herdeiro do falecido Malaquias José a prestar contas de um débito de 3:804$053, "que dissera existir daquele finado para com a Santa Casa" e tendo Felisberto Gomes já "recebido pela quitação" e ter dado baixa "na hipoteca de bens no valor de bens no valor de 30:000$000".[268] Foi feita nova cobrança, segundo Felisberto Gomes de Argollo Ferrão, passado seis meses dessa primeira logo quando foi procurado "pelo advogado da Santa Casa", que, "verbalmente", disse-lhe ter de "pagar mais um legado recebido pelo ex-cobrador e não recolhido".[269]

O montante estruturado entre casas "contíguas" e "abarrocadas", além de uma agitada vida financeira percebida através das escrituras acima discutidas, faz alusão a uma trajetória de ascensão social e econômica, justo porque, ao que parece, Malaquias José dos Reis adentrou o mundo do comércio sendo caixeiro. Constava no *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia,* para o ano de 1860, que, além do que já sabemos sobre os ofícios que exerceu ao longo de sua vida, foi filiado à Sociedade Monte Pio da Bahia, localizada no Trapiche Gomes.[270]

Esta associação foi "fundada em 12 de outubro de 1851 com o título de" Sociedade Monte Pio dos Caixeiros Portugueses, e que depois assumiu a denominação de Sociedade Monte Pio dos Caixeiros, em 5 de junho de 1853.[271] Na Sociedade Monte Pio dos Caixeiros, Malaquias José dos Reis ocupou o cargo de primeiro-secretário, em 1860, com Pompílio Manuel de Castro e Manuel de Barros Silva, respectivamente enquanto presidente e vice; Domingos José de Azevedo, como segundo-secretário; e Francisco Maria Chiappe como tesoureiro da Sociedade Monte Pio dos Caixeiros.[272] O caixeiro era um verdadeiro faz de tudo: desde a limpeza dos armazéns e calçadas até as cobranças e envio de mensagens; balanços diários e escrituração, a depender do nível de instrução; além de "operar o Guarda Livros e até

---

[268] Jornal *Gazeta da Bahia*, Bahia, Edição 212, 31/10/1881, fl. 2.
[269] Jornal *Gazeta da Bahia*, Bahia, Edição 212, 31/10/1881, fl. 2.
[270] *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia,* Bahia, Edição 2, 1860, fl. 318.
[271] *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia,* Bahia, Edição 2, 1860, fl. 318.
[272] *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia,* Bahia, Edição 2, 1860, fl. 318.

mesmo os serviços externos, como as entregas".[273] Todas essas funções do ofício caixeiral dependiam, em parte, do porte dos estabelecimentos, das hierarquias entre os próprios trabalhadores e das relações entre patrões e funcionários em uma entrincheirada luta de classes.

A mudança do nome da Sociedade Monte Pio dos Caixeiros, se levarmos em conta a principal função das agremiações mutualistas que era a defesa das "arbitrariedades" e a proteção securitária dos caixeiros, possivelmente, possa lançar luzes aos conflitos entre "nacionais" e "marotos". [274] Segundo Eliane Maia, a Província da Bahia, "de grande Relevância no cenário econômico e político do Oitocentos", "vivia sob o domínio dos marotos" e poucos "espaços laborais suficientes" existiam "para o grande contingente populacional de desocupados", que ainda enfrentavam mais "essa exclusão diante das casas comerciais".[275]

Diante da documentação conferida, não há nenhuma menção a uma provável nacionalidade portuguesa ou qualquer alusão à sua cor. O que posso sugerir é que a substituição do nome possa ter um caráter inclusivo, ou seja, de um espaço que coubesse "marotos" e "nacionais", mas esta é uma suposição frágil e que carece de mais pesquisas; de modo que outra Sociedade Monte Pio dos Caixeiros Nacionais foi criada ainda em 1858, apenas restrita aos "nacionais", como se vê em seu nome.[276] Além da filiação na Sociedade Monte Pio dos Caixeiros e de seu cargo, nada sei sobre o ofício desempenhado nos armazéns urbanos da cidade de Salvador, e mais ainda, se o teria exercido nesta mesma cidade.

O que sei era que a instrução já o colocava em uma melhor posição entre a massa de pouco ou não instruídos.[277] Entre equivalências e diferenças com a personagem criada pelo escritor baiano Xavier Marques em *O Feiticeiro*, Paulo Boto e Malaquias José dos Reis alçaram novas trajetórias: o primeiro com uma "loja de fazendas e miudezas junto ao morgado de Santa Bárbara"; o segundo com a posse de diversas casas, em sua maioria, na Freguesia onde residia[278]. Ademais, na seara política singrou por novos mares. Enquanto a Sociedade Libertadora Sete de Setembro organizava as pedras de seu próprio jazigo, em 1878,

---

[273] Mário Augusto da Silva Santos. *Casa e balcão*: os caixeiros de Salvador (1890-1930). Salvador, EDUFBA, 2009, pp.3-33 apud Eliane Maia dos Reis. *Três momentos do mutualismo em Salvador (1850-1887).* Dissertação de mestrado/ UFBA, 2016, p. 55.
[274] Reis, 2016, p. 56.
[275]Ibidem, p. 64
[276] Ibidem, p. 74.
[277]Ibidem, p. 59. Havia os cursos oferecidos à classe caixeiral, geralmente noturnos. Ver capítulo 2.
[278] A referência à obra do escritor Xavier Marques, *O Feiticeiro*, foi extraída da dissertação de Eliane Maia dos Reis. *Três momentos do mutualismo em Salvador (1850-1887).* Dissertação de mestrado/ UFBA, 2016.

ano do início do seu esquecimento, segundo a folha *Correio da Bahia*, constava "o resultado [d]a eleição primária para eleitores especiais", onde estava incluso o agora capitão Malaquias José dos Reis.[279]

Em outra folha baiana, *A Reforma*, estampava a notícia de que a "comissão central permanente" do Partido Liberal da Bahia designou uma comissão especial para se ocupar da celebração do "30º dia do falecimento do seu benemérito chefe o senador José Thomaz Nabuco de Araújo", que tinha personalidades como Aristides César Spinola Zama, Raimundo Mendes Martins, Francisco Marins Pinto, o capitão Malaquias José dos Reis e Francisco Rodrigues da Silva, este último ex-provedor da Santa Casa, "lente da Faculdade de Medicina, deputado e médico especialista das crianças", e que causaria embaraços em possíveis débitos deixados pelo falecido anos depois.[280] Ao fim da vida, ao que parece Malaquias José dos Reis adentrou a *polis*, mas já era tarde, não tinha mais forças nem tempo.

---

[279] Jornal *Correio da Bahia,* Bahia, Edição 235, 09/01/1878, fl. 2. O Juiz de Paz da Freguesia de Santana, Aureliano Augusto de Souza Britto, convidava o "corpo eleitoral para proceder à eleição do presidente e mais membros da junta paroquial da qualificação. Malaquias José dos Reis estava presente nesta lista de eleitores; Jornal *Correio da Bahia,* Bahia, 273, 03/03/1878, fl. 1. Malaquias José dos Reis, "por ato do governo da província" foi nomeado 2º suplente capitão para a Freguesia de Santana; Jornal *Correio da Bahia,* Bahia, Edição 80, 05/07/1878, fl. 1. O capitão Malaquias José dos Reis está na lista que informava o resultado para os eleitores especiais na Freguesia de Santana; Jornal *Correio da Bahia,* Bahia, Edição 118, 18/08/1878, fl.1. No "Boletim Eleitoral da Freguesia de Santana" na folha o capitão Malaquias José dos Reis aparece com 540 votos.

[280] Jornal *A Reforma*, Rio de Janeiro, Edição 73, 31/03/1878, fl. 2.

Capítulo 3: Sociedade Libertadora Sete de Setembro: entre a maternidade escrava e projetos de liberdade.

No romance *As alegrias da maternidade*, a escritora nigeriana Buchi Emecheta narra a trajetória de Nnu Ego. Buchi Emecheta apresenta a vida de Nnu Ego desde antes o seu nascimento, descortinando o passado de seus pais, os costumes, o sagrado e os arranjos de parentesco. Nnu Ego era filha de Nwokocha Agbadi e de Ona: o primeiro era um chefe local de Ogboli, um vilarejo que fazia parte da cidade de Ibuza; a mãe de Nnu Ego, Ona, era filha de um chefe local. O cenário maior de *As alegrias da maternidade* era a Nigéria das primeiras décadas do século passado, que era um país minguado pela pobreza e dominado pelo Reino Unido.

Neste sentido, percebemos a trajetória de Nnu Ego sendo costurada a esta árdua tessitura: destoando da boa condição ensejada pelo seu berço de chefes locais, Nnu Ego enfrentou a penúria que a conjuntura colonial nigeriana proporcionou aos mais pobres. Além disso, *tornou-se mulher* neste ínterim. Esta condição era muito significativa, porque ser mulher para os *igbos*, para o povo de Nnu Ego, estava estritamente vinculada ao ser mãe. Quando seu primeiro filho faleceu, disse em sobressaltos: "Mas eu não sou mais uma mulher! Não sou mais uma mãe!" [281] Foi criada para "acreditar que os filhos fazem uma mulher".[282] Assim, o ritmo da sua vida sucedeu: foram nove filhos, onde apenas sete tinham vingado.[283] Diferentemente do que sugere o título, a tristeza torna-se o contraponto da obra. Ser mãe solo, por vezes, era maternar, prover materialmente e proporcionar o que pudesse sozinha a seus rebentos.

Os significados de maternidade e não a ficcção em si, escrita por Buchi Emecheta, permitem construir alguns elos entre a personagem Nnu Ego e Leonarda Maria da Conceição, mulher liberta, crioula, mãe e avó. Em 15 de janeiro de 1870, um sábado, a folha *Diário do Rio de Janeiro* estampava uma nota sobre os passageiros que seguiam no "paquete nacional" com destino à Província da Bahia.[284] Entre viajantes de matizes e *status* diversos, Leonarda Maria mirava as terras baianas, acompanhada de duas agregadas. Quando embarcou no "paquete nacional" no Rio de Janeiro, possivelmente, o seu desejo não era de estender a estadia por anos ou meses ou tampouco residir na cidade de Salvador. Além disso, a trajetória

---

[281]Buchi Emecheta. *As alegrias da maternidade*. Rio Grande do Sul, Editora Dublinense, 2ª edição, 2018, p. 61.
[282]Ibidem, p. 220.
[283]Ibidem, p. 220.
[284] Jornal *Diario do Rio de Janeiro*, Rido de Janeiro, Edição 15, 15/01/1870, fl.1.

de Leonarda Maria sugere que este intento era um projeto familiar de gerações distintas e de membros familiares de diferentes *status* jurídicos, que fazia parte do que Isabel Cristina dos Reis nominou de *família negra.*[285] Portanto, a partir do que escrevi até este momento, proponho-me a responder as seguintes questões: em que medida a Sociedade Libertadora Sete de Setembro entrecruzou o caminho desta família negra e quais as relações da agremiação baiana com a família Henriques Ferreira? Em que medida a trajetória desta família negra em particular ilumina outras lutas pela liberdade? De que modo a relação da mãe negra como os seus filhos foi utilizada pelos emancipacionistas e o que poderia representar?

3.1 Mulher e mãe: a trajetória de Leonarda Maria entre a escravidão e a liberdade.

Em 7 de fevereiro de 1870, o negociante José Maria Henriques Ferreira alforriou Rosalina, filha de Leonarda Maria, com 20 anos à época, crioula, pela soma de um conto e quinhentos mil réis.[286] O neto de Leonarda Maria, Oscar Ferreira, pardo, com 4 anos, já havia sido alforriado cerca de seis meses antes, em 7 de setembro de 1869, em razão da inauguração da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[287] Foi alforriado sem ônus ou condições, assim como Andrelina Ferreira, também parda, de 3 anos, filha da crioula Eduvides.[288] Não encontramos indícios que me permitisse afirmar que José Maria Henriques Ferreira fosse o progenitor das crianças pardas Oscar e Andrelina, seja em razão da concessão desobrigada de condições ou ônus, seja pela tez parda dos menores libertos.[289] Suposição possível, porém sem materialidade. Porém, não posso também desconsiderar a hipótese de que Leonarda

---

[285] Cf. Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *A Família Negra no tempo da escravidão:* Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado/UNICAMP, 2007, p. 19. Para Isabel Cristina dos Reis, "se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas, como as muitas histórias contadas ao longo deste trabalho. Esta é uma lacuna que considero importante na literatura sobre a 'família escrava' nos oitocentos. Foi buscando explorar este veio que ampliei o campo conceitual de 'família escrava' para 'família negra". Este conceito trazido pela historiadora Isabel Cristina é importante para a discussão proposta nesta seção.

[286] *Livro de Notas do Tabelionato,* 7/2/1870, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 405, fl. 16.v.

[287] *Livro de Notas do Tabelionato,* 7/7/1869, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 402, fl. 77.v.

[288] *Livro de Notas do Tabelionato,* 7/7/1869, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 402, fl. 77.v.

[289] Júnia Ferreira Furtado. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes:* o outro lado do mito. São Paulo, Companhia das Letras, 2003, ver capítulo 2. Esta suposição ganha força se relembrarmos as relações mantidas por Manuel Pires Sardinha e as duas Franciscas: a crioula e a parda. Esta última, a Chica da Silva. A relação dos três geraram duas crianças: Cipriano, filho da crioula, e Simão, filho da parda.

Maria pudesse ter completado ou mesmo pago a quantia cheia pela alforria de sua filha. O que sei, no entanto, é que as conquistas das cartas de liberdade de Rosalina e de seu filho Oscar, entre os anos de 1869 e 1870, possibilitaram que avó, filha e neto retornassem ao convívio familiar sem os riscos esperados de uma venda ou desagregação familiar provinda da força jurídica dos testamentos e inventários, ou mesmo pelas sevícias e outras ameaças que pessoas de tez escura poderiam sofrer em um regime escravista em razão da *precariedade estrutural da liberdade* na sociedade imperial do século XIX.[290]

Desse modo, faz-se necessário escrever algumas linhas sobre a família Henriques Ferreira, os antigos proprietários de Leonarda Maria e de sua família. Vejamos. Começo por Antônio Maria Henriques Ferreira, falecido em 1852, que foi casado com Clara Leopoldina Henriques, cujos filhos eram Amélia Leopoldina Henriques, de 12 anos; Auta Carolina Henriques, de 10 anos; Adelaide Maria Henriques, de 6 anos; e, por fim, Antônio Maria Henriques, que ao tempo do arrolamento do patrimônio do casal, tinha 3 anos.[291] Em seu inventário *post-mortem* estavam arroladas 19 casas descritas como assobradas, contíguas ou térreas. O sobrado, onde parte da família Henriques Ferreira morava, também cultivava 150 pés de laranjeiras maltratadas avaliadas cada uma em 3:000$000; 50 enxertos de laranjeiras estimada em 50$000; 80 mangueiras que dão fruto em 400$000; 10 coqueiros de 40$000; pés de fruta-pão, tamarindos, cajazeiros, cajueiros, mangabeiras, entre outras árvores que dão frutos, estimado em 212$000.[292] Isto pode muito explicar a existência de pessoas escravizadas especializadas em serviços de roça. Os gêneros colhidos, possivelmente, eram vendidos portas a fora e também abasteciam o banquete familiar.

---

[290] Cf. Sidney Chalhoub. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

[291] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 3.

[292] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 5-12.

Tabela 2: As pessoas escravizadas arroladas no Inventário de Antônio Maria Henriques.[293]

Nome	Gênero	Nacionalidade	Idade	Nação	Cor	Especialidade	Morbidade	Avaliação
Guilhermina	F	Africana	"moça"	Angola	-	"que cose e engoma"	-	650$000
Benvinda	F	Africana	"moça"	Nagô	-	"que sabe coser"	-	650$000
Generosa	F	Africana	"moça"	Nagô	-	Serviço de casa	-	450$000
Rita	F	Africana	"moça"	Nagô	-	Serviço de rua	-	450$000
Maria Carlota	F	Africana	-	Angola		Serviço de ganho	-	500$000
Frederico*	M	Nascido no Império	8 anos		Crioulo	-	-	300$000
Mariana	F	Nascida no Império	12 anos	-	Crioula	"que aprendia a coser"	-	400$000
Olímpia*	F	Nascida no Império	5 anos	-	Crioula	-	-	200$000
Heduviges*	F	Nascida no Império	5 anos	-	Crioula	-	-	200$000
Cosme	M	Africano	-	Nagô	-	Carregador de cadeira	-	500$000
Jorge	M	Africano	"moço"	Nagô	-	Serviço de ganho	-	600$000
Francisco	M	Africano	-	Nagô	-	Serviço de roça e de ganho	-	600$000
Ricardo	M	Africano	"moço"	Nagô	-	Serviço de roça e de ganho	-	600$000
Bento	M	Africano	"moço"	Haussá	-	Serviço de roça e de ganho	-	600$000
Tito	M	Africano	"moço"	Tapa	-	Serviço doméstico	-	550$000
Roberto	M	Africano	"moço"	Nagô	-	Cozinheiro de navio	-	600$00
Damião	M	Africano	"moço"	Nagô	-	Serviço de roça	"belide no olho esquerdo"	400$000
Belmira	F	Nascida no Império	2 anos e meio	-	Crioula	-	"doentinha"	100$000

[293] Jocélio Teles dos Santos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificação racial no Brasil dos séculos XVIII-XIX. *Afro-Ásia*, 32, (2005), p.115-137; *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 5-12; Frederico era filho de Maria Carlota; Olímpia era filha de Guilhermina; Heduviges era filha de Generosa.

Neste sentido, destaco a quantidade de pessoas escravizadas de nação, assim como aquelas descritas como "moço" e "moça" no inventário *post-mortem*. Estes aspectos podem ser alinhados à conjuntura da Província da Bahia, discutidos nos capítulos anteriores, que havia traficado massivamente pessoas africanas nas veias do já ilícito comércio no Atlântico até a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz. Não custa lembrar que "entre os anos de 1801 a 1850 cerca de 318.000 pessoas escravizadas".[294] Ao que parece o falecido Antônio Maria era um comprador assíduo, mas não somente por possuir africanas e africanas a seu serviço no sobrado da Calçada do Bonfim. Os adjetivos "moço" e "moça" sinalizam que as pessoas escravizadas adquiridas estavam na tenra idade, que dizer, encontrava-se na faixa dos 12 anos, para mais ou para menos, o que sugere que, sob os olhares de uma sociedade escravista, já não eram mais vistos como crianças; estavam aptos ao aprendizado e ao exercício de ofícios[295]. Com certa argúcia, Antônio Maria Henriques, possivelmente, gerenciou os seus escravos seguindo os costumes arraigados desde a colônia, qual seja, o de se ater às "necessidades variadas de senhores locais e às exigências de funcionamento dos mercados urbanos, oferecendo, aos escravos, múltiplas ocupações".[296] Por isso, percebemos jovens africanos cosendo, engomando, em serviços de ganho, doméstico ou de casa e como carregador, ofícios que eram manuais, tipicamente urbanos, e que espelhavam as ruas e veredas da cidade de Salvador no século XIX. Como indica Cristina Wissenbach, nas cidades, "o trabalho individualizava" e as especializações fomentavam "as identidades, provendo de heterogeneidade os grupos cativos mas, sobretudo, a diversidade de formas e relações coexistentes abria indistintamente aos negros o espaço das ruas".[297]

Sem que seja um detalhe menor, o montemor do falecido perfazia a soma de 93:252$000, a serem repartidos entre os herdeiros e a viúva. Em 8 de julho de 1852, a viúva e inventariante Clara Leopoldina fazia declarações que me permitiu compreender a maneira como o capital do finado foi aplicado e as suas posses. Além da escravaria, das propriedades e "benfeitoria da roça", havia também artigos de ouro, prata e "pedras em obras" no valor de 1:219$000; móveis de casa estimados em 577$000; e 10 pedras de cantaria avaliados em 300$000.

---

[294] Cf. Ricardo Tadeu Caires Silva. *A participação da Bahia no tráfico interprovincial de escravos (1851-1881).* Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007, p. 1. Discussão feita no capítulo 1.
[295] Mattoso, 1988.
[296] Maria Cristina Cortez Wissembach. *Sonhos africanos, vivências ladinas:* escravos e forros em São Paulo (1850-1888). São Paulo, Hucitec/História Social, USP, 1998, p. 63.
[297]Ibidem, p. 64.

O defunto possuía 216 ações no Banco Commercial orçadas em 21:600$000; também possuía 20 ações na Companhia de Seguros marítimos Lealdade estimadas no valor 10:000$000[298]. A viúva declarou igualmente o saldo em favor do casal e dívidas ativas comprovadas pelo procurador José Maria Henriques Ferreira, sobrinho do falecido. Pouco devia, como consta na soma anunciada enquanto dívida no valor de 981$960 destinado aos "filhos de Gregório Maximiano Ferreira", de quem era tutor.[299] Por fim, Clara Leopoldina ainda revelava a existência de pendências "ainda por liquidar" do casco e aparelhos da Escuna Brasileira D. Clara, "aprisionada pelo Governo Português na Ilha de Príncipe", em 1839, onde parte dos recursos do capital, a saber, a embarcação e aparelhagem, pertenciam, meio a meio, ao casal e a José Maria Henriques Ferreira, o filho de José Maria Henriques Ferreira, seu homônimo e sobrinho do defunto.[300] Sugeri a possibilidade dos recursos pertencerem ao sobrinho do finado justo porque, entre os anos de 1844 e 1845, encontrei 4 passaportes para o "Patacho Nova Beija Flor", cujo consignatário, sobretudo em dois deles, era José Maria Henriques Júnior. A inclusão do Júnior em seu nome pode, possivelmente, ser um artifício utilizado para se diferenciar de seu pai, que faleceu anos depois, em 1848.[301] Espelhando a falta de sorte de seu tio, a viagem que saiu da Baía de Todos os Santos com destino à Luanda, com um carregamento de "118 toneladas" composto de vários gêneros foi apreendido pela *Royal Navy* em 1845, tendo sido condenada pela *Vice-Admiralty Court*, em *St. Helena.*[302] Ao que parece as empreitadas ao mar podem esclarecer a presença do africano Roberto, de nação Nagô, cozinheiro de navio, descrito como "moço" no inventário de Antônio Maria Henriques Ferreira.[303]

---

[298] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852.Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 18-18v.

[299] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 18-18v.

[300] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 18-18v.

[301] *Passaportes de embarcação*. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Provincial e Colonial, class 3194-1; *Inventário* de José Maria Henriques Ferreira, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/1657/2126/04. Duas sinalizações são importantes. Primeiro que este inventário contém os bens arrolados tanto pelo José Maria Henriques Ferreira, o pai, falecido em 1848, quanto pelo José Maria Henriques Ferreira, o filho, falecido em 1870. O APEB o mantém como se fosse uma pessoa só. Segundo que o inventário está sem condição de uso, não tive mais acesso ao documento. Por isso, ele pouco foi explorado neste capítulo.

[302] *Passaportes de embarcação*. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Provincial e Colonial, class 3194; Great Britain, *Irish University Press Series of British Parliamentary Papers: Slave Trade*, vols. 1-90 (Shannon, 1969-74), AHNA, Cod. 9-1-50, *Arquivo Histórico Nacional de Angola* (Luanda, Angola). Informação extraída de <https://www.slavevoyages.org/voyage/database > acessado em 17/04/2020;

[303] *Inventário* de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5, fl. 5-12.

Já José Maria Henriques Ferreira, o sobrinho, que foi procurador ainda em vida do falecido Antônio Maria Henriques Ferreira, levou ao altar a viúva Clara Leopoldina. Possuíam, segundo o seu inventário, uma fábrica de sabão, um alambique e ações.[304] A partir da declaração de Clara Leopoldina Henriques, novamente viúva, sei que Leonarda Maria foi vendida para o Rio de Janeiro pela quantia de 1:907$000, sem qualquer alusão ao que realmente me interessaria: quando.[305] Porém, sei também até aqui que a venda, possivelmente, ocorreu após 1850, por razões quase irrefutáveis: a filha de Leonarda Maria nasceu em 1850, como acompanharemos em algumas linhas mais adiante; segundo, posso sugerir que, em virtude de algum negócio em família e que parece turvo aos olhos contemporâneos, o direito de propriedade foi deslocado do tio para o sobrinho. Isto que proponho, possivelmente, deslinda a manutenção do direito de propriedade de Rosalina e de Oscar por José Maria Henriques Ferreira. Porém, são só conjecturas. Não foi encontrada a escritura de compra e venda de Leonarda Maria da Conceição.

Quando findava os anos de 1860, o proprietário e negociante José Maria Henriques Ferreira converteu-se à cartilha do emancipacionismo da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Além de ter concedido as alforrias aos pardos Oscar e Andrelina, em 7 de setembro de 1869, foi acompanhado da enteada à sessão magna da agremiação baiana. Em 26 de setembro de 1869, a folha *Diario de S. Paulo* noticiava que "foram lidas três outras cartas de liberdade", que "em nome da sociedade passaram, também gratuitamente, o sr. José Maria Henriques Ferreira a duas crias" e "Auta Carolina Henriques a uma terceira".[306] As duas cartas foram provavelmente concedidas com o fim último de serem lidas naquela ocasião singular. O clima amistoso entre o recém-sócio José Maria Henriques Ferreira e membros do corpo dirigente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro foi estendido para além das conferências ocorridas no Paço Municipal, mas não de maneira tão elástica, sobretudo porque faleceu no ano seguinte, em 1870.

O que encontrei foi uma ação de embargo realizado pelo denunciante José Maria Henriques Ferreira contra a Direção da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro.[307] A ação de embargo, segundo o acusador, era necessária pela construção de "uma muralha que entra pelo terreno", "usurpando grande extensão" das terras do denunciante.

---

[304] *Inventário* de José Maria Henriques Ferreira. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/1657/2126/04.
[305] Ver nota 21.
[306] Jornal *Diário de S. Paulo*, São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl. 2.
[307] *Ação cível de embargo.* 15/10/1869. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13, fl. 2.

Subindo o tom, o acusador sugeria de maneira incisiva "para não prosseguir nem ao mestre, nem ao operário" com a referida construção.[308]

No dia seguinte à intimação, em 15 de outubro de 1869, José Maria Henriques Ferreira e Clara Leopoldina Henriques Ferreira fazia constar por procuração os advogados Frederico Marinho de Araújo, Victor Isaac de Araújo e Gustavo Aniato de Souza.[309] Os primeiros, eram membros da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que escudavam as pessoas escravizadas nos fóruns, mas também resguardavam os interesses dos proprietários em querelas outras que necessariamente tocavam a escravidão. A obra, que tinha como objetivo fazer uma muralha e aterro na roça limítrofe ao hospital da mesma Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro, possivelmente, foi concretizada, porque o processo cível finalizou com a anuência entre as partes sobre a negociação da compra do terreno pela agremiação portuguesa.

Não tardou o dia 10 de fevereiro de 1870, quando Leonarda Maria encaminhou-se para "o escritório do negociante José Maria Henriques Ferreira", na "rua dos Dragonistas, número cinquenta e um", na Freguesia da Conceição da Praia.[310] Perante o escrivão, o negociante José Maria Henriques e as testemunhas, Leonarda Maria declarava em testamento que havia nascido em Salvador, "onde foi escrava do finado Antônio Maria Henriques e depois de José Maria Henriques Ferreira", e que, naquela ocasião, "residia na corte do Rio de Janeiro, pra onde tinha que voltar em breve".[311] Relembrou que, quando tinha quinze anos, "por fraqueza natural", no dia 2 de fevereiro de 1850, teve Rosalina, resultado do seu envolvivemento com uma pessoa com quem "poderia casar-se", mas não o fez, e cuja filha foi batizada em 30 de dezembro de 1850, na Capela do Senhor do Bonfim, na Freguesia da Penha, "sendo seu padrinho Manuel do Bonfim, e madrinha Leonor, escrava".[312] À época, Leonarda Maria seria uma das poucas de ascendência africana em uma escravaria majoritariamente africana, se cotejarmos o arrolamento dos bens do falecido Antônio Maria Henriques. Sua principal ocupação era o ganho ou a casa? Possivelmente o ganho, o sobe e

---

[308] *Ação cível de embargo.* 15/10/1869, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13, fl. 2.
[309] *Ação cível de embargo.* 15/10/1869, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13, fl. 3.
[310] *Livro de Notas do Tabelionato*. 10/02/1870, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciário, Livro 405, fl. 18.
[311] *Livro de Notas do Tabelionato*. 10/02/1870, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13,fl. 18.
[312] *Livro de Notas do Tabelionato*. 10/02/1870, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13,fl. 18.

desce das ruas com os víveres a mercadejar, ambulando pelas veredas ou em tabuleiro fixo, como os seus pares, fosse sua atividade-fim.[313]

Continuou o seu testamento feito em vida afirmando que reconhecia "sua única filha e herdeira a dita Rosalina, hoje liberta, e com o nome de Rosalina Maria da Purificação"; que queria que "ela lhe sucedesse em todos os bens" que viesse a deixar em razão de sua morte. Este artifício, qual seja, o de deixar o legado em escrito, resguardado pela força do testamento, foi muito manejado por mulheres negras para garantir, após o falecimento, uma possibilidade de ascensão econômica através da renda e patrimônio herdado para sua prole. Segundo Mariana Dantas, para o termo de Sabará, nas Minas Gerias dos Setecentos, ao debruçar-se em testamentos do período em tela, sinaliza "o esforço que mães de origem africana e descendência africana fizeram para evitar que práticas institucionais e barreiras sociais determinassem o futuro dos filhos". [314] Ademais, acrescenta que os testamentos representam um "importante instrumento legal para o controle por parte dos pais da distribuição do patrimônio aos filhos".[315]

Ao que parece Rosalina Maria da Purificação, já à ocasião liberta, desfrutaria do patrimônio que sua mãe angariou em vida na Corte, mas que não foi pormenorizado no testamento. Por fim, declarou que "deixava ao seu antigo senhor José Maria Henriques Ferreira a quantia de trinta mil reis". Esta quantia liquidava os custos com alimentação ou estadia durante os dias em que Leonarda Maria sanava os seus assuntos familiares? Ou garantia o complemento da alforria de Rosalina Maria, sua filha? Ou, em uma terceira suposição menos crível, mas, ainda assim, sugerida: seria, de fato, uma doação por ter mantido os filhos e netos em terras baianas, numa família e cidades conhecidas, quando não teve a mesma sorte? O que motivou suas declarações jamais saberei, justo porque os testamentos não mensuram as intenções além do que foi anunciado. Vão as intenções, ficam as conjecturas.

As trajetórias de Leonarda Maria, Rosalina e Oscar foram alinhavadas nesta parte do capítulo entre lacunas e informações esparsas sobre suas experiências. O recomeço desta família negra na Corte, se possível perscrutar suas trajetórias, merecem um estudo à parte. Porém, o retorno à Província da Bahia e o recomeço na Corte descortinam os significados de

---

[313] Cf. Cecilia Moreira. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1994. Ver especialmente o capítulo 2.
[314] Mariana L. R. Dantas. Mulheres e Mães Negras: mobilidade social e estratégias sucessórias em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Almanack*. São Paulo, n.12 (Jan./abril), 2016, p. 98
[315] Ibidem, p. 98.

maternidade e o projeto de liberdade de uma *família negra* que ousou deixar a escravidão para trás e viver em liberdade em outra província.

Figura 5: Negra com seu filho.[316]

Maria de los Ángeles Meriño Fuentes e Aisnara Perera Díaz sinalizam algumas considerações sobre maternidade e escravidão, cujas quais coaduno e que muito servem aos propósitos deste capítulo.[317] Primeiro, ao estudar as mulheres escravizadas e libertas em Cuba entre as décadas de 1870 e 1880, as autoras sugerem que a maternidade seja apreendida enquanto experiência para transpassar a representação de que as mães escravizadas preferiam ver sua prole morta em vez de que se tornassem escrava. O esforço analítico proposto pretende retirar a maternidade e maternagem da redoma do infanticídio e da situação-limite,

[316] Instituto Moreira Salles. Marc Ferrez. *Negra com seu filho.* 1884. Fotografia. 12,4 x 8,8. Disponível em: <http://201.73.128.131: 8080/portals/#/detailpage/6600> acessado em 17/04/2020.
[317] Cf. Aisnara Perera Díaz. María de los Ángeles Meriño Fuentes. La madre esclava y los sentidos de la libertad, Cuba1870-1880. *História Unisinos*, 12 (1), 2008, p. 49-59.

"como um exemplo sublime de resistência contra o sistema ou como uma busca desesperada por liberdade através da morte".[318] A sensibilidade no olhar requer uma inversão no "raciocínio em favor de uma posição menos depreciativa" para a mulher escravizada.[319] Sugerem que, apesar da designação de tarefas marcadas pelo gênero como "reprodutora de mão de obra", "parteira" ou "ama de leite", a maternidade enquanto "um valor universal" resultou consequentemente em um "projeto desumanizador e racista que justificava a escravidão dos africanos e seus descendentes".[320] Para Maria de los Ángeles Meriño e Aisnara Perera, ser mãe e escrava implicava em desafios e "metas para o futuro", posto que a "liberdade que antes se sonhava para si começa a ser pensada para o outro"; e a liberdade "que se comprava muitas vezes quando a criatura estava no ventre e que podia ser dinheiro perdido", tornava-se "uma esperança lançada ao vento". O mesmo ocorria quando um filho ou filha adulto "pagava o preço de sua mãe".[321]

Assegurado, legalmente, o direito de estar com os seus pelo respaldo das alforrias da filha e do neto, em 15 de fevereiro de 1870, a folha *Diário do Rio de Janeiro* anunciava na seção de "Entradas no dia 16", dia anterior à publicação da folha, embarcadas no Paquete a vapor Tocantins, "Rosalina Maria da Purificação e um filho", mais Leonarda Maria da Conceição. Estavam de volta à Corte.[322]

3.2 A maternidade nos palcos do Paço Municipal: "que aquela infeliz criança nem ao menos tinham mãe".

Em 9 de junho de 1870, a folha *Correio Paulistano* publicava uma notícia sobre a segunda conferência da Sociedade Libertadora Sete de Setembro no Paço Municipal.[323] Na ocasião, a agremiação baiana havia passado 43 cartas de alforria, "sendo 19 conferidas gratuitamente e 24 compradas" pelos cofres sociais, cuja quantia representava 6:598$000.

---

[318] Díaz. Fuentes, 2008, p. 53. O trecho apresentado no corpo do texto, em sua versão original: "Finalmente vayamos más allá de las madres infanticidas como sublime ejemplo de resistência contra el sistema o como desesperada búsqueda de la libertad a través de la muerte. Invirtamos el razonamiento a favor de una posición menos denigrante para la mujer esclava. Preguntémonos entonces por qué no vivos y libres?"
[319] Ibidem, p. 53.
[320] Ibidem, p. 57.
[321] Cf. Aisnara Perera Díaz. María de los Ángeles Meriño Fuentes. La madre esclava y los sentidos de la libertad, Cuba1870-1880. *História Unisinos*, 12 (1), 2008, p. 57.
[322]Jornal *Diario do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 48, 17/02/1870, fl. 2.
[323] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.

Entre os egressos, "15 são maiores de 12 anos e 28 menores, 10 do sexo masculino e 33 do feminino".[324] Havia, neste conjunto de cartas, a concretização de um projeto familiar: "uma família de cinco pessoas" afastava-se do cativeiro pela soma de 1:500$000, "graças à boa vontade do respectivo senhor" Luiz Faustino dos Santos, que, pelos préstimos, tornou-se sócio benemérito da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[325]

Os membros da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, possivelmente, mediaram as negociações que desaguaram na substanciação deste sonho familiar. Além disso, apesar da módica quantia dispendida para a compra das cartas de 5 pessoas, as alforrias foram passadas com reembolso e assentimento senhorial e foram registradas em nome da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Em 25 de abril de 1870, Luiz Faustino dos Santos formalizava em cartório a carta de Manoel, cabra de 35 anos; Maria, crioula, de 23 anos; e, por fim, os filhos do casal: Augusta, Philomena e José, respectivamente com 7, 2 e 4 anos. Na escritura, Maria também era mãe de Catharina, de 2 meses, não mencionada na notícia.[326] Luiz Faustino dos Santos havia concedido igualmente carta de liberdade a Clara, cabra de dois anos, filha da escravizada Maria do Nascimento, outra vez não noticiada.[327]

Na sessão magna, Joanna Nepomuceno dos Santos havia emancipado uma família escrava. Em 22 de junho de 1870, a folha *Correio da Victoria* narrava que a irmã de Luiz Faustino dos Santos emancipou "Maria e os filhos desta, Primo, Manoel e Maria, todos adultos"[328]. Poucos meses mais tarde, nos precisos 3 de julho de 1870, a folha *Diario do Rio de Janeiro* estampava na seção *Notícias do Norte* que "Joanna Nepomucena dos Santos", já tendo adquirido o título de sócia benemérita em razão da concessão de cartas de alforria na segunda sessão magna, emancipava em "maio último quatro escravos adultos", que "acaba de passar carta de alforria aos que lhe restavam de nomes Pedro, Jacinta e seus filhos Martiniano, Libânia e Doroteia.[329] Ao que parece, Joanna Nepomucena esteve às voltas com os princípios emancipacionistas ecoadas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro; elevou-os mais do que o que propunham o Conselho Diretor e os estatutos: alforriou todos os seus cativos, inclusive os de gênero masculino. Ficou sem pessoas escravizadas e sem indenização, se consideramos a notícia da folha carioca.

---

[324] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.
[325] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.
[326] *Livro de Notas do Tabelionato*, 29/4/1870, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 405, fl. 41.
[327] *Livro de Notas do Tabelionato*, 29/4/1870, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 405, fl. 41.
[328]Jornal *Correio da Victoria*, Espírito Santo, Edição 48, 22/06/1870, fl. 2.
[329] Jornal *Diario do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 181, 3/7/1870, fl. 2.

Havia outras mulheres que se tornaram sócias beneméritas da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Segundo a folha carioca *Correio Nacional,* em notícia publicada em 6 de agosto de 1870*,* Catharina Maria de Oliveira "dera liberdade a 12 escravos seus, e a todos em nome da dita sociedade".[330] Em 7 de setembro de 1873, de acordo com a folha *A Regeneração* em notícia publicada na seção *Manumissão*, Luiza Sá Barreto Villas-Boas e Leopoldina Josephina Requião foram proclamadas sócias beneméritas por terem concedidos cartas de liberdade gratuitamente naquela ocasião.[331] Por fim, a última sócia encontrada nas folhas pesquisadas foi Auta Carolina Henriques, enteada de José Maria Henriques Ferreira, sobre quem muito discutimos na seção anterior. Segundo a folha *Diário de S. Paulo,* Auta Carolina havia concedido alforria para uma criança escravizada.[332]

Figura 6: Fotografia de Benjamin R. Mulock do Paço Municipal, em 1860.[333]

Retomando a narrativa da segunda conferência magna da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, outros dois proprietários foram promovidos a sócios beneméritos naquela

[330] Jornal *Correio Nacional*, Rio de Janeiro, Edição 80, 06/08/1870, fl. 2.
[331] Jornal *A Regeneração*, Pará, Edição 48, 12/10/1873, fl. 2.
[332] Jornal *Diário de S. Paulo,* São Paulo, Edição 1218, 26/09/1869, fl.2.
[333] Katiuska Berenguer Regis Hoffmann. *Um resgate contemporâneo da memória de salvador:* A Praça Thomé de Sousa. Dissertação de Mestrado/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2018, p. 47.

conferência. O primeiro foi Arsênio de Souza Marques, que emancipou o menor "Olavo, maior de 7 anos", e o Tenente-coronel Ildefonso Moreira Sergió, que o fez com "o menor Emygdio, maior de 9 anos".[334] Segundo a folha *Correio Paulistano,* Frederico Marinho de Araújo prosseguiu chamando à atenção da audiência para a condição da menor Brazilina. A menor escravizada, de nome sugestivo e que remete ao Brasil, viera de "Muritiba para ser vendida por 500$000".[335] O secretário Frederico Marinho de Araújo, perante a audiência que o escutava, pediu que "contribuíssem com o que pudessem, pois aquela infeliz criança nem ao menos tinha mãe, a cujo o [sic] seio o abrigasse". Fim. O que ocorreu foi o esperado, especialmente após a representação da separação entre mãe e filha escravizada: o elo da maternidade havia sido sulcado pela escravidão. Além disso, este, possivelmente, já era um discurso inteligível para os presentes, de modo que as "esmolas ali obtidas subiram a" 171$000 e com 50$ oferecidos por Felisberto Nunes Sacramento, 50$ pelo Barão de Marinho e 100$000 pelo "Conselheiro Dantas, em seu nome e de outros", resultou em um montante de 370$000.[336]

Se for possível fazer este trocadilho grosseiro da utilização da imagem pelo *sujeito ausente* naquela ocasião, os fins com os quais foram gerenciados esta representação da mãe escrava ocorreram, num primeiro momento, por consequência da doação que se iniciou em benefício da menor Brazilina e, num segundo, a partir da sensibilização dos ouvintes. Outrossim, vale ressaltar que a prática donativa demarca os sujeitos que doavam, enquanto agentes que praticam a ação, e espelha quem era outro, o sujeito para quem a ação destinava-se, quem receberia a ação filantrópica.[337]

Outra subscrição ocorreu. Cyrillo Pessoa rogava em favor do menor Aristóbulo, branco, de dez anos, "a fim de que a sociedade se encarregasse de libertá-lo sendo-lhe permitido recorrer à caridade das pessoas presentes".[338] A criança escravizada era propriedade de "Sr. Vicente Ferreira da Cruz, subdelegado da cidade de Cachoeira", a quem exigia pela alforria do menor o montante de 600$000.[339] Segundo a folha *Correio Paulistano,* o presidente interino da Sociedade Libertadora Sete de Setembro "tomaria a criança, sob sua proteção, não lhe permitindo os estatutos alforriar pessoas do sexo masculino com preterição

---

[334] Jornal *Correio da Victoria*, Espírito Santo, Edição 48, 22/06/1870, fl. 2.
[335] Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 651, 28/05/1870, fl.1.
[336] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.
[337] Cf. Roger Chartier. *À beira da falésia:* a história entre incertezas e inquietude. Porto Alegre, Ed. Universidade, 2002, p. 74-75; Ana Paula Vosne Martins, Gênero e assistência: considerações histórico-conceituais sobre práticas e políticas assistenciais*, História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, v. 18, supl. 1, dez. 2011, p. 31.
[338] Jornal *Correio Paulistano*, São Paulo, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.
[339] Jornal *O Alabama*, Bahia, n. 651, 28/05/1870, fl.1.

das do outro sexo", como consta no capítulo 7, artigo 2, dedicado às alforrias.[340] A criança estava companhada pela mãe, que também era "branca, pela qual o mesmo senhor pede 1.200$000". A subscrição foi "aberta em favor destas duas infelizes criaturas", e "rendeu 106$000, que também ficaram depositados em poder do sr. Vieira", tesoureiro da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.

As conferências magnas foram arvoradas em cenas da escravidão que exprimiam ou a representação da mãe escravizada ou a separação da família escrava em razão da escravidão. Porém, desta ou daquela representação, o que se apresenta como digno de nota é a relação da mulher escravizada com a maternidade, presente ou ausente em sua relação com seus filhos. Na sessão magna, podemos observar ambas as imagens erigidas. Ademais, os usos da maternidade estavam assentados em um terreno emocional que ensejava alcançar os ouvintes e sensibilizá-los, assim como retroalimentar a memória dramática do sofrimento materno, que, como veremos na seção seguinte, "turvada pela fragilidade da imaginação", "faz com que se tome o engodo pela verdade".[341] Noutras palavras, entre a representação quase paralisante do sofrimento materno manejado na sessão magna por Frederico Marinho de Araújo, as mães negras esforçaram-se, sempre que possível, por melhores condições, para alforriar os seus, por não manterem-se presas à opressão que o regime escravista e as relações paternalistas impunham-lhes.[342]

Wlamyra Albuquerque sugere que "o uso da emoção foi um traço importante na construção de discursos e ações em prol do fim da escravidão; a comoção provocada pela conquista da alforria impregnava as relações entre escravos e abolicionistas", do que me faz concluir o quão indispensável a emoção foi para as performances públicas da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[343] Camillia Cowling afirma que tal prática já era uma estratégia que afluía no repertório antiescravista, cujos abolicionistas procuravam "uma resposta emocional para o sofrimento dos escravos", posto que "lembrava as campanhas abolicionistas anteriores, em outras partes do mundo atlântico, como na Grã-Bretanha ou nos

---

[340] Jornal *Correio Paulistano*, Edição 4176, 09/06/1870, fl. 2.

[341] Chartier, 2002, p. 75.

[342] Cf. Camillia Cowlling. *Conceiving Freedom*: Women of Color, Gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2013, p. 344; Aisnara Perera Díaz. María de los Ángeles Meriño Fuentes. La madre esclava y los sentidos de la libertad, Cuba 1870-1880. *História Unisinos*, 12 (1), 2008, 49-59; Jackson André da Silva Ferreira. Por hoje se acaba a lida': suicídio escravo na Bahia (1850-1888). *Afro-Ásia*, Salvador, v. 31, pp. 197-234; Maria de Fátima Novais Pires. *O crime na cor*: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888). São Paulo: Annablume, FAPESP, 2003, p.250; Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do Século XIX*. Salvador, BA: Centro de Estudos Baianos, 2001, p. 164.

[343] Albuquerque, 2009, p. 34-36.

Estados Unidos".[344] A autora ainda aponta que essa "estratégia também visava à incorporação de novos elementos sociais, previamente excluídos da esfera social formal, entre eles as mulheres. Imagens de sofridas mães escravas tinham forte apelo emocional".[345]

Nenhuma simbologia utilizada nas conferências cívicas era sem razão. Ângela Alonso já aventava que nas conferências-concerto, por volta dos anos de 1880, "campeava a retórica da compaixão, com vocabulário romântico e imagens sentimentais, que apelavam à sensibilidade, à nobreza, à fraternidade". [346] Este artifício foi utilizado pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro, pelo menos desde o início da década de 1870. Porém, o que estava em jogo nas conferências-concerto era a teatralização da política, onde "convergiam cultura e política" encenadas nos palcos [347] Dito de outro modo, para Ângela Alonso, os usos da compaixão "dramatizou a injustiça da escravidão e indicou a reparação: transformar a mercadoria em pessoa ali ao vivo".[348]

Além disso, outro aspecto era igualmente importante na dramatização da questão servil nos palcos. A transformação pela qual sofreu a pessoa escravizada, tal como de um estado a outro, da reificação à humanidade, não deveria ser, através da lógica emancipacionista empregada, de modo radical, imediato. O que estava na ordem do dia, não custa lembrar, era como conduzir soluções que não prejudicassem o famigerado direito de propriedade e o comércio de *commodities* no Império do Brasil, além de manter sob o domínio do Estado brasileiro o processo que culminaria na abolição da escravidão. Seria impensável lançar à própria sorte milhares de pessoas escravizadas de uma só vez, ao espelho dos Estados Unidos, um reflexo emblemático, O Estado imperial e os próprios abolicionistas e emancipacionistas, estes em particular, sabiam que a contenção do desmanche da ordem vigente, quase irrefreável, hoje sabemos, deveria partir de cima, das tribunas e do trono.

Àquela altura, a compaixão teatralizada e os pedidos de proteção às pessoas escravizadas e libertas ganhariam um cunho político. Joseli Mendonça sugere que a noção de "proteção aos libertos" foi uma "força avassaladora durante o processo de encaminhamento parlamentar da abolição".[349] De acordo com a autora, esta "matriz argumentativa" serviu para "direcionar e buscar legitimar muitos dos aspectos presentes na legislação

---

[344] Cowling, 2015, p. 154.
[345] Ibidem, p. 155.
[346] Alonso, 2015, p. 112.
[347] Ibidem, p. 114.
[348] Ibidem, p. 114.
[349] Joseli Nunes Mendonça. *Cenas da abolição:* escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2001, p. 29.

emancipacionista",[350] o que implica em afimar que a proteção às pessoas egressas do cativeiro dizia mais a respeito à maneira como o Estado e os parlamentares concebiam a liberdade e o trabalho livre do que sobre os arroubos humanitários e filantrópicos presentes em seus discursos, a exemplo do que ocorreria cerca de uma década depois quando das discussões do projeto do Conselheiro Dantas e que resultaria na Lei dos Sexagenários.

Os perigos da desproteção faziam parte também da retórica do político baiano e aspirante jurista à época Rui Barbosa, que declarava que as pessoas libertas careciam "de mão amparadora, que o guie, e precate contra as atrações do desconhecido, o gosto da indolência e o instinto desconhecido de aventuras".[351] Certamente, restaria aos futuros egressos a proteção dos seus antigos senhores e o disciplinamento da sua força de trabalho. No final das contas, era vigiar e restringir. Por isso, "qualquer projeto de abolição que contemplasse a liberdade sem a devida 'proteção' aos libertos seria, para eles próprios", leia-se os parlamentares, "perniciosos".[352] Desde os anos 1871, no calor dos debates da Lei 2.040 até as décadas que seguiram o século vinte adentro, era necessário refrear os perigos que acometeriam a sociedade brasileira pelos "defeitos" manifestados pelas pessoas libertas. Era mais do que impositivo controlá-los a partir de uma suposta "tutela benéfica" que o senhor exerceria sobre a pessoa escravizada.[353]

A partir do cotejamento das fontes, não seria um equívoco sugerir que era uma representação de época; estava presente em poesias e em contos publicados em folhas, almanaques, revistas, editoriais, discursos proferidos nas cerimônias públicas, nas penas de advogados e curadores e em peças de teatro. [354] Um aspecto destacável que aflorava desta representação era a retórica da sensibilidade. Nesse sentido, Ângela Alonso sugere que o desmanche da escravidão "envolveu mudanças nas estruturas econômicas, na lógica dos conflitos políticos, na hierarquia social, mas também nas maneiras médias de sentir e pensar". [355] Para Ludmila Maia, houve uma "emergência de uma nova sensibilidade em

---

[350] Mendonça, 2001, p. 29.
[351] Ibidem, p. 32.
[352] Ibidem, p. 31.
[353] Ibidem, p. 31.
[354] Sobre os usos de uma linguagem emotiva por advogados e curadores, ver: Camillia Cowling. "Como escrava e como mãe": mulheres e abolição em Havana e no Rio de Janeiro, in Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org.), *Tornando-se livre:* agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição (São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015); Celso Thomas Castilho. "Propõem-se a qualquer consignação, menos de escravos": o problema da emancipação em Recife, c. 1870. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre*: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015, p. 287-290. Em referência à peça Mãe de José de Alencar, o autor afirma que a obra "dramatiza os efeitos corrosivos da instituição na sociedade e na nação", p. 288.
[355] Alonso, 2015, p. 74.

relação às pessoas escravizadas ao longo da década de 1850", e que esta ocorrência pode ser percebida "na ficcionalização das cenas cotidianas nos jornais, bem como na verossimilhança das imagens literárias produzidas".[356]

Após a Lei de 4 de setembro de 1850 findar o contrabando de africanos e de africanas no Atlântico, o patamar que as mulheres escravizadas ocuparam no Império foi reposicionado por se tratar de um curso quase irreprimível: era o ventre, o corpo da mulher escravizada que faria perdurar a escravidão através da reprodução agora endógena da escravaria, alinhavada à consolidação de um comércio inter e intraprovincial que promoveria o deslocamento da força de trabalho entre as regiões e cidades do Império.[357] Este aspecto, que dizia respeito ao corpo da mulher escravizada, tornou-se uma questão até mesmo para os proprietários que teceram considerações sobre as mulheres grávidas e os cuidados que deveriam receber os recém-nascidos em manuais para fazendeiros.[358]

Desse modo, a partir de um ponto de vista conclusivo, Ludmila Maia sugere que as discussões que aludiram à escravidão e o seu ocaso "vieram acompanhadas de um sentimento de empatia ou até mesmo de simpatia pelos indivíduos que viviam no cativeiro e experimentaram os seus horrores". Se não "era um discurso hegemônico sobre a escravidão", revelava o despertar de novas questões no cenário brasileiro.[359]

---

[356] Ludmila de Souza Maia. Páginas da escravidão: Raça e gênero nas representações de cativos brasileiros na imprensa e na literatura, *Rev. Hist*., n. 176 (2017), p. 5.
[357] Graham, 2016, p.348-349.
[358] Rafael de B. Marquese. A administração do trabalho escravo nos manuais de fazendeiro do Brasil Império, 1830-1847. *Revista de História*, 137, 1997, p. 95-111. Mesmo que remeta a primeira década, os manuais de Carlos Augusto Taunay (1837) e de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (1857) escritos lançam luzes à preocupação dos proprietários de escravos com as mulheres escravizadas.
[359] Maia, 2017, p. 6.

Figura 7: Fotografia de Benjamim R. Mulock do Teatro São João, em 1860.[360]

A representação da mãe escravizada foi coordenada por agremiações e oradores que recitavam para a audiência ávida o sofrimento da mulher negra. A exaltação do sofrimento parecia ser a força motriz dos eventos. Em 16 de junho de 1874, a folha *Instituto Acadêmico* estampava um poema de autoria de Climério de Oliveira. Segundo o poeta, "um esplêndido espetáculo" foi "promovido por alguns acadêmicos, sendo destinado o seu produto a remir do ostracismo social duas infelizes, do grande número de vítimas" que "não acharam padrinho para o batismo da liberdade".[361] O evento ocorreu em 7 de junho de 1874, no Teatro São João. Nomeado "A escrava", Climério de Oliveira surpreendia o público arvorando-se na imagem da separação de mães e filhos negros. Dizia o poeta: "A escrava é também mãe, e mãe clemente,/ E tem um coração e também sente/ De filho o santo amor;/ Mas sem pena vão roubá-lo para vendê-lo/ E trocado por ouro ela vai vê-lo.[362]

Já ao fim da década, em 2 de abril de 1880, a folha *Revista Democrata* estampava uma coluna nomeada *Escravidão* que correu as ruas da capital da Província da Bahia. A folha fazia publicações quinzenais e era propriedade da *Sociedade Democrática Classe Caixeiral*. Dividida em duas partes, segundo o articulista anônimo, as linhas escritas foram dedicadas a

[360]Fotografia do Teatro São João, 1860, Instituto Moreira Salles, Coleção Gilberto Ferrez.
[361] Jornal *Instituto Acadêmico,* Bahia, Edição 2, 16/06/1879, fl. 7.
[362] Jornal *Instituto Acadêmico,* Bahia, Edição 2, 16/06/1879, fl. 7.

um tal J. da S. Mattos, sobre quem não encontrei maiores vestígios. Nesta primeira parte, o articulista escreveu sobre temas como escravidão, abolição e maternidade das mulheres escravizadas. Em síntese, o seu principal objetivo era discutir a emancipação da escravidão a partir da relação umbilical construída entre a mãe escravizada e seus filhos, levando em consideração, especialmente, o cenário de violência física, sexual e psicológica a que estavam submetidas.

Para o escritor, a maternidade era universal, biológica, e abarcava o conjunto de mulheres independente do *status* jurídico, racial ou de classe. As dores do parto eram as mesmas, não em medida ou quantidade, mas enquanto fator biológico, que uniria as mulheres em uma mesma categoria; os sentimentos maternos seguiam a mesma diretriz: o amor, a abnegação, o heroísmo e a coragem. Este último sentimento estava presente para os casos em que se cometiam o infanticídio, como um modo trágico de se evitar as sevícias.[363] No entanto, para o articulista desconhecido, esses eram os comportamentos esperados para este sujeito feminino universal; se ocorriam "nas classes privilegiadas da sociedade" era porque não vivenciaram "os grilhões infamantes do cativeiro a roxear-lhes os pulsos", posto que a mãe escravizada não pôde "velar pela vida de seu filho", tampouco "cercá-lo de cuidados e desvelos", e quantas vezes talvez nem pôde "aleitá-los porque a voz terrível do cativeiro a chama para um trabalho contínuo e sem tréguas".[364]

Ao fim e ao cabo, a escravidão vilipendiava as mães escravizadas em, pelo menos, duas esferas: a primeira, dizia respeito ao ultraje quanto ao direito à maternidade, que era sagrado e "que ninguém lhe pode tirar". Então, o escritor arguia: "porque razão na desgraçada classe escrava não se dará o mesmo?" Segundo aspecto, dizia respeito à susceptibilidade com que essas mulheres estavam sujeitas a "senhores vis", atemorizadas não somente por elas, mas por suas filhas. O que nos faz concluir que a sujeição e opressão eram imanentes à engrenagem escravista. Muito embora o articulista sugerisse que o estrupo mencionado na coluna não se tratava de "um caso figurado", ou que não era seu objetivo "sensibilizar alguns corações, inventando um fato tétrico para produzir ao efeito", a representação da maternidade esboçada na folha *Revista Democrata* sugere o contrário. Enquanto representação inteligível,

---

[363]Jornal *Revista Democrata*, Bahia, Edição 9, 20/02/1879, fl. 3.
[364] Jornal *Revista Democrata*, Bahia, Edição 9, 20/02/1879, fl. 3.

o articulista escrevia em uma conjuntura de derrocada do sistema escravista e de espraiamento do abolicionismo.[365]

Entre a representação da mãe escravizada e a agência em uma realidade social, há muito que se ponderar para não corrermos o perigo de tomar o "engodo pela verdade", ou seja, a imagem teatralizada pelo escanteamento da experiência das mulheres que sofreram, mas persistiram para manter os seus perto de si.[366] Não custa lembrar que o sofrimento paralisante, por exemplo, não tolheu Leonarda Maria de cruzar o obstáculo imposto pela venda e separação familiar. Os seus interesses eram maiores. Sua trajetória não era singular, como a historiografia tem ricamente sugerido.[367] Agora, vejamos outras escravizadas, mães, mulheres.

3.3 As mães escravizadas e os seus filhos nas páginas do Alabama: a Sociedade Libertadora Sete de Setembro entre a filantropia e os sonhos de liberdade.

Era 16 de março de 1871, quando a folha *O Alabama* estampou um caso de restrição de liberdade e possível reescravização. Através da peculiaridade com a qual o jornalista expunha a notícia, em tom de conversa, sei que Phillippa, supostamente, suplicava ajoelhada que, "em nome da liberdade", se compadecesse pelos seus filhos.[368] Phillippa era propriedade de Dona Izabel Maria do Santo Antônio, que vivia recolhida no Convento da Soledade. A contar a data da denúncia, a padecente era mãe de três filhos: José, Maximiano e Francisco, que já haviam sido libertos. Segundo consta na notícia, Dona Izabel Maria havia passado "cartas de liberdade a todos", "estando as dos dois primeiros com a data de 26 de março de 1858, e a do último com a de 1° de setembro de 1866."[369] Phillippa asseverava que as escrituras foram registradas em cartório.

Perscrutando as fontes cartoriais, encontrei Dona Izabel Maria por três vezes envolvida em registros no tabelionato. As escrituras que remetem às respectivas liberdades de Francisco e Maximiano foram encontradas, exceto a de José, o que sugere materialidade quanto ao teor da notícia. A terceira, nessa contagem, possibilita que conheçamos uma porção

---

[365] Maria Helena Pereira Toledo Machado. "Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas": rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
[366] Cf. Roger Chartier. *À beira da falésia:* a história entre incertezas e inquietude. Porto Alegre, Ed. Universidade, 2002, p. 74-75.
[367] Ver nota 60.
[368] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 77, 16/3/1871, fl 3.
[369] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 77, 16/3/1871, fl 3.

a mais sobre a proprietária de Phillippa. Em 23 de setembro de 1853, Braz Cardoso Paranhos, por si e como procurador de sua mulher Dona Izabel Maria do Santo Antônio, registrava em cartório uma escritura de débito, obrigação e hipoteca. Doutor Apolinário Coelho de Figueredo era o credor e hipotecário de "uma morada de casas com pilares, de pedra e sal e prontas", "contendo duas pequenas casas de morar, e uma outra [sic] no meio com armação de vendas de molhados", situadas no Rio Vermelho, "com pequeno quintal a um lado, em terras arrendadas ao Mosteiro de São Bento, com seis braças de frente pouco mais ou menos e pagas de renda anual de mil duzentos e oitenta reis".[370] Ao que parece, a negociação era em razão de uma letra "passada a Caixa Econômica", ao 22 de abril de 1853, "sendo a principal condição desta hipoteca". [371]

Mas, possivelmente, Izabel Maria era sua segunda consorte. Não se tratou de bigamia, justo porque achei Braz Cardoso Paranhos enquanto inventariante de Joaquina Maria de Santa Anna, sua primeira esposa, em 26 de outubro de 1843. Daquele esposório, o casal teve três filhos: José Cardoso Paranhos, de 21 anos; Afra Cardoso Paranhos, já casada com Antônio José Pereira Machado; e Saturnino Cardoso, de 11 anos, à época. O *montemor* era de 8:002$160, fracionado entre casas, móveis, benfeitorias e pessoas escravizadas.[372] Quanto aos últimos, os cônjuges eram proprietários de Luís, de nação Nagô, de serviço de lavoura, de meia idade, estimado em 250$000; Manoela, de nação Angola, moça de serviço de roça, avaliado em 250$000; Maria, de nação Moçambique, "ainda moça", de serviço doméstico e de cozinhar e lavar, estimada em 400$000; Jesuína, de nação Calabar, moça, de serviço doméstico, com duas belidas nos olhos, avaliada em 150$000.[373]

Entre as pessoas escravizadas de origem africana, não encontrei Phillippa, assim como não descobri outros registros de Isabel Maria do Santo Antônio. Porém, suponho que, ao tempo da queixa estampada nas páginas da folha *O Alabama*, a proprietária já estivesse viúva por estar recolhida e por não nos depararmos com qualquer menção a Braz Cardoso Paranhos, enquanto cabeça do casal, nas escrituras cartoriais. No que se refere à crioula Phillippa, sabemos que ela foi casada, religiosamente, com o africano Máximo, de nação Nagô, retratado na carta de liberdade de Maximiano, possivelmente seu filho, como "escravo da

---

[370] *Livro de Notas do Tabelionato*, 23/9/1853, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 311, fl. 80.v.
[371] *Livro de Notas do Tabelionato*, 23/9/1853, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 311, fl. 80.v
[372] *Inventário* de Joaquina Maria de Santa Anna, 26/10/1843. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/ 1751/ 2221/ 07, fl. 57 v.
[373] *Inventário* de Joaquina Maria de Santa Anna, 26/10/1843. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/ 1751/ 2221/ 07, fl. 57 v.

comunidade", o que sugere que ele era propriedade do Convento do Santíssimo Coração de Jesus das Ursulinas da Soledade.[374]

Como a folha *O Alabama* anunciou, Maximiano, Francisco e José foram oferecidos a Marcolino de Araújo, com o fim último de evitar o recrutamento forçado. Não custa lembrar que o Império do Brasil esteve envolvido na Guerra do Paraguai entre 1864 a 1870. A decisão de entrega-los, certamente, teve o consentimento da mãe, desde aquele tempo, já libertos. No entanto, Marcolino de Araújo, astucioso, e possivelmente interessado em usufruir os serviços dos filhos de Phillippa, recusou-se a devolvê-los à Isabel Maria e à mãe crioula. Ironicamente, o Capitão da folha *O Alabama* afirmava que não haveria "nada a recear, porque estou certo que o Sr. Marcolino não reduzirá seus filhos à escravidão"; o que retrucava, supostamente, Phillippa: "mas, então, como é que ele recusa entregá-los agora que minha senhora os mandou buscar!". Em tom de tréplica, secamente, sentenciava o Capitão: "Provavelmente pelo amor que a eles *tomou*".[375]

Deste artifício narrativo, o que podemos aventar, sem sombra de dúvidas, era a construção dessa imagem de sofrimento da mãe escravizada, que ajoelhada e em desespero, padecia face à tentativa de reescravização e a fragmentação da sua estrutura familiar. As notícias tinham um papel importante na disputa desse imaginário: ora desacreditando a escravidão, por meio do sofrimento familiar e da separação materna, minando as suas raízes morais; ora ofertando à Sociedade Libertadora Sete de Setembro como espaço possível para assegurar alforrias já conquistadas ou em risco de perdê-las, ou mesmo complementando-as. Por isso, o Capitão sugeria que Phillippa procurasse "Malaquias José dos Reis, que gratuitamente se ofereceu" à Sociedade Libertadora Sete Setembro para, como procurador, "tratar de todas as causas de liberdade". Ademais, sugeria à mãe padecente que "peça-lhe em nome da mesma, de que é ele firme atleta, que empregue os meios precisos, a fim de descobrir-se a ponta desta meada".[376]

Como já discuti no capítulo 2, Malaquias José dos Reis era o associado que muito combateu na esfera judicial e fora da "polis", do espaço político formal, e que esteve muito próximo das pessoas escravizadas, seja por suas profissões de solicitador e procurador do fórum, seja por haver ocupado o cargo de inspetor de quarteirão entre os anos de 1855 a 1860. Contudo, cabem algumas as linhas a respeito da prática em destaque na folha *O Alabama*: a

---

[374] *Livro de Notas do Tabelionato,* 26/3/1858, Arquivo Público do Estado (APEB), Seção Judiciária, Livro 335 fl. 63.
[375] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 77, 16/3/1871, fl 3.
[376]Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 77, 16/3/1871, fl 3.

reescravização. Segundo consta no Código Criminal do Império de 16 de dezembro de 1830, em seu artigo 179, era crime passível de reclusão de 3 a 9 anos e multa reduzir "pessoa livre, que se acha em posse de sua liberdade", à escravidão.[377]

Keila Grinberg sugere que os perigos da reescravização "ocorriam cotidianamente, na Corte principalmente, mas também em outras cidades, em que qualquer pessoa que pudesse parecer escravo tinha, contra si, a presunção da escravidão".[378] Já Hebe Mattos sinaliza que os "riscos de reescravização ou escravização ilegal eram constantes para qualquer um que se afastasse destas redes de conhecimento e proteção, ainda mais em tempo de generalização do tráfico interno de cativos", que substituiu o centenário tráfico atlântico.[379]

Aparentemente, a letra da lei não era um empecilho para as práticas delitivas, e a precariedade da vida em liberdade era, por consequência, um traço marcante no Oitocentos. As fronteiras entre escravidão e liberdade eram tênues para as pessoas de cor que já haviam despido as roupagens do cativeiro. Sidney Chalhoub também reiterou a movediça situação em que se encontravam as pessoas negras, "cuja experiência de liberdade" permanecia "constrangida pela força da escravidão", ou seja, de modo que "o risco de ser empurrado de volta à escravidão, ou de ser reduzido ilegalmente ao cativeiro, pautava o pensamento, a conduta e as estratégias de vida dos negros brasileiros naquele tempo".[380] Isto era comum pelo menos até 1871, quando a presunção de escravidão foi deslocada para a comprovação da propriedade escrava pela classe senhorial. Era, agora, o senhor quem "precisava apresentar a matrícula de seu escravo", o que sugere, por conseguinte, que "qualquer pessoa de 'de cor' era juridicamente livre".[381] A linha que emaranhava a associação legal, no campo da norma jurídica, entre a cor a e presunção da escravidão havia sido cortada.[382]

A partir das notícias encaminhadas a Malaquias José dos Reis e à Sociedade Libertadora Sete de Setembro, é perceptível que os constrangimentos do direito à liberdade faziam parte da vida dos libertos na Província da Bahia. A documentação consultada sugere que a agremiação baiana, ao menos desde a sua fundação, esteve relacionada às disputas pela manutenção da liberdade das pessoas negras. A redução de crianças de cor, como os filhos da

---

[377] Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Institui o Código criminal do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em 16 set. 2018.
[378] Keila Grinberg, Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial, *Revista Almanack Braziliense*, n. 6, (2007), p. 9.
[379] Hebe Mattos. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 21.
[380] Chalhoub, 2012, p. 203.
[381] Mattos, 2010, p. 23.
[382] Ibidem, p. 23.

crioula Phillippa, à escravidão fazia parte de um infausto costume que compunha a "paisagem social" oitocentista.[383] Sidney Chalhoub sugere que "a vulnerabilidade de crianças pretas e pardas diante desses atos de escravização ilegal ficava ainda mais evidente".[384]

Essa insegurança foi percebida em outra notícia que estampou a folha *O Alabama*, em 19 de dezembro de 1871, cujo jornalista comunicou um caso de reescravização na cidade de Valença. Endereçado à "direção da Sociedade Libertadora Sete de Setembro", o articulista anunciava que "a esposa de um Sr. Felisberto, genro do finado capitão Chrispim, passou carta de liberdade a três crias, as quais já estavam coartadas em suas liberdades".[385] O jornalista declarava que aqueles "infelizes" se achavam "de novo reduzidos à escravidão e vendidos aos Srs. Juvêncio Gomes de Freitas e José Maciel a despeito de suas cartas de alforria se acharem registradas no cartório do tabelião da vila de Taperoá"; esperava que essa "humanitária sociedade" estendesse "sua ação protetora até aqueles míseros, que desprotegidos não tem quem pague por seus direitos.[386]

Em 26 de janeiro de 1870, um sábado, a folha *O Alabama* estampava mais uma situação de reescravização que ocorrera em Inhambupe. Assinado como "Os indignados", a pequena nota solicitava a atenção do chefe de polícia e da Sociedade Libertadora Sete de Setembro "para celebérrimo sujeito que trouxe do Inhambupe, para vender nesta cidade a dois libertos menores, Maria e Justino, os quais são nascidos de ventre livre", justo por ter "sua mãe de nome Maria, carta de liberdade passada em notas, com condições, como poderá ver-se no cartório do tabelião Elesbão José de Avelar".[387] O que se esperava era que a autoridade judiciária e a agremiação filantrópica condoem-se "daqueles infelizes menores, prestes a serem privados de sua liberdade."[388] Conforme a nota, Maria e Justino eram nascidos de ventre livre e, mesmo assim, foram colocados à venda não em Inhambupe, mas em Salvador. Este foi mais um caso cujo registro cartorial foi, arbitrariamente, ignorado. Para o escritor da nota, os filhos de Maria foram apresentados como "libertos menores", mas restam-nos algumas questões que brotaram da leitura da fonte: seriam os menores livres ou libertos, posto que nasceram de ventre de mulher liberta condicionalmente? Em que medida a

[383] Chalhoub, 2012, p. 234.
[384] Ibidem, p. 234.
[385]Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 19/12/1871, fl1.
[386] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 19/12/1871, fl1.
[387] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 1, 26/1/1870, fl. 4.
[388] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 1, 26/1/1870, fl. 4.

condicionalidade da alforria, embora não fosse um ato perfeito, colocava a pessoa escravizada em situação de liberdade?[389]

Como sugere Eduardo Spiller Pena, esta matéria, posta à prova anos antes no Instituto dos Advogados dos Brasileiros, o IAB, ainda em 1857, não era "inédita".[390] Para o historiador, muitas libertas "sob condição de prestarem serviços por um determinado tempo, consideravam-se – elas e seus filhos concebidos nesse período como pessoalmente livres", e acionavam a "justiça para defender o que consideravam como seu direito".[391] Entretanto, a interpretação que podemos ter da nota sugere que a condição seria um traço de escravidão, justo porque o escritor os posiciona na arena social enquanto "libertos", quer dizer, que já haviam passado do estado de escravidão para o de liberdade. Noutras palavras, a condição significava simplesmente um vínculo com a escravidão, com o ventre escravizado, e teria muitas implicações no direito político e na cidadania dos recém-libertos, especialmente após 1871.[392]

Os chamados da liberdade feitos por Phillippa e seus filhos, feitos pelos menores vendidos por Juvêncio Gomes de Freitas e por Maria e sua prole foram responsáveis pela politização do cotidiano e pelo fomento da opinião pública levada a cabo pela imprensa.[393] A folha *O Alabama* ao endereçar notas e chamados à Sociedade Libertadora Sete de Setembro fortalecia a demanda de clamores, que já existia, com o objetivo de restituir as liberdades de pessoas reduzidas novamente ao cativeiro. Depois, lançava luzes sobre a trajetória de mulheres, homens e crianças negras que, em situação de precariedade, foram forçosamente retornadas à escravidão; e, por fim, posicionava a Sociedade Libertadora Sete de Setembro em um pedestal, que lhes legaria fama e prestígio nas disputas fora da esfera formal, quer dizer, da "polis" para fora, nas lutas pela manutenção da liberdade.

Em 16 de dezembro de 1871, a folha *O Alabama* reportava, novamente, à Direção da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que suplicando aos "sentimentos filantrópicos e fins humanitários dessa sociedade em favor de uma infeliz mulher de nome Galdina, a qual se acha subjugada no cativeiro, quando lhe assiste legítimo direito ao gozo de sua liberdade".[394]

---

[389] Eduardo Spiller Pena. Um romanista entre a escravidão e a liberdade. *Afro-Ásia*, 18 (1996), p. 39. Como o autor demonstra, não havia consenso sobre a matéria como demonstra as discussões no IAB.
[390]Ibidem, p. 42.
[391]Ibidem, p. 42.
[392] Mattos, 2010, p. 24.
[393] Humberto Fernandes Machado. Intelectuais, imprensa e abolicionismo no Rio de Janeiro. XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24, 2007, Rio Grande do Sul. Universidade Federal Fluminense, p. 2; Castilho, 2015, p. 278.
[394] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl. 1.

Segundo a folha, Galdina foi injustamente reescravizada. Posteriormente ao falecimento de sua antiga senhora Leocádia de tal, moradora em Maragogipe, Galdina amealhou o seu pecúlio e o confiou a Geminiano, neto e inventariante da falecida. O montante era de 117$000 "por conta do preço de sua liberdade", do que o referido neto "passou numa clareza legal, de comum acordo com os demais herdeiros, e autorização do juiz municipal e de órfãos do termo".[395] Em seguida, "deu ainda depois 50$ rs. por procuração do herdeiro Rosendo Borba a um indivíduo, autorizado por ele".[396] Como, infelizmente, era esperado, Galdina foi vendida pelos herdeiros de Leocádia para Salvador, "onde se acha, há quatro anos, na casa do Sr. Mesquita, à rua da Lapa, na condição de escrava", moradia em que possivelmente realizaria afazeres de ganho nas ruas da cidade, de portas afora, ou serviços domésticos, de porta adentro. [397]

Ademais, cabem alguns aprontamentos sobre o falecimento de proprietários e as implicações para as pessoas escravizadas. Testamentos e inventários refletiam, quase sempre, momentos de incertezas. Os laços sociais e familiares poderiam ser desfeitos ao passo em que os bens eram fracionados pelos herdeiros e pelos desejos proferidos ao calor das últimas palavras.[398] Sidney Chalhoub sugere que os testamentos tornavam "à miúde o centro das desavenças familiares em torno da herança, da partilha dos bens, sendo às vezes anulado durante a luta fratricida pelo legado do morto".[399] Por se apresentar imponderável em sua trajetória, não sei se já havia preestabelecida uma possível liberdade para Galdina. Porém, são os limites do nosso ofício, imposto pelo presente, que permitem muitas questões e poucas respostas. No entanto, a imprecisão de seu destino, originado pelo falecimento de Leocádia, fez com que Galdina amargasse a arbitrariedade da sua venda pela *força da escravidão* sobre sua vida em liberdade. Assim, na "sublime missão à que se impôs essa beneficente sociedade", "de ir proclamando a liberdade total do ser humano, extirpando do seu seio a desigualdade infamante, que tem degradado esta parte da humanidade", era esperado que "volverá sua protetora solicitude para essa desgraçada, ilegalmente esbulhada do seu mais sagrado direito".[400]

---

[395] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl. 1.
[396] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl. 1.
[397] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl. 1; Marcus J. M. de Carvalho. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Ásia*, 29/30 (2003), p. 41-78.
[398] Chalhoub, 2012, p. 236.
[399] Ibidem, p.236-237.
[400]Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl. 1.

O quadro matizado pela folha *O Alabama,* e não somente esta, expunha situações de reescravização ou escravização ilegal, em Salvador e em outras localidades. Demonstrou também o arbítrio de proprietários e suas vistas grossas aos registros cartoriais em casos de venda, assim como noticiavam a filantropia senhorial ao divulgar seus nomes e os das pessoas escravizadas ao caldo da opinião pública. A exemplo disto, em 3 de maio de 1870, a folha *Diario de Pernambuco* estampava uma matéria que tornava pública as práticas filantrópicas. Malaquias José dos Reis publicizou a "relação de liberdades conferidas" durante o referido ano. O autor da nota, convencido de que "sempre solícito em dar publicidade aos atos meritórios", estimava "inserir em suas colunas os nomes de distintos caráteres, que em verbas de dois testamentos legaram a liberdade a diversos infelizes que hoje bem-dizem seus nomes e agradecidos oram pelo descanso de suas almas". Acreditava que "permitindo-lhe que continuasse ele" a "levar tais notícias ao conhecimento de V. S. para que sirvam elas de incentivo a atos semelhantes, que não podem deixar de ser sempre bem-aceitos por todos aqueles que sentirem no peito um coração brasileiro".[401] Antes, esta não era uma prática singular. Em 3 de julho de 1870, a folha *Diario do Rio de Janeiro* estampava na seção "Notícias do Norte", "as seguintes notícias de alforrias ultimamente conferidas" em Valença, Maraú, Camamu, sendo que alguns dos títulos passados já se encontravam em posse da Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[402]

Porém, o recurso filantrópico foi observado pelo jornalista da folha *O Alabama*, mas não com bons olhos. Já em 19 de dezembro de 1870, o articulista submetia a caridade ao arbítrio da crítica, porque "nesta terra" apenas era "manifestada por ostentações estrondosas"; os atos eram feitos para que "seu ruído despertem [sic] a atenção do vulgo, praticados em público, e que dê motivo a que o nome do indivíduo circule na imprensa". Para o escritor da matéria, portanto, bastava emancipar "uma cria" e escrever "uma carta à direção da sociedade libertadora noutro dia a imprensa entrega o fato ao domínio público e o homem que passava por vil como carne de cabra, converte-se em filantropo, improvisado".[403]

Parece-me sugestivo sinalizar que a emancipação tornara-se um grande palco de visibilidade, onde a caricatura de algoz ou de benfeitor oscilava ao calor dos títulos passados e publicizados nas folhas. Ao fim e ao cabo, emancipacionistas e proprietários foram

---

[401] Jornal *Diário de Pernambuco*, Pernambuco, Edição 116, 23/5/1871, fl 2.
[402] Jornal *Diario do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 181, 3/7/1870, fl 2.
[403] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 62, 19/2/1870, fl. 3.

favorecidos à medida que gravitaram em torno da emancipação ou lançaram aos leões nomes de senhores responsáveis por reescravizar pessoas livres e libertas.

Sem dúvidas, o espaço público foi disputado, bem percebido por Malaquias José dos Reis que se colocou como pessoa-referência ao noticiar os nomes dos proprietários nas folhas. O que foi percebido, dessa forma, foi a publicização dos feitos senhoriais, sem qualquer alusão às negociações ou agência de pessoas escravizadas. Além disso, o jornalista recorria ao sofrimento da mãe escravizada: uma "pobre mulher, emigrada do sertão, em um corredor defronte da repartição da polícia com um filhinho nos braços".[404] "Sem cama, sem roupa, sem alimento; dormindo sobre pedras", dizia a notícia da folha *O Alabama.*[405] O que de materialidade podemos aferir, além da precariedade e da vulnerabilidade que se encontram mãe e filho, era possibilidade de ser uma migrante do sertão.

A Sociedade Libertadora Sete de Setembro possuía muitos comissários, como José Alfredo de Oliveira e o cônego José de Souza Barbosa, que foram responsáveis por propagar o nome e os feitos da Sociedade Libertadora Sete de Setembro em regiões menos costeiras da capital da Província.[406] Ademais, houve a "catastrófica crise hídrica de 1857-1861, que despovoou os sertões", e o longo período de estiagens entre 1877-1879, que provocou "a emigração descontrolada e a venda da escravaria para regiões de prosperidade econômica."[407]

Era uma trajetória provável e carregada de um artifício narrativo que tinham como propósito sensibilizar os leitores da folha *O Alabama* ao mesmo tempo em que a natureza da argumentação fosse a crítica a uma filantropia interesseira. Sem contar que os significados apreendidos da representação foram erigidos sobre os pilares do sofrimento, desemparo, da necessidade de caridade, fome e precariedade. Outrossim, a imagem da mãe escravizada foi edificado em uma conjuntura de irradiação das discussões sobre a emancipação, da presença de mulheres nas conferências públicas da Sociedade Libertadora e de reconfiguração dos papéis de gênero no alvorecer da crença na modernidade e no futuro.

---

[404] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 62, 19/2/1870, fl. 3.
[405] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 62, 19/2/1870, fl. 3.
[406] Jornal *Diario do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Edição 181, 3/7/1870, fl 2; Jornal *Jornal de Recife*, Pernambuco, Edição 186, 16/12/1870, fl. 1.
[407] Kátia Lorena Novais Almeida. *Alforrias em Rio de Contas:* Bahia século XIX. Salvador, BA: EDUFBA, 2012, p. 204; Maria de Fátima Novaes Pires, Cartas de alforria: "para não ter o desgosto de ficar em cativeiro", *Rev. Bras. Hist*., vol. 26, n. 52 (2006), pp. 141-174; Maria de Fátima Novais Pires, *Fios da vida*: tráfico interprovincial e alforrias nos Sertoins de Sima – BA: (1860-1920). São Paulo, SP: Annablume, 2009, p. 309; Erivaldo Fagundes Neves. "Sampauleiros Traficantes": Comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista, in João José Reis e Carlos da Silva Jr. (org.), *Atlântico de dor:* Faces do tráfico de escravos (Cruz da Alma: EDUFRB, 2016), p 382.

Por fim, a argumentação do jornalista sobre as noções de filantropia e caridade sugerem que, assertivamente, não podemos tomá-las como naturais. Longe disso, são edifícios construídos, tijolo a tijolo, disputados, e que foi gerenciado pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro com astúcia. A caridade pode ser percebida, então e com as ressalvas que cabem, como uma atribuição de gênero, historicamente construída, por certo, e que produzia alteridades.[408] Por isso, a folha *O Alabama* esboçava uma crítica sobre a prática donativa conferida ao oportunismo de alguns senhores, ou seja, homens proprietários, que não se lembravam "de ir socorrer modestamente a indigência", ao passo que uma "caridosa mulher, tão pobre como ela", intercedia em seu favor, socorrendo-a.[409] Essa era uma das faces da caridade.

Em 30 de abril de 1870, a folha *O Abolicionista* estampava um convite feito pelo "festejado escritor e poeta" Antônio de Castro Alves.[410] O poeta declarava que, em razão de um leilão a ser realizado futuramente, daquela data até o "fim do mês de julho do corrente ano" poderiam ser "remetidos os donativos do Sr. major Souza Vieira". Porém, não era um convite qualquer, muito pelo contrário. O convite foi feito às "senhoras baianas", de modo que a estratégia argumentativa da missiva buscava seduzir as destinatárias para a caridade. Antônio de Castro Alves escrevia não "aos banqueiros e milionários, ricos ou poderosos". Antes, sugeria que havia "um instinto e um pudor neste pedido", porque a "esmola de uma moça não humilha".[411] Na verdade, a caridade pedia a "elas"- às senhoras-, que eram a própria caridade, em um trocadilho grosseiro feito nesta passagem.[412]

Márcia Maria Barros Leite aponta que a "própria história da filantropia mostra como em outras sociedades esta esteve ligada à figura da mulher, em particular, a mulher rica, já que só as que possuíam mais poderiam distribuir benesses".[413] Alem disso, a historiadora conclui que o envolvimento de mulheres abastadas em práticas caritativas fazia parte do "processo de socialização feminina em Salvador", já na virada oitocentista. Deste processo, as mulheres, a saber, as ricas e brancas, adentraram o espaço público, empurradas por fatores como a esperança de uma "educação formal", a "participação mais ativa na família", o "ingresso em

---

[408] Ana Paula Vosne Martins, "Gênero e assistência: considerações histórico-conceituais sobre práticas e políticas assistenciais", *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 18, supl. 1, dez. 2011, p. 31.
[409] Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 62, 19/2/1870, fl. 3
[410]Jornal *O Abolicionista, Bahia,* Edição 4, 30/04/1871, fl. 1.
[411] Jornal *O Abolicionista, Bahia,* Edição 4, 30/04/1871, fl. 1.
[412]Jornal *O Abolicionista, Bahia,* Edição 4, 30/04/1871, fl. 1. Na carta, Antônio de Castro Alves dizia o seguinte: "Pede-se a vós, senhoras![sic] a vós, donzelas! A vos, crianças! A caridade pede a vós, que sois a caridade!".
[413] Márcia Maria da Silva Barreiros Leite. *Educação, cultura e lazer das mulheres de elite em Salvador,* 1890-1930. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1997, p. 113.

profissões liberais" e a "restrição da prática de enclausuramento".[414] Nesse sentido, com a capilarização das noções de modernidade e progresso em Salvador e a difusão da "elevação intelectual da mulher", as mulheres estiveram presentes em afazeres que - em relação ao conjunto de símbolos que conferiam às mulheres, brancas e endinheiradas, o reflexo da caridade ao deparar-se ao espelho - as costuravam à rede da filantropia e do assistencialismo, mas não somente; a literatura, o magistério, o divertimento e as compras passaram a ser afazeres femininos, o que sugere que as formas de sociabilidade serviriam para preponderar sobre as "ações e os significados dos seus papéis."[415]

Enquanto retórica, para retomar Angela Alonso, que espelhava as hierarquias sociais do Império do Brasil, a caridade era a mais "consagrada", especialmente pelo que foi construído até aqui, a saber, em razão da feminização da prática caritativa.[416] Porém, a socióloga sugere que ao se encontrarem autorizadas a deixar o serviço doméstico escanteado, brevemente, para encampar a agenda abolicionista sem que lhes fossem aberta "carreiras" para um destaque mais expressivo, as mulheres tiveram "tempo livre para as causas beneméritas, por onde nasceram sociedades de libertação de crianças e escravas", como em Recife e São Paulo.[417] Mesmo nestes termos, Angela Alonso endossa a importância da participação de mulheres e crianças nos palcos abolicionistas, posto que este envolvimento "atacou a escravidão onde ela era tão forte quanto silenciosa: em casa".[418] Com as devidas ressalvas, o referido envolvimento havia politizado a vida privada.[419]

Por essa razão, a carta escrita por Antônio de Castro Alves poderia ter sua inteligibilidade restituída nesta seara: por meio de uma construção narrativa que apresentava vocábulos que cristalizavam a sensibilidade e os papéis de gênero esmiuçados, especialmente ao insinuar que o universo das mulheres era o lar ou representando-as como a própria caridade; além de fomentar feminilidades que nada tinham de naturais, essenciais. Sem contar, em estreita conversa com Angela Alonso, o limite imposto à participação feminina na agenda

---

[414] Leite, 1997, p. 112.
[415] Ibidem, p. 112.
[416] Silvia Yannoulas. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. *Temporalis, Brasília,* ano 11, n.22, jul./dez. 2011, p. 271. No artigo, a autora distingue os dois termos muito preocupada com as relações de gênero no mundo do trabalho e, de maneira mais restrita, com a feminização da profissão docente na América Latina. Neste sentido, a feminilização possuiria um "significado quantitativo", "refere-se ao aumento do peso relativo do sexo feminino na composição de uma profissão ou ocupação". Já a categoria feminização possuiria um significado qualitativo que "alude às transformações de significado e valor social de uma profissão ou ocupação, originadas a partir da feminilização ou aumento quantitativo e vinculadas à concepção de gênero predominante em uma época."
[417] Alonso, 2015, p. 122.
[418] Ibidem, p. 123.
[419] Ibidem, p. 123.

emancipacionista. De caso pensado, as intenções e sentidos imprimidos pelo escritor estavam todos em seus devidos lugares. Aos homens, o protagonismo; às mulheres, a coadjuvação.[420]

Em 29 de março de 1870, a longeva folha *Jornal de Recife* noticiou sobre a Sociedade Libertadora Sete de Setembro.[421] A Direção da agremiação baiana esclarecia sobre o esparsamento de uma conferência que ocorreria no "dia 26 do corrente, devendo-se nessa ocasião distribuir mais de 30 cartas de liberdade". Um pouco mais adiante, a matéria ponderava que "a exemplo do que se tem feito com muita vantagem tanto na Europa como nas principais cidades nossas", faria "um leilão de objetos que tenham sido preparados e doados por senhoras".[422] O jornalista apreciava que "sem dúvida" era "uma belíssima ideia, que não deixará de ser abraçada e coadjuvada eficazmente pelas filantrópicas consocias, e por todas as senhoras" da Província da Bahia, "as quais tão reconhecidamente possuem em alto grau os mais nobres sentimentos, a mais exemplar caridade, o mais edificante desvelo pelos que sofrem".[423] Em 5 de novembro de 1871, a folha *A República* estampava uma notícia sobre um leilão da Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Os salões do Palacete da Recreativa foram "para esse fim convenientemente decorados" e os objetos oferecidos "por muitas senhoras e cavalheiros", com a finalidade de reverter os produtos em proventos destinados a libertação de pessoas escravizadas. Naquela ocasião, muito embora as folhas *A República* e *O Alabama* tenham apontado pouca concorrência para o evento beneficente, o resultado foi bastante expressivo: foram recolhidos cerca de 1:400$000.[424]

Roger A. Kittleson sugere que o movimento abolicionista que se propagou pelo Império brasileiro entre os anos de 1870 e 1880 assumiu a sua face *feminized, sobretudo através* da participação efetiva de mulheres nos teatros, palcos, sociedades e organização, ou pelos usos simbólicos de representações que tinham como fim a sensibilização dos ouvintes. Não custa salientar que as mulheres estavam nas conferências para avolumar o público presente, ou mesmo "proteger a campanha das ameaças escravistas de invadir" os eventos.425 É nesta fenda que se abre com a participação de mulheres, a representação da maternidade da mulher escravizada em sofrimento torna-se inteligível. Para o autor, "tanto as mulheres

---

[420]Jornal *O Abolicionista, Bahia,* Edição 4, 30/04/1871, fl. 1. Em razão da extensão da carta, não foi apresentada por completo no corpo deste capítulo.
[421]Jornal *Jornal de Recife,* Pernambuco, Edição 121, 29/05/1870, fl. 1.
[422]Jornal *Jornal de Recife,* Pernambuco, Edição 121, 29/05/1870, fl. 1.
[423] Jornal *Jornal de Recife,* Pernambuco, Edição 121, 29/05/1870, fl. 1.
[424] Jornal *A República,* Rio de Janeiro, Edição 182, 05/11/1871 fl. 2; Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 87, 07/11/1871, fl.1.
[425] Alonso, 2015, p. 122.

abolicionistas quanto o movimento de liderança masculina fizeram grande uso de construções elitistas de feminilidade, bem como da luta feita pelas mulheres, em seus esforços para construir um consenso contra a escravidão".[426] Os homens e mulheres construíram esta arquitetura relacionando "suas causas às qualidades consideradas naturais para mulheres 'dignas' no Brasil do século XIX – particularmente moralidade, sentimentalismo e caridade".[427] Este fenômeno não era uma exclusividade do Império: antes, ocorreu em outros países do Ocidente, a exemplo dos Estados Unidos e Inglaterra. Nos referidos países, "os abolicionistas utilizaram noções de papéis desempenhados por mulheres na sociedade enquanto eles definiam suas campanhas".[428]

As práticas beneficentes estavam relacionadas, portanto, a um lastro de estratégias da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, utilizadas não somente por seus membros, mas como parte de um repertório antiescravista que desaguou em países do Ocidente como Estados Unidos e Inglaterra, onde a Província da Bahia não era um ponto fora da curva.[429] Nesse sentido, as representações da maternidade da mulher escravizada, a filantropia e a caridade eram vocábulos importantes[430] A folha *O Alabama* seguiu o rastro deixado no caminho quando clamava à "beneficente" Sociedade Libertadora Sete de Setembro nos casos de constrangimento da liberdade das pessoas de cor.[431] Porém, ao reduzir o telescópio social, percebi que entre a representação do anômico sofrimento da mulher e mãe escravizada, havia agência de mulheres e mães, desgastando o sistema escravista que retardava os dias do seu ocaso, buscando manter os seus perto de si. Ao exemplo de Leonarda Maria da Conceição, foram muitas…

---

[426] Roger Kittleson, "Women and Notions of Womanhood in Brazilian Abolitionism". In: Pamela Scully e Diana Paton (Org). *Gender and Slave Emancipation in the Atlantic World.* Durham: Duke University Press, 2005, p. 99. A tradução é nossa. O trecho referido pelo autor: "women abolitionists and the movement's male leadership made great use of constructions of elite womanhood, as well as of the campaigning by actual women, in their efforts to build an antislavery consensus".

[427] Ibidem, p. 99. A tradução é nossa. O trecho referido pelo autor: "their cause to qualities deemed natural to "decent" women in nineteenth-century Brazil – particularly, morality, sentimentality, and charity".

[428] Ibidem, p. 100. A tradução é nossa. O trecho referido pelo autor: "abolitionists played off of notions of women's roles in society as they defined their campaigns".

[429] Cf. Ângela Alonso. *Flores, votos e balas*: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo, Companhia das Letras, 2015, p. 25-33. Ver discussão que a autora faz sobre a construção do *estilo Borges de ativismo*, que procuramos discutir ao longo desta dissertação. Especialmente sobre a figura do educador Abílio de César Borges, sobre quem Angela Alonso afirma que esteve conectado "à rede abolicionista internacional".

[430]Ana Paula Vosne Martins, A política dos sentimentos e a questão social no século XIX, *Anos 90*, v. 24, n. 46 (2017), p. 248. Para a autora, filantropia e caridade eram termos semanticamente distintos, proposição que escolhi manter na discussão. A caridade era, por assim dizer, uma prática muito antiga e se assentou em "sociedades pré-industriais, tanto como forma de adequação à moralidade cristã, mas igualmente como parte da manutenção das relações de dominação das classes proprietárias que mantinham os 'seus pobres' e deles recebiam ou deveriam receber reconhecimento e deferência".

[431]Jornal *O Alabama*, Bahia, Edição 88, 16/12/1871, fl.1.

Considerações finais

A dissertação, que se encaminha para o seu desfecho, foi pensada enquanto transcrevia o testamento de Leonarda Maria da Conceição, cuja trajetória de perseverança e desejo de reunir os seus entes queridos foi-me de grande fascínio. Foi escravizada, vendida para as terras do Sul e retornada, buscando estar perto do neto e da filha. Não hesitou em levá-los para o Rio de Janeiro, província onde refez, possivelmente a sua vida. A história de sucesso desta família negra em particular colidiu com outras menos felizes, muito em razão dos conteúdos que ganharam as páginas da folha baiana *O Alabama.* Embora me propusesse a escrever sobre a liberdade, condição difícil de ser mantida especialmente pelas pessoas de cor egressas do cativeiro, percebi, ao percorrer a documentação, que não há liberdade possível enquanto a escravidão perdurasse no Império, justo porque a *força da escravidão*, como bem sugere Sidney Chalhoub, era avassaladora e incidiu sempre que possível, mais pelo constrangimento da liberdade do que pelo seu livre usufruto. Lutei, por vezes, com as fontes, esperando que as histórias contadas ao longo desta dissertação não seguissem o caminho que tiveram, fixadas nos documentos sem chance para reviravoltas ou *backstories*.

Galdina, Phillippa e seus filhos Maximiano, Francisco e José, Maria e seus filhos Maria e Justino, Leonarda Maria, Rosalina e Oscar materializam histórias de mães, mulheres, crianças e, ainda mais, famílias escravas e negras, que ajudaram a empurrar as muralhas do sistema que ruía, ou que simplesmente não desistiram, a fim de restituir ou manter o direito de serem senhores de suas próprias pessoas. Essas histórias cruzaram o caminho foram traçadas em conjunto com a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, agremiação baiana sobre a qual busquei nuançar suas estruturas e contradições, sem perder de vista o principal objeto desnudar os seus projetos de emancipação e de nação. Nesse sentindo, as estratégias foram as mais diversas e estavam alicerçadas ao o Estado, aos seus agentes e às pessoas escravizadas. Não haveria chance de qualquer robustez e fama da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, sem que as pessoas escravizadas fizessem o movimento contrário do que constava nos seus estatutos ou, por vezes, em sua direção.

Almejando um projeto de nação soberana, comecei a análise da Sociedade Libertadora Sete de Setembro a partir do nome, homônimo à efeméride mais importante do Império do Brasil, para um entendimento que confluía Segunda Independência e abolição, soberania e

razão nacional, e que, de certo, resvalou na concepção de disciplinamento da força de trabalho das pessoas egressas do cativeiro. Ao que parece, o patriotismo esteve à flor da pele, porque "não poderiam se orgulhar de serem brasileiros enquanto houvesse a escravidão no país".[432] Neste sentido, as festas da liberdade foram feitas por meio de conferências cívicas e públicas, que ocorreriam, geralmente e como esperado, em 7 de setembro. Pelo menos esta data foi a regra, mas havia exceções. No entanto, não houve, sobremaneira, uma sequer no 2 de Julho, esta importante data baiana, que desde o Oitocentos aflora a nossa baianidade. Os nossos argumentos foram esmiuçados cuidadosamente no primeiro capítulo.

Neste aspecto , procurei reconstruir os significados dos seus passos e ações esquecidas nas letras mortas da documentação no segundo capítulo. Desse modo, Malaquias José dos Reis pode ser lido como uma personagem que dificulta a interpretação de respostas simples. Primeiro, porque destoava pelo berço dos membros da agremiação baiana, que era, parcialmente, construída pela elite da Província da Bahia. Segundo, porque a sua área de atuação não foi a arena política formal, ou seja, o Estado baiano. Era um conhecedor das ruas e dos fóruns, experiente inspetor de quarteirão, caixeiro e cobrador da Santa Casa, e que, ao fim da vida, pôde adentrar o mundo dos "notáveis", porque enriqueceu.

Por outro lado, a Província da Bahia encaminhava a sua *política da escravidão* ao passo que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro era favorecida pelo imposto extraído do comércio interno que deslocou o fluxo das pessoas escravizadas das Províncias do Norte para o Sul. Sem constrangimentos, a agremiação baiana efetivamente ganharia o ônus das verbas estatais com o imposto do tráfico e fomentaria, como o fez, a sua política de alforrias que seguia os seus próprios estatutos quanto a preferência de meninas impúberes, não sendo somente as únicas alforriadas. O encaminhamento da questão servil e da preocupação com a libertação do ventre das mulheres escondia as queixas decorrentes da retórica da falta de braços e dos perigos da abolição em massa.

Enveredar por essa perspectiva emancipacionista exigiu a incorporação de sujeitos e representações que não estavam habitualmente envolvidas nas fileiras antiescravistas. Mulheres e crianças foram integradas à agenda seja para avolumar os festins cívicos, seja para imprimir novos símbolos e significados às estratégias estabelecidas pela Sociedade Libertadora Sete de Setembro. Sem destoar ao ritmo que ecoava, as mulheres brancas e negras ocuparam posições diferentes e bem definidas: as últimas, as mulheres de cor, por meio do sofrimento anômico, da separação da mulher escravizada do seu filho; aquelas, por meio das

[432] Brito, 2003, p. 118-119.

práticas caritativas, dos leilões, das ações guiadas pelo ontológico sentimento de caridade. De qualquer forma, o protagonismo, pelo menos na Sociedade Libertadora Sete de Setembro, foram-lhes tolhido intencionalmente, justo porque a agremiação baiana espelhava quase fielmente as contradições e as hierarquias sociais da Província da Bahia.

As mulheres e mães escravizadas deixaram, por vezes, de serem sujeitos para se tornar representações. Na retórica de emancipacionistas e abolicionistas, o sofrimento da mãe negra escravizada foi uma importante propaganda e chave de sensibilização. Escolhemos, por bem, não tomar o "engodo pela verdade", para não comprar o discurso dos líderes, poetas e colunistas, sem confrontar com a realidade social esmiuçada no terceiro capítulo desta dissertação[433]. Percorri a trajetória de Leonarda Maria da Conceição e de outras mulheres e mães, sobre quem tomei como fio condutor para escrever essas considerações finais, , com o fim de contrapor às posições daqueles homens e, em um movimento duplo, trazer seus nomes, experiências e vidas para ficarem gravadas na história. Leonarda, Rosalina, e muitas outras emergiram nesta dissertação, naquela conjuntura em que os ponteiros ousavam marcar em definitivo o ocaso da escravidão do Brasil, especialmente após a Lei 2.040. Nunca foi fácil para as mulheres e mães de cor. No entanto, a família negra composta por Leonarda, Rosalina e Oscar, em particular, mostrou um vitorioso projeto de liberdade, pelo menos até onde me foi permitido seguir os seus rastros. Ademais, demonstrou quais eram as relações que a Sociedade Libertadora Sete de Setembro manteve com a família de seus senhores.

Enquanto existiu, a Sociedade Libertadora Sete de Setembro fomentou estratégias diversas e os seus membros passearam por diversas esferas. Entre 1878, quando os estudos remetem ao jazigo da agremiação baiana e 1888, ano em que o 13 de maio é decretado, foram longos dez anos. Embora a Sociedade Libertadora Sete de Setembro tenha caído em esquecimento, não me parece ser o caminho dos seus membros e seus projetos de nação, o que só demonstra que há outros tantos fios a se investigar.

---

[433] Chartier, 2002, p. 75.

Documentação

A. **Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)**

Colonial e Provincial

Série: *Correspondência da Casa de Correção.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 3092, 3093,3094, 3095 e 3096.

Série: *Presos.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 3080.

Série: *Polícia.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 3124, 3128, 3129 e 3130.

Série: *Casa de Prisão.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 3083, 3085, 5931 e 5932.

Série: *Mapa de presos.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 6288 e 6289.

Série: *Correspondência recebida da cadeia.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 6275.

Série: *Subdelegado.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 3006 e 3007

Série: *Escravos,* 9/7/1873, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 2886, 6337 e 6338.

Série: *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 1575.

Série: *Mapa de escravos.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 2870.

Série: *Relação de entrada e saída de passageiros.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maços 3181-1, 3182, 3182-1.

Série: *Passaporte de embarcação.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 3183-1.

Série: *Mapa de entrada e saída de embarcações.* Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Colonial e Provincial, maço 3194 e 3194-1.

Judiciário

Inventário de Malaquias José dos Reis..20/08/1880. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24.

Inventário de Antônio Maria Henriques Ferreira, 15/01/1852.Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 3/1097/1566/5.

Inventário de José Maria Henriques Ferreira. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/1657/2126/04.

Inventário de Joaquina Maria de Santa Anna, 26/10/1843. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class 04/ 1751/ 2221/ 07.

Inventário de Felisberto Gomes de Ferrão Argollo, 12/02/1889 Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class, 08/3567/24,

Ação cível de embargo, 18/09/1875, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 6/270/3/11, fl. 4.

Ação cível de liberdade, 6/6/1872, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 80/ 2882/ 02.

ção cível de embargo. 15/10/1869. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 25/881/13.

Ação cível de embargo. 26/07/1856. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 22/791/12.

Livros de Notas do Tabelionato do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB): 34, 233,236, 308, 309, 310, 311, 316, 319, 320, 335, 345, 346, 349, 359, 366, 368, 385, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 407, 446, 449, 471, 497, 544, 503, 510, 512, 515.

Testamento do africano Sabino Francisco Muniz, 13/8/1871, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária, class. 05/2151/2620/16.

B. **Impressas**

Estatutos da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, (Salvador: Typographia do Diário, 1874).

Melo Morais Filho. *Festas e Tradições Populares do Brasil.* Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2002,

Luis Anselmo da Fonseca. *A escravidão, o clero e o abolicionismo.* Bahia, Imprensa Econômica, 1887.

Agostinho Marques Perdigão Malheiro. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social* [1866]. 2. vol. Petrópolis: Ed. Vozes, 1976.

C. **Biblioteca Nacional - Hemeroteca Nacional Digital**

Periódicos:

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia, 1860.
Almanach do Diario de Noticias, 1881.
Almanak Administrativo, Commercial e Industrial, 1872.
Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro, 1868.
Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro, 1884.
Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia, 1875.
Jornal *A Balança,* 22/04/1878.
Jornal *A Familia, 12/01/1889*.
Jornal *A Lei, 1878*.
Jornal *A Reforma,* 05/11/1870.
Jornal *A Reforma,* 09/08/1870.
Jornal *A Reforma*, 14/09/1871.
Jornal *A Reforma*, 25/12/1870.
Jornal *A Regeneração*, 12/10/1873.
Jornal *A Republica,* 05/11/1871.
Jornal *A Republica,* 13/11/1871.
Jornal *Commercio do Amazonas*.
Jornal *Constitucional*, 11/08/1864.
Jornal *Correio da Bahia,* 01/02/1877.
Jornal *Correio da Bahia*, 07/08/1877.
Jornal *Correio da Bahia,* 09/01/1878.
Jornal *Correio da Bahia,* 03/03/1878.
Jornal *Correio da Bahia,* 05/06/1878.
Jornal *Correio da Bahia,* 18/08/1878.
Jornal *Correio da Bahia*, 06/09/1878.
Jornal *Correio da Bahia,* 10/09/1878.
Jornal *Correio da Victoria*, 22/06/1870.
Jornal *Correio Official de Goyaz*, 12/02/1876.
Jornal *Correio Paulistano*, 09/06/1870.
Jornal *Correio Paulistano*, 26/09/1872.
Jornal *Diario de Noticias,* 07/09/1880.
Jornal *Diario de Pernambuco*, 23/5/1871.
Jornal *Diario de S. Paulo*, 26/09/1869.
Jornal *Diario do Rio de Janeiro,* 3/7/1870.
Jornal *Diário do Rio de Janeiro,* 28/09/1871.
Jornal *Gazeta da Bahia,* 31/10/1881.
Jornal *Instituto Acadêmico*, 16/06/1879.
Jornal *Jornal da Bahia*, 02/09/1875.
Jornal *Jornal do Brasil*, 22/06/1891.
Jornal *Jornal do Commercio,* 10/01/1869.
Jornal *Jornal do Commercio*, 10/01/1869.
Jornal *Jornal do Commercio,* 3/7/1870.
Jornal *Jornal do Commercio*, 14/10/1877.
Jornal *Jornal de Fortaleza,* 16/3/1870.
Jornal *Jornal de Recife,* 15/09/1869.

Jornal *Jornal de Recife*, 08/04/1870.
Jornal *Jornal de Recife,* 29/05/1870.
Jornal *Jornal de Recife*, 16/12/1870.
Jornal *Jornal do Recife*, 04/04/1881.
Jornal *O Abolicionista*, 30/04/1871.
Jornal *O Abolicionista,* 01/03/1872.
Jornal *O Abolicionista,* 15/04/1872.
Jornal *O Globo*, 02/09/1877.
Jornal *O Globo*, 16/09/1875.
Jornal *O Incentivo,* 1874.
Jornal *O Monitor*, 26/02/1876.
Jornal *O Monitor,* 17/07/1877.
Jornal *O Monitor,* 29/10/1879.
Jornal *O Prenuncio*, 06/1870.
Jornal *Pedro II*, 10/06/1861.
Jornal *Revista Democrata*, 20/02/1879.
Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 30/01/1872.
Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 23/01/1873.
Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 18/02/1874.
Relatorio dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 27/02/1874.
Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 14/01/1875.
Relatorio dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo, 1880.

C. **Biblioteca Virtual Consuelo Pondé**

Periódicos:

Jornal *Diário da Bahia*, 02/07/1936
Jornal *O Alabama*, 07/11/1871.
Jornal *O Alabama*, 16/12/1871.
Jornal *O Alabama,* 16/3/1871.
Jornal *O Alabama*, 19/11/1871.
Jornal *O Alabama,* 19/2/1870.
Jornal *O Alabama,* 2/12/1871.
Jornal *O Alabama,* 26/1/1870.
Jornal *O Alabama,* 28/05/1871.

D. **Family Search**

Felisberto Gomes de Argollo Ferrão.

E. **The Free Womb Project**

Referências

.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de Albuquerque, *O jogo da dissimulação:* Abolição e cidadania negra no Brasil, São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O civismo festivo na Bahia:* Comemorações públicas do Dois de Julho, 1889-1923. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1997.

ALBUQUERQUER, Wlamyra. A vala comum da "raça emancipada": abolição e racialização no Brasil, breve comentário. *História Social*, n.19.

ALENCASTRO, Luís Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. In: Luís Felipe Alencastro (org). *História da Vida Privada*: a corte e a modernidade nacional. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas:* o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, Ubiratan Castro de. "Por uma história política da economia". *Resgate*, Unicamp, Campinas, n. 7, dez. 1997, pp. 1-19.

AZEVEDO, Helena Selma. "Professoras e escritoras:" A possibilidade de profissionalização das mulheres cearenses de classe média no final do século XIX e início do século XX. In: Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria Bacellar Sardenberg (org). *Feminismo, ciência e tecnologia e outras questões feministas.* Salvador, BA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre a Mulher, 2002.

BARBOSA, Silvana Mota. "Panfletos vendidos como canela": anotações em torno do debate político nos anos 1860. In José Murilo Carvalho (org). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes.* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

BARICKMAN, B. J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881*). Afro-Ásia*, Salvador, n.21-22, 1998-1999.

BETHELL, Leslie. A presença britânica no Império dos Trópicos*, Acervo*, 2009, v. 22, n. 1.

BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia:* 1870-1888. Salvador, BA: CEB, 2003.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. *Procura-se "Preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa":* uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). Tese de Doutorado/ UnB, 2006.

CARVALHO, Marcus J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Ásia*, 29/30 (2003).

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados*: escritos de história e política. Belo Horizonte, Ed. da UFMG, 2005.

CASTILHO, Celso Thomas. "Propõem-se a qualquer consignação, menos de escravos": o problema da emancipação em Recife, c. 1870. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador.* São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

CHARTIER, Roger. *À beira da falésia:* a história entre incertezas e inquietude. Porto Alegre, Ed. Universidade, 2002.

COSTA, Cléria Botelho da. Justiça e abolicionismo na poesia de Castro Alves. *Projeto História*, 2006, n.33, dezembro.

COWLING, Camillia. *Conceiving Freedom*: Women of Color, Gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2013.

COWLING, Camillia. "Como escrava e como mãe": mulheres e abolição em Havana e no Rio de Janeiro. In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre:* agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DANTAS, Mariana L. R.. Mulheres e Mães Negras: mobilidade social e estratégias sucessórias em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Almanack*. São Paulo, n.12 (Jan./abril), 2016.

DIAS, Maria Odila da Silva Leite. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo, Alameda, 2009.

DIAZ, Aisnara Perera Díaz. FUENTES, María de los Ángeles Meriño. La madre esclava y los sentidos de la libertad. Cuba1870-1880. *História Unisinos*, 12 (1), 2008, 49-59.

DRESCHER, Seymour. *Abolição*: uma história da escravidão e do antiescravismo. São Paulo, Editora Unesp, 2011.

DRESCHER, Seymour. "Caminhos para a abolição". In: Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg e Daniel Arão Reis (org). *Instituições nefandas:* o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

EMECHETA, Buchi. *As alegrias da maternidade*. Rio Grande do Sul, Editora Dublinense, 2ª edição, 2018

FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem*: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese de Doutorado/ UFPE, 2007.

FERREIRA, Daniel Carvalho de Ferreira. *O juízo dos libertos*: bacharéis da Corte, Escravidão e Campo Jurídico no Segundo Reinado (1850-1871). Dissertação de Mestrado/ UFMG, 2016.

FERREIRA, Jackson André da Silva Ferreira. "Por hoje se acaba a lida": suicídio escravo na Bahia (1850-1888). *Afro-Ásia*, Salvador, v. 31, 2004.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes:* o outro lado do mito. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

GALLAGHER, Catherine; GREENBLATT, Stephen. *A prática do novo historicismo.* São Paulo: EDUSC, 2005.

GRADEN, Dale T.; JESUS, Paulo César Oliveira de. "Bella Miquellina": tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas d Baía de Todos-os-Santos em 1848. In: Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque (org). *Barganhas e Querelas da Escravidão:* Tráfico, alforria e liberdade (século XVIII e XIX). Salvador, EDUFBA, 2014.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. In: João José Reis e Carlos da Silva Jr. (org). *Atlântico de dor*: faces do tráfico de escravos. Cruz da Alma, EDUFRB, 2016.

GRINBERG, Keila Grinberg. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Revista Almanack Braziliense,* n. 6, 2007.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade:* presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

Hendrik Kraay. Definindo nação e o Estado*:* rituais cívicos na Bahia pós-Independência (1823-1850). *Topoi*, 2001, vol.2, n.3.

Hendrik Kraay. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX. *Afro-Ásia*, 1999, n. 23.

IZECKSOHN, Vitor. O Recrutamento de Libertos para a Guerra do Paraguai: considerações recentes sobre um tema complexo. *Navigator*, 2015, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21.

KITTLESON, Roger A. Women and Notions of Womanhood in Brazilian Abolitionism. In: Pamela Scully e Diana Paton (org). *Gender and Slave Emancipation in the Atlantic World.* Durham: Duke University Press, 2005.

LEITE, Márcia Maria da Silva Barreiros. *Educação, cultura e lazer das mulheres de elite em Salvador,* 1890-1930. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1997.

LEITE, Márcia Maria da Silva Barreiros. *Entre a tinta e o papel:* memórias de leituras e escritas femininas na Bahia (1870 –1920*).* Salvador: Quarteto, 2005.

MACHADO, Humberto Fernandes. Intelectuais, imprensa e abolicionismo no Rio de Janeiro. XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*,* Rio Grande do Sul. Universidade Federal Fluminense, 2007.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. "Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas": rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MAIA, Ludmila de Souza. Páginas da escravidão: Raça e gênero nas representações de cativos brasileiros na imprensa e na literatura, *Rev. Hist,* n. 176, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Africanos Livres:* a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 2017.
.
MARTINS, Ana Paula Vosne. A política dos sentimentos e a questão social no século XIX. *Anos 90*, v. 24, n. 46 (2017).

MARTINS, Ana Paula Vosne. Gênero e assistência: considerações histórico-conceituais sobre práticas e políticas assistenciais. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, v. 18, supl. 1, dez. 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A administração do trabalho escravo nos manuais de fazendeiro do Brasil Império, 1830-1847. *Revista de História*, 137, 1997.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A Guerra Civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil. *Afro-Ásia*, n. 51, 2015.

MATTOS, Hebe. “Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil”. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *Tempo Saquarema.* São Paulo, HUCITEC, 1987.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8 n. 16, mar/1988 – ago/1988.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição:* escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. Editor Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2001.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador*: aspectos sociais e urbanos do século XIX. Salvador, BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *“Viver por si”*: Histórias de Liberdade no Agreste Baiano Oitocentista, Feira de Santana, 1850-1888. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 2012.

NETO, José Maia Bezerra. A Segunda Independência. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil, *Almanack,* 2011, n. 2,

NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros Traficantes”: Comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista, in João José Reis e Carlos da Silva Jr. (org). *Atlântico de dor:* faces do tráfico de escravos. Cruz da Alma, EDUFRB, 2016.

NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. A linguagem politica da Independência: Brasil, 1821-1823. *Pasado Abierto*, 2016, n.4.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, *1993,* n. 10.

PARRON, Tâmis Peixoto Parron. *A política da escravidão na era da liberdade*: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846. Tese de doutorado/FFLCH/USP, 2015.

PENA, Eduardo Spiller. Um romanista entre a escravidão e a liberdade. *Afro-Ásia*, 18, 1996.

PENNA, Maria Luiza. *Luiz Camillo:* perfil intelectual (Recurso eletrônico). Rio de Janeiro, Editora FGV, 2014.

PORTELLI, Alessandro. “O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944)”: mito, política, luto e senso comum. In: Janaína Amado, Marieta de Moraes Ferreira (Org). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996,

PIRES, Maria de Fatima Novais Pires. *O crime na cor*: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888). São Paulo: Annablume, FAPESP, 2003.

REIS, Eliane Maia dos**.** *Três momentos do mutualismo em Salvador (1850-1887).* Dissertação de Mestrado/ UFBA, 2016,

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do Século XIX*. Salvador, BA: Centro de Estudos Baianos, 2001.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos Reis. *A Família Negra no tempo da escravidão*: Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado/ UNICAMP, 2007.

ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento:* seis ensaios da história das ideias. São Paulo, Editora UNESP, 2010.

SALLES, Ricardo Salles. "As águas do Niágara. 1871": crise da escravidão e o ocaso saquarema. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (org). *O Brasil Imperial.* v. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SANTANA, Isabel Almeida. Escravidão e abolicionismo em Luís Anselmo da Fonseca: Reflexões e expectativas de um médico baiano em defesa da abolição. VIII Encontro Estadual de História, ANPUH/BA, Feira de Santana, 2016.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado*: cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo, Companhia das Letras, Belo Horizonte, UFMG, 2007.

SCHWARCZ, Lilia M. *As barbas do Imperador* – D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires Silva. A participação da Bahia no tráfico interprovincial de escravos (1851-1881). Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires Silva. As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888), 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba, 2009.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. "A Sociedade Libertadora Sete de Setembro e o encaminhamento da questão servil na Província da Bahia, 1869-1878". In: Maria Helena P. T. Machado, Celso Thomas Castilho (org). *Tornando-se livre*: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da Abolição:* escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888*).* Tese de Doutorado/ UFPR, 2007.

SILVA, Wellington Barbosa da."Uma autoridade na porta das casas": os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). *SAECULUM*, v. 17, n 1-2, 2007.

SOARES, Cecilia Moreira. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. Dissertação de Mestrado/ UFBA, 1994.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificação racial no Brasil dos séculos XVIII-XIX. *Afro-Ásia*, 32, 2005.

WILLIAMS, Raymond. Cultura. In: *Palavras-Chave:* um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

WISSEMBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas*: escravos e forros em São Paulo (1850-1888). São Paulo, Hucitec/História Social, USP, 1998.

XAVIER, Giovana. "Entre personagens, tipologias e rótulos da diferença": a mulher escrava na ficção do Rio de Janeiro no século XIX. In: Giovana Xavier, Juliana Barreto Farias, Flávio Gomes (org). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação.* São Paulo, Selo Negro, 2012.

YANNOULAS, Silvia. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. *Temporalis, Brasília,* ano 11, n.22, jul./dez. 2011.